





# Índice

1.	Definições	5
2.	Objetivo do Seguro	2
3.	Extensões de Cobertura	2
3.1.	Custos de Comparecimento ao Tribunal	
3.2.	Difamação	
3.3.	Custos Emergenciais	<u>-</u>
3.4.	Ato Desonesto de Empregado	22
3.5.	Herdeiros, Curadores, Representantes Legais e Companheiro	22
3.6.	Mitigação de Perda	<u>22</u> 22
3.7.	Perda de Documentos e Dados	
3.8.	Serviços de Tecnologia	
3.9.	Responsabilidade Civil Indireta	
3.10.	Prazo Adicional	
3.10.		
	Lesão Corporal	ZC
4.	Alteração de Risco	
5.	Exclusões	
6.	Notificação, Defesa, Liquidação e Indenização	
6.1.	Aviso de Sinistro ou Notificação de Circunstâncias	
6.2.	Defesa e Acordo, Cooperação e Custos de Defesa	38
6.3.	Dever de Defesa	
6.4.	Reclamação Única / Atos ou Eventos Interrelacionados	
6.5.	Alocação	
6.6.	Pagamento de Indenização	
7.	Disposições Gerais	
7.1.	Limite Máximo de Garantia da Apólice	
7.2.	Inclusão de Cobertura e Aumento do Limite Máximo de Garantia da Apólice	
7.3.	Limite Agregado, Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada	
Ausê	ncia de Reintegração	
7.4.	Aumento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada	43
7.5.	Aplicação de Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado	43
7.6.	Cláusula de Autorização e Cessão	44
7.7.	Falência	
7.8.	Cancelamento	
7.9.	Transferência de Apólice	45
7.10.	Pagamento do Prêmio	45
7.11.	Prazo de Vigência, Proposta, Aceitação e Normas de Renovação	
7.12.	Moeda	
7.13.	Foro	
7.14.	Prescrição	
7.15.	Forma de Contratação	
7.16.	Atualização de Valores	
7.10. 7.17.	Perda de Direitos	
7.17. 7.18.	Concorrência de Apólices, Ordem dos Pagamentos e Não Acumulação de Limites	
7.10. 7.19.	Interpretação e Jurisdição da Apólice	
7.19. 7.20.		
	Declarações	ت ک
7.21. 7.22.	Sub-rogação e Recuperações	O
	Âmbito Territorial da Cobertura	
7.23.	LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados	⊃∠





## Condições Gerais

## Disposições Preliminares

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado pode consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As informações referentes ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC e Ouvidoria da Seguradora encontram-se indicados na Especificação da Apólice, e a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados pela Susep é www.consumidor.gov.br.

Para situações não previstas nestas condições contratuais serão utilizadas a legislação e a regulamentação específicas em vigor no Brasil.

Considerando-se o pagamento do Prêmio e observados todos os termos, condições e limitações desta Apólice, a Seguradora e o Segurado concordam as seguintes cláusulas:



## Seção I - Definições e Glossário de Termos Técnicos

## 1. Definições

Os termos em negrito nesta Apólice, no singular ou no plural, terão o significado definido, ou nesta Seção ou em outras cláusulas desta Apólice. Qualquer outro termo que não esteja aqui ou em outra parte desta Apólice especificamente definido deverá ser interpretado de acordo com as leis, códigos e normativos aplicáveis em vigor no país definidos como Lei Aplicável na Especificação:

## 1.1 Apólice

Apólice significa o instrumento do Contrato de Seguro, o documento que a Seguradora emite, com numeração própria de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado. A Apólice discrimina as coberturas contratadas e as condições aplicáveis. Esta definição inclui a Especificação e as Condições Contratuais, que compreendem as Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

#### 1.2 Apólice à base de Reclamações com Notificação

Apólice à base de Reclamações com Notificação significa o tipo de Apólice à Base de Reclamações que permite ao Segurado registrar, formalmente, mediante Notificação de Expectativa de Sinistro, junto à Seguradora, fatos ou circunstâncias aptas a ensejar a apresentação de eventual(is) Reclamação(ões) futura(s) e coberta(s), vinculando a Apólice vigente na data da Notificação de Expectativa de Sinistro à(s) Reclamação(ões) futura(s) porventura apresentada(s) por Terceiro(s) prejudicado(s) em decorrência desses mesmos fatos ou circunstâncias formalmente notificadas.

#### 1.3 Ato Danoso ou Fato Gerador

Ato Danoso ou Fato Gerador significa:

- (i) um Ato Danoso Profissional; ou
- (ii) um Ato Danoso de Tecnologia;

em conexão com a prestação ou descumprimento da obrigação de prestar os Serviços Profissionais a um Cliente.

#### 1.4 Data Limite de Retroatividade

Data Limite de Retroatividade significa a data igual ou anterior ao início do Período de Vigência da Apólices à Base de Reclamações com Notificação, a ser pactuada pelo Segurado e pela Seguradora por ocasião da contratação inicial do seguro ou da renovação do seguro, e que marca o início do Período de Retroatividade da Cobertura. As Apólices à Base de Reclamações deverão indicar, expressamente, em destaque, em sua Especificação, a Data Limite de Retroatividade da Apólice



ou de cada cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor.

## 1.5 Limite Agregado

Limite Agregado significa o valor total máximo indenizável por Cobertura contratada na Apólice, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas a todos os Sinistros indenizados durante o Período de Vigência, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por um fator igual a um. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

## 1.6 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

Limite Máximo de Garantia da Apólice significa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas contratadas do contrato de seguro. Na hipótese de a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Apólice será cancelada.

#### 1.7 Limite Máximo de Indenização (por Cobertura contratada) (LMI)

Limite Máximo de Indenização significa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por Cobertura contratada, resultante de um determinado Sinistro ou uma série de Sinistros decorrentes do mesmo Fato Gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

#### 1.8 Notificação (de Expectativa de Sinistro)

Notificação (de Expectativa de Sinistro) significa, nas Apólices à Base de Reclamações com Notificação, o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência da Apólice, uma circunstância potencialmente danosa, que caracterize expectativa de sinistro, apta a ensejar a apresentação de eventual(is) Reclamação(ões) futura(s) e coberta(s), e que tenham ocorrido entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término do Período de Vigência.

#### 1.9 Período de Retroatividade

Período de Retroatividade significa o intervalo de tempo entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e a data de início do Período de Vigência de uma Apólice à Base de Reclamações com Notificação. As Apólices à Base de Reclamações com Notificação deverão indicar, expressamente, em destaque, em sua Especificação, o Período de Retroatividade da Apólice ou de cada Cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor.

#### 1.10 Prazo Adicional

Prazo Adicional significa o prazo adicional para a apresentação ao Segurado de Reclamações de Terceiros, oferecido obrigatoriamente pela Seguradora, mas de contratação opcional pelo Tomador mediante cobrança de Prêmio adicional indicado na Especificação da Apólice, tendo início na data de término do Período



de Vigência da Apólice, observadas as condições aqui previstas. O Prazo Adicional não estende, nem amplia o Período de Vigência da Apólice, compreendendo, exclusivamente, a apresentação de Reclamação(ões) por Terceiro(s).

## 1.11 Segurado

Segurado significa qualquer:

- (i) Empregado; e
- (ii) a Sociedade.

#### 1.12 Seguradora

Seguradora significa a Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

#### 1.13 Sinistro

Sinistro significa a ocorrência de um ou mais riscos previstos nesta Apólice. A referência a um Sinistro nesta Apólice ou em qualquer outro documento não significará que o Sinistro referido na Apólice ou nesse outro documento esteja coberto, o que dependerá de prévia apuração pela Seguradora no âmbito do procedimento de regulação de sinistro.

#### 1.14 Tomador

Tomador significa a pessoa física ou jurídica designada na Especificação que, juntamente com a Seguradora, subscreve esta Apólice e a que correspondem as obrigações dela decorrentes, salvo as que pela sua natureza devam ser cumpridas por outro Segurado.

Também para efeito das disposições desta Apólice, convencionam-se as seguintes definições:

## 1.15 Administrador Responsável

Administrador Responsável significa qualquer pessoa física que foi, é ou se tornará um sócio, Diretor ou Administrador, consultor jurídico, chefe do departamento jurídico, gerente de risco, gerente de seguros, chefe de segurança da informação e dados, ou equivalente da Sociedade.

#### 1.16 Alteração de Controle

Alteração de Controle significa

- 1.16.1 qualquer evento em que qualquer pessoa, entidade ou grupo:
  - (i) adquira mais de 50% do capital social do Tomador;
  - (ii) adquira a maioria dos direitos de voto do Tomador:
  - (iii) assuma o direito de nomear ou destituir a maioria do conselho de administração (ou cargo equivalente) do Tomador;



- (iv) assuma o controle com base em um acordo de acionistas escrito sobre a maioria dos direitos de voto no Tomador;
- (v) funda-se com o Tomador, de modo que o Tomador não seja a entidade sobrevivente; ou
- (vi) seja nomeado como administrador em caso de falência, receptor, liquidante, conservador, reabilitador (ou oficial ou pessoa equivalente na jurisdição aplicável) para o Tomador, ou o Tomador torne-se um devedor na posse (ou status equivalente na jurisdição aplicável).
- 1.16.2 a nacionalização do Tomador pela tomada dos ativos do Segurado, direta ou indiretamente, no todo ou em parte substancial, para se tornar de propriedade estatal ou governamental;
- 1.16.3 qualquer autoridade governamental ou agência governamental (incluindo o Fundo Monetário Internacional), outra agência reguladora, órgão ou entidade de financiamento ou fundo de estabilidade financeira:
  - (i) assumir o controle de voto em assembleia geral de acionistas ou cotistas do Tomador;
  - (ii) destituir o Conselho de Administração ou Diretoria Executiva do Tomador;
  - (iii) nomear um comitê de gestão para o Tomador; ou
  - (iv) assumir as operações do Tomador, parcial ou totalmente, ou delegar tal posição, de forma parcial ou totalmente.

#### 1.17 Alteração Relevante de Risco

Alteração Relevante de Risco significa:

- (i) Um aumento ou redução de profissionais licenciados, resultando em uma alteração para o Tomador de mais de 35% do total de todos os profissionais licenciados do Tomador que prestam Serviços Profissionais em nome do Tomador;
- (ii) Aquisição de sociedades ou parcerias profissionais ou corporações domiciliadas nos Estados Unidos da América;
- (iii) o início da prestação de Serviços Profissionais em Áreas de Prática significativamente diferentes das Áreas de Prática que o Tomador identificou na Proposta em que esta Apólice foi baseada; ou
- (iv) Apenas em relação a um Tomador com 4 ou menos profissionais licenciados, qualquer revogação ou suspensão involuntária ou voluntária da licença de um profissional em exercer a prática profissional.

#### 1.18 Ato Danoso de Privacidade

Ato Danoso de Privacidade significa qualquer ato ou omissão culposa, erro, negligência ou violação de dever, real ou supostamente cometida ou tentada por um Segurado no curso da prestação de Serviços Profissionais, que resulte ou surja de um Evento de Privacidade.

#### 1.19 Ato Danoso de Segurança



Ato Danoso de Segurança significa qualquer ato ou omissão culposa, erro, negligência ou violação de dever, real ou supostamente cometido ou tentado por um Segurado, que resulte ou surja de um Evento de Segurança.

#### 1.20 Ato Danoso de Tecnologia

Ato Danoso de Tecnologia significa qualquer ato ou omissão culposa, erro, declaração equívoca, declaração inexata, declaração enganosa, negligência ou violação de dever, real ou supostamente cometida ou tentada por um Segurado, ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável em relação à prestação ou descumprimento da obrigação de prestar os Serviços de Tecnologia pelo Segurado junto com os Serviços Profissionais.

#### 1.21 Ato Danoso Profissional

Ato Danoso Profissional significa:

- (i) qualquer ato ou omissão culposa, erro, declaração equívoca, declaração inexata, declaração enganosa, negligência ou violação de dever;
- (ii) um Ato Danoso de Segurança; ou
- (iii) um Ato Danoso de Privacidade;

real ou supostamente cometido ou tentado por um Segurado, ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável em relação à prestação ou descumprimento da obrigação de prestar os Serviços Profissionais a um Cliente.

#### 1.22 Ato Desonesto de Empregado

Ato Desonesto de Empregado significa a conduta fraudulenta ou desonesta de forma intencional cometida por um Empregado com a intenção de obter ganho financeiro pessoal impróprio para si, mas apenas se tal conduta:

- (i) não tiver sido cometida ou tolerada, expressa ou implicitamente, pela Sociedade ou por qualquer um de seus Diretores ou Administradores; e
- (ii) resultar na responsabilização da Sociedade por um Cliente, com base em decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa final e inapelável.

Não constituem ganho financeiro pessoal impróprio o salário, honorários, comissões, bônus, qualquer benefício similar decorrente da relação empregatícia ou ganho obtido no curso regular do emprego, incluindo aumentos de salário, promoções, participação nos lucros ou outros ganhos.

## 1.23 Atos Danosos Profissionais Interrelacionados

Atos Danosos Profissionais Interrelacionados significa todos os Atos Danosos Profissionais que tenham como nexo comum qualquer fato, circunstância, evento, transação, causa ou série de fatos, circunstâncias, eventos, transações ou causas relacionadas.

#### 1.24 Cliente

Cliente significa um terceiro que contrata Serviços Profissionais de uma Sociedade por meio de um contrato escrito.



#### 1.25 Custos de Defesa

Custos de Defesa significa honorários razoáveis e necessários (incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios e periciais), custos, taxas e despesas (exceto salários, gratificação, remuneração ou honorários regulares ou de horas extras de um Diretor ou Administrador da Sociedade ou de um Empregado), incorridos com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, após uma Reclamação ter sido feita contra o Segurado e que sejam incorridos:

- (i) por ou em benefício do Segurado, na investigação, defesa, pedido de arquivamento, indenização, acordo, liquidação, de tal Reclamação;
- (ii) por ou em benefício do Segurado, na condução de qualquer processo de indenização, contribuição ou recuperação referente a tal Reclamação;
- (iii) por ou em benefício do Segurado, em busca de qualquer recurso de uma decisão final de um tribunal ou processo de resolução alternativa de disputa vinculando o Segurado e resultante de tal Reclamação; ou
- (iv) com qualquer perito credenciado contratado por meio de advogados de defesa, em nome de um Segurado para preparar uma avaliação, relatório, cálculo, diagnóstico ou refutação de provas em conexão com a defesa de uma Reclamação.

#### 1.26 Custos de Gerenciamento de Eventos

Custos de Gerenciamento de Eventos significa todas as taxas, custos, encargos e despesas incorridos pela Sociedade (seja voluntariamente ou de outra forma qualquer) para fins de contratação de contador, advogado, prestador de serviços forenses, investigador forense da indústria de cartões de pagamento, consultor de relações públicas e outros terceiros para:

- (i) conduzir análise forense de computador para investigar o Sistema de Computador da Sociedade;
- (ii) determinar as obrigações de indenização com base em qualquer contrato formal com relação a um Ato Danoso cometido por um Prestador de Serviços;
- (iii) determinar se o Segurado é obrigado a notificar indivíduos potencialmente afetados ou agências reguladoras aplicáveis;
- (iv) efetivar o cumprimento de qualquer (i) Processo LGPD ou GDPR ou (ii) Normativo/Lei de Privacidade;
- (v) notificar indivíduos potencialmente afetados ou agências regulatórias aplicáveis e obter novos números de contas para os indivíduos da Sociedade potencialmente afetados;
- (vi) planejar, implementar, executar e gerenciar uma campanha de relações públicas para tentar conter ou minimizar quaisquer efeitos adversos reais ou antecipados de publicidade negativa, ou para tentar proteger ou restaurar a reputação comercial da Sociedade em resposta à publicidade negativa;
- (vii) fornecer serviços de monitoramento de crédito e identificação, serviços de restauração de identidade e seguro contra roubo de identidade (ficando entendido que a Seguradora não tem a obrigação de obter ou disponibilizar tal seguro) para indivíduos potencialmente afetados; ou



(viii) fornecer serviços de *call center* para lidar com consultas de indivíduos potencialmente afetados,

em resposta ou em conexão com qualquer Evento Cibernético.

## 1.27 Custos de Mitigação

Custos de Mitigação significa, quando razoáveis e necessárias, os honorários ou custos diretos, despesas ou outras perdas, incorridas pelo Segurado, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, após a descoberta pela primeira vez de um Ato Danoso Profissional ou Ato Desonesto de Empregado durante o Período de Vigência, a fim de mitigar, minimizar, prevenir ou evitar o Prejuízo Financeiro que de outra forma estaria coberto por esta Apólice se uma Reclamação tivesse sido efetivamente apresentada contra o Segurado com base em tal Ato Danoso Profissional ou Ato Desonesto de Empregado.

Custos de Mitigação não incluem:

- (i) custos relacionados a qualquer responsabilidade que de outra forma qualquer não estaria coberta por esta Apólice;
- (ii) qualquer aumento na responsabilidade ou no Prejuízo Financeiro do Segurado decorrente de tais ações;
- (iii) Custos de Gerenciamento de Eventos;
- (iv) Pagamentos de Extorsão;
- (v) custos relacionados às melhorias ou atualizações, a menos que os Serviços Profissionais que deram origem ao Ato Danoso Profissional particularmente incluam especificações de design;
- (vi) a remuneração de qualquer Empregado, os custos do seu tempo ou quaisquer outros custos, lucros ou despesas indiretas com pessoal incorridas por qualquer Sociedade;
- (vii) qualquer pagamento que exceda a cobertura prevista nesta Apólice se a Reclamação tivesse sido efetivamente apresentada pelo potencial requerente contra o Segurado;

(viii) o valor de qualquer Franquia aplicável; ou

(ix) os custos ou despesas ou outras quantias cobertas pela Extensão de Cobertura 3.7 Perda de Documentos e Dados.

### 1.28 Custos Emergenciais

Custos Emergenciais significa a parte dos Custos de Defesa, ou Custos de Mitigação incorridos pelo Segurado antes de receber o consentimento por escrito da Seguradora, quando tal consentimento prévio por escrito não puder ser obtido em tempo hábil de forma razoável em relação a uma Reclamação, sendo que a Seguradora dará sua aprovação de forma retroativa desde que a notificação seja feita à Seguradora no prazo máximo de 7 (sete) dias após tais custos terem sido incorridos e desde que observada a Cláusula 3.3— Custos Emergenciais desta Apólice.



#### 1.29 Dados Eletrônicos

Dados Eletrônicos significa informações armazenadas ou transmitidas em formato digital. Dados Eletrônicos não inclui Software ou ativos criptográficos ou digitais ou moeda e/ ou material de chave criptográfica que forneça acesso a sistemas de moeda digital.

#### 1.30 Danos Materiais

Danos Materiais significa qualquer dano ou destruição de qualquer propriedade tangível ou perda de uso de tal propriedade, e qualquer perda direta resultante disso.

#### 1.31 Dano Moral

Dano Moral significa lesão mental, angústia mental, angústia emocional, dor emocional e sofrimento emocional ou choque.

#### 1.32 Diretor ou Administrador

Diretor ou Administrador significa qualquer pessoa física que seja um diretor ou administrador passado, atual ou futuro, devidamente eleito ou nomeado como conselheiro, diretor, administrador, membro do comitê de gestão, membro do conselho de administração, membro do conselho fiscal, administrador de *trust*, ou equivalente, da Sociedade, incluindo um diretor não-executivo ou um diretor independente de uma Sociedade.

## 1.33 Documentos

Documentos significa os registros ou documentos de qualquer natureza, incluindo registros de computador e Dados Eletrônicos.

Documentos não inclui qualquer letra de câmbio, cheque, moeda, carta de crédito, ordem de pagamento, nota promissória e/ou outros instrumentos negociáveis, incluindo quaisquer registros dos mesmos.

#### 1.34 Empregado

#### Empregado significa:

- 1.34.1 uma pessoa física que, durante o Período de Vigência ou após a Data Limite de Retroatividade, tenha prestado Serviços Profissionais como seu trabalho regular para a Sociedade, no curso normal dos negócios da Sociedade e para quem a Sociedade tenha remunerado com o pagamento de salário, remuneração e/ou comissões, e que esta tenha o direito de gerir, instruir e direcionar a prestação de tais Serviços Profissionais; ou
- 1.34.2 uma pessoa física temporariamente alocada para a Sociedade, ou estudante em programa de estágio profissional ou qualquer pessoa envolvida em experiência de trabalho ou em treinamento para atuar na Sociedade enquanto estiver trabalhando sob o controle e supervisão direta da Sociedade;

A definição de Empregado não inclui qualquer:



- (i) Diretor ou Administrador de uma Sociedade, a menos que:
- a) pratique atos no âmbito das funções habituais de um empregado (outras funções que não sejam de um Diretor ou Administrador) prestando Serviços Profissionais para a Sociedade por meio de um contrato de trabalho e sob o controle e supervisão direta desta; ou
- b) enquanto estiver atuando como membro de um comitê devidamente eleito ou nomeado por deliberação do conselho deliberativo da Sociedade para realizar Serviços Profissionais específicos, que sejam distintos dos atos gerais de administração, em nome da Sociedade e trabalhando sob o controle e supervisão direta da Sociedade; ou
- (ii) Prestador de Serviços;
- (iii) prestador terceirizado independente ou representante;
- (iv) qualquer representante remunerado por meio de vendas/captação ou por comissão; ou
- (v) advogados externos ou empregados de empresas de avaliação independentes.

#### 1.35 Evento Cibernético

Evento Cibernético significa:

- (i) um Evento de Privacidade; ou
- (ii) um Evento de Segurança.

#### 1.36 Evento de Privacidade

Evento de Privacidade significa:

- 1.36.1 divulgação, perda ou roubo não autorizado de:
  - (i) Informações Pessoais que estavam sob os cuidados, custódia ou controle de qualquer Segurado; ou
  - (ii) informações corporativas que estavam sob os cuidados, custódia ou controle de qualquer Segurado, que sejam especificamente identificadas como confidenciais e protegidas por um acordo de confidencialidade ou contrato semelhante:
- 1.36.2 descumprimento de qualquer Normativo/Lei de Privacidade; ou
- 1.36.3 a falha do Segurado em cumprir com a parte pública de sua política de coleta, uso, divulgação, compartilhamento, disseminação e correção ou complementação e acesso às Informações Pessoais que especificamente:
  - (i) proíba ou restrinja a divulgação, compartilhamento ou venda de Informações Pessoais pelo Segurado;
  - (ii) requeira que o Segurado forneça a um indivíduo acesso às Informações Pessoais ou corrija as Informações Pessoais incompletas ou imprecisas após uma solicitação ser feita; ou
  - (iii) determine procedimentos e requisitos para prevenir a perda de Informações Pessoais,



desde que o Segurado tenha em vigor, no momento de tal descumprimento, uma política publicamente disponibilizada de coleta, uso, divulgação, compartilhamento, disseminação e correção ou complementação e acesso às Informações Pessoais.

## 1.37 Evento de Segurança

Evento de Segurança significa qualquer acesso não-autorizado, introdução de malware ou software malicioso ou ataque de negação de serviço no Sistema de Computador da Sociedade resultando em:

- (i) interrupção, suspensão, falha, degradação ou atraso, real e mensurável, no desempenho do Sistema de Computador da Sociedade; ou
- (ii) furto, alteração, modificação, corrupção ou destruição de informações corporativas sob os cuidados, custódia ou controle de qualquer Segurado que não estejam publicamente disponíveis ou sejam de conhecimento público.

## 1.38 Franquia

Franquia significa os valores aplicáveis especificados na Especificação, e refere-se à quantia de responsabilidade exclusiva do Segurado para o pagamento de cada indenização, quando aplicável nos termos desta Apólice, de modo que a Seguradora não será responsável pelo pagamento de qualquer indenização cujo montante fique abaixo do valor estipulado a título de Franquia na Especificação da Apólice.

#### 1.39 GDPR

GDPR significa o Regulamento Geral de Proteção de Dados (General Data Protection Regulation) (Regulamento (UE) 2016/679) e qualquer alteração ao mesmo. GDPR também deverá incluir quaisquer regulamentos estaduais, municipais, territoriais, locais ou federais promulgados para promover ou em conformidade com a implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e qualquer alteração ao mesmo.

## 1.40 Informações Pessoais

Informações Pessoais significa quaisquer informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.

Informações Pessoais não inclui informações legalmente disponíveis ao público em geral por qualquer motivo, incluindo as informações de registros de governos estrangeiros, nacionais ou locais.

#### 1.41 Lesão Corporal

Lesão Corporal significa doença, enfermidade, lesão física ou morte de qualquer pessoa. Lesão Corporal não inclui Dano Moral ou doença mental ou distúrbios mentais, sejam permanentes ou temporários.

## 1.42 LGPD

LGPD significa a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei nº 13.709/2018, conforme alterada), na qual a ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) é o



órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no território brasileiro.

#### 1.43 Normativo/Lei de Privacidade

Normativo/Lei de Privacidade significa qualquer legislação, regulamento ou estatuto, incluindo quaisquer alterações aos mesmos, associados ao controle e uso de informações financeiras, médicas ou outras informações confidenciais pessoalmente identificáveis, ou qualquer outra legislação, regulamento ou estatuto associado ao roubo de identidade ou privacidade, incluindo mas não se limitando à LGPD e à GDPR, promulgados para controlar o uso de Informações Pessoais dentro do Âmbito Geográfico.

## 1.44 Órgão Oficial

Órgão Oficial significa qualquer órgão de classe ou agência governamental ou administrativa ou órgão público semelhante com autoridade sobre os Serviços Profissionais do Segurado, que tenha autoridade legal para regulamentar, controlar, supervisionar, realizar auditorias, avaliar e cobrar multas e penalidades, emitir ordens ou diretivas, ou empreender outras ações ou medidas; bem como, qualquer outro órgão público ou administrativo ou órgão de autorregulação ou órgão profissional habilitado por estatuto ou regulamento estatutário para desempenhar as funções acima.

## 1.45 Pagamentos de Extorsão

Pagamentos de Extorsão significa:

- (i) quaisquer valores e criptomoedas pagas pelo Segurado com a finalidade de encerrar uma ameaça de extorsão; e
- (ii) todas as despesas incorridas por um Segurado relacionadas a qualquer ameaça de extorsão.

#### 1.46 Perdas e Compensação Contratual

Perdas e Compensação Contratual significa danos que tenham sido arbitrados e/ou acordados por meio de contrato ou acordo escrito, incluindo, mas não se limitando a, cláusulas penais por atraso na conclusão ou entrega, ou por qualquer outra compensação por descumprimento de contrato, especificamente acordado por meio de uma garantia prestada ou por cláusula semelhante.

## 1.47 Período de Vigência

Período de Vigência significa o período especificado como tal na Especificação, incluindo qualquer extensão do mesmo acordado por escrito com a Seguradora.

#### 1.48 Poluentes

Poluentes significa qualquer emissão de ar, odor, água residual, óleo ou produtos petrolíferos, resíduos médicos ou infecciosos, amianto ou produtos de amianto, sílica, ruído, fungo (incluindo mofo, bolor e quaisquer micotoxinas, esporos, aromas ou subprodutos produzidos ou liberados por fungos, mas nenhum fungo destinado



pelo Segurado para consumo) e campo elétrico ou magnético ou eletromagnético. Tais questões deverão incluir, sem limitação, irritantes sólidos, líquidos, gasosos, térmicos, biológicos, nucleares ou radiológicos, contaminantes ou fumaça, vapor, fuligem, fumos, ácidos, álcalis, produtos químicos ou materiais residuais.

## 1.49 Prejuízo Financeiro

Prejuízo Financeiro significa:

- 1.49.1 o valor total que o Segurado seja legalmente responsável pelo pagamento por:
  - (i) danos compensatórios, punitivos, exemplares ou múltiplos (na medida em que seja segurável nos termos da lei aplicável a esta Apólice e da lei da jurisdição em que o pagamento deve ser feito) e custos relacionados (incluindo juros acumulados antes e após o julgamento, honorários de sucumbência, honorários advocatícios e despesas, custas judiciais, honorários periciais) resultantes de uma Reclamação apresentada contra tal Segurado, que esteja coberta, atribuídos por decisão final transitada em julgado ou outro tipo de sentença final de um juízo ou tribunal em cuja jurisdição o Segurado estiver vinculado, ou após a arbitragem ou outros processos alternativos de resolução de disputas cujas conclusões sejam vinculativas para o Segurado; ou
  - (ii) acordo negociado pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora; ou
- 1.49.2 Custos de Defesa; ou
- 1.49.3 honorários, custos, despesas e valores cobertos pela Extensão 3.6 Custos de Mitigação de Perdas e 3.7 Perda de Documentos e Dados desta Apólice.

Não obstante do acima exposto, Prejuízo Financeiro não inclui:

- (i) salários, gratificações ou outras remunerações ou quaisquer benefícios relacionados com a vínculo empregatício ou de trabalho pagos por ou para qualquer Segurado;
- (ii) benefícios ou contribuições sociais ou previdenciárias ou outros benefícios trabalhistas;
- (iii) qualquer valor pelo qual os Segurados sejam absolvidos do pagamento em razão de qualquer contrato, acordo ou ordem judicial;
- (iv) qualquer valor que constitua a devolução pelo Segurado de taxas, comissões ou royalties, independentemente de terem sido reivindicados como restituição de fundos específicos, confisco, Prejuízo Financeiro, compensação ou de outra forma qualquer, e danos que sejam consequência de qualquer um dos anteriores; ou reexecução de serviços pelo Segurado ou sob sua supervisão;
- (v) quaisquer valores que constituam a perda de, ou a perda da possibilidade de ganhar, honorários, rendimentos ou lucros pelo Segurado, incluindo juros e dividendos ou perdas ou direitos e privilégios;



- (vi) custos, honorários ou despesas para cumprir qualquer medida cautelar, declaratória, afirmativa ou outra medida não-monetária ou qualquer acordo para fornecer qualquer tal medida;
- (vii) impostos e taxas de qualquer tipo, multas ou penalidades, incluindo, mas não se limitando àquelas impostas como resultado de um Processo LGPD ou GDPR ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo semelhante em relação à legislação de proteção de dados em qualquer outra jurisdição imposta a qualquer Segurado;
- (viii) Custos de Gerenciamento de Eventos;
- (ix) Pagamentos de Extorsão;
- (x) devolução de lucros indevidamente auferidos ou restituição de qualquer tipo ou ganhos ilícitos;
- (xi) valores que constituam penalidades contratuais ou Perdas e Compensação Contratual; e
- (xii) valores ou perdas consideradas não seguráveis de acordo com a legislação segundo a qual esta Apólice deverá ser interpretada ou na jurisdição onde a Reclamação for apresentada ou movida.

## 1.50 Prestador de Serviços

Prestador de Serviços significa qualquer pessoa física, instituição ou outra entidade prestando serviços, que não seja um Segurado ou não seja de propriedade ou controlada por um Segurado que:

- (i) preste Serviços Profissionais para ou em nome do Segurado;
- (ii) mantenha, gerencie ou controle o Sistema de Computador para ou em nome da Sociedade: ou
- (iii) hospede o site de internet da Sociedade.

com base em um contrato ou acordo por escrito que defina o escopo de serviços prestados.

## 1.51 Processo LGPD ou GDPR

Processo LGPD ou GDPR significa uma investigação formal ou um processo administrativo contra um Segurado em relação à LGPD ou à GDPR conduzido por uma agência administrativa ou reguladora, incluindo um recurso apresentado ao mesmo, iniciado com o recebimento pelo Segurado de uma intimação, demanda investigativa, reclamação ou documento semelhante.

#### 1.52 Proposta

Proposta significa o documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, e inclui todas as informações e/ou declarações ou documentos fornecidos à Seguradora, incluindo qualquer formulário de proposta e seus anexos, preenchido e assinado pelo Tomador.

#### 1.53 Reclamação



Reclamação significa a manifestação de Terceiro, pedindo indenização ao Segurado ou buscando responsabilizá-lo pela suposta prática de um Ato Danoso em:

- uma demanda por escrito iniciada com o recebimento pelo Segurado de tal demanda, buscando medidas monetárias, não monetárias ou cautelares ou outro recurso legal, exceto quando tal demanda for feita por um Segurado ou um Prestador de Serviços;
- (ii) um processo civil contra um Segurado iniciado com a notificação ou citação informando sobre a existência de uma reivindicação ou petição semelhante, solicitando manifestação verbal ou escrita ou apresentação de defesa;
- (iii) um processo regulatório ou administrativo contra um Segurado iniciado pela apresentação de uma notificação com indicação de fato ou circunstância que possa constituir Ato Danoso do Segurado, ou documento similar; ou
- (iv) um procedimento de arbitragem ou mediação iniciado contra qualquer Segurado,

trazido por, em nome de ou para o benefício de um Cliente de qualquer Segurado que busque compensação ou responsabilização por um Ato Danoso específico de um Segurado.

Em relação à Extensão 3.4 Ato Desonesto de Empregado, Reclamação significará apenas um processo civil iniciado por um Cliente do Segurado ou um processo administrativo ou de arbitragem iniciado em nome de um Cliente do Segurado buscando compensação de danos resultantes de tal Ato Desonesto de Empregado.

Apenas para os fins das Cláusulas 5, 6 e 7, uma Reclamação também significa o evento segurado no âmbito da Extensão de cobertura 3.7 – Perda de Documentos e Dados.

#### 1.54 Segurado

Segurado significa qualquer:

- (i) Empregado; e
- (ii) a Sociedade.

#### 1.55 Servicos Profissionais

Serviços Profissionais significam os serviços profissionais indicados na Especificação, quando prestados por um Segurado a um Cliente em troca de remuneração com base em um contrato por escrito firmado entre o Segurado e o Cliente, desde que os serviços sejam permitidos com base nas leis, estatutos, normativos e regulamentos aplicáveis, inclusive aqueles emitidos por qualquer Órgão Oficial com jurisdição sobre o Segurado, quando for o caso, e o Segurado que preste tais serviços esteja devidamente autorizado, licenciado e/ou aprovado para fornecer tais serviços, incluindo qualquer serviço ou operação relacionada com o Segurado para dar suporte à prestação de tais serviços.

## 1.56 Serviços de Tecnologia



Serviços de Tecnologia significa o design, desenvolvimento, licenciamento, provisionamento, manutenção e suporte de:

- (i) uma plataforma on-line usada para fornecer a um Cliente 1) Serviços Profissionais ou 2) acesso às ferramentas e recursos relacionados aos Servicos Profissionais da Sociedade:
- (ii) aplicativo de celular disponibilizado aos Clientes para acesso à plataforma on-line da Sociedade ou aos Serviços Profissionais; ou
- (iii) uma Interface de Programa de Aplicativo (API) ou software similar para conectar o Sistema de Computador da Sociedade com os Sistemas de Computador de um Cliente para facilitar a troca de dados ou a prestação de Serviços Profissionais.

#### 1.57 Sistema de Computador

Sistema de Computador significa hardware de computador e Software e os Dados Eletrônicos armazenados neles, incluindo dispositivos associados de entrada e saída, dispositivos de armazenamento de dados, equipamentos de rede, componentes, firmware e recursos eletrônicos de backup, incluindo sistemas disponíveis através da internet, intranets, extranets ou redes privadas virtuais.

## 1.58 Sistema de Computador da Sociedade

Sistema de Computador da Sociedade significa um Sistema de Computador:

- (i) pertencente, alugado ou operado pela Sociedade;
- (ii) que um Prestador de Serviços opere para e em nome da Sociedade;
- (iii) que seja de propriedade dos Empregados e operado por eles em nome do Segurado com a finalidade de obter acesso remoto ao Sistema de Computador da Sociedade ou de outra forma operado em conformidade com uma política de "Traga Seu Próprio Dispositivo" do Segurado;

para fornecer os Serviços Profissionais.

#### 1.59 Sociedade

Sociedade significa:

- (i) o Tomador; e
- (ii) qualquer Subsidiária.

#### 1.60 Software

Software significa operações e aplicativos, códigos e programas pelos quais os Dados Eletrônicos são coletados, transmitidos, processados, armazenados ou recebidos eletronicamente, desde que o Software não inclua Dados Eletrônicos.

## 1.61 Subsidiária

Subsidiária significa qualquer entidade ou organização, incluindo qualquer joint-venture ou parceria, na qual na, ou antes da, data de início desta Apólice, o Tomador (ou durante o Período de Vigência quando se tratar de uma nova Subsidiária, nos termos da cláusula 4.2), diretamente ou indiretamente, de forma não compartilhada, por meio de uma ou mais Subsidiárias:



- (i) controle a composição do conselho de administração, ou tenha o direito de eleger ou nomear a maioria do conselho de administração (ou diretoria ou equivalente em qualquer outro país);
- (ii) controle mais de 50% dos direitos de voto dos acionistas detentores do capital social com direito a voto; ou
- (iii) detenha mais de 50% do capital social emitido.

Para fins de determinação de cobertura, uma entidade só será considerada uma Subsidiária com relação aos Atos Danosos Profissionais cometidos ou outros atos, fatos ou eventos cobertos por esta Apólice subsequentes à data em que tal entidade tenha se tornado uma Subsidiária e antes da data em que essa entidade tenha deixado de figurar como uma Subsidiária.

#### 1.62 Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja qualquer Segurado, ou qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse financeiro ou societário nas operações do Segurado.

#### 1.63 Zurich

Zurich significa a Seguradora e qualquer outro membro ou entidades que façam parte do Zurich Insurance Group.



## Seção II - Objetivo do Seguro, Coberturas e Exclusões

Em consideração ao pagamento do Prêmio, e com base nas declarações feitas na Proposta, e sujeito aos termos e condições desta Apólice (incluindo qualquer endosso a esta Apólice), a cobertura desta Apólice é oferecida exclusivamente para o Prejuízo Financeiro resultantes diretamente de Reclamações feitas primeiramente contra o Segurado, Mitigação de Perda ou outras Extensões de Cobertura ocorridas pela primeira vez durante o Período de Vigência ou durante o Prazo Adicional (se aplicável) e notificadas à Seguradora conforme exigido pela Cláusula 6.1 desta Apólice.

## 2. Objetivo do Seguro

A Seguradora deverá indenizar o Segurado por Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de uma Reclamação feita pela primeira vez contra o Segurado durante o Período de Vigência ou durante o Prazo Adicional acerca de um Ato Danoso Profissional, ocorrido durante ou após a Data Limite de Retroatividade e antes do final do Período de Vigência, na prestação ou descumprimento da obrigação de prestar Serviços Profissionais.

## 3. Extensões de Cobertura

As seguintes Extensões de Cobertura somente serão aplicáveis se indicadas como contratadas na Especificação, e estão sujeitas a todos os termos, condições, exclusões e limitações desta Apólice, as quais não podem ser contratadas isoladamente:

#### 3.1. Custos de Comparecimento ao Tribunal

Se a Seguradora solicitar que um Segurado compareça a um julgamento, audiência, depoimento, mediação, arbitragem ou qualquer outro processo relacionado a uma Reclamação coberta, a Seguradora pagará pelas despesas de viagem razoáveis e necessárias incorridas com o consentimento prévio por escrito da Seguradora para a participação do Segurado em qualquer julgamento, audiência, depoimento, mediação, arbitragem ou outro processo.

A cobertura fornecida por esta Extensão estará sujeita ao LMI aplicável indicado na Especificação, que é a responsabilidade máxima da Seguradora por todos os custos indenizáveis no âmbito desta Apólice para todos os Segurados e processos, conjuntamente. Nenhuma Franquia se aplica a esta Extensão.

#### 3.2. Difamação

A Seguradora deverá indenizar o Segurado por Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de uma Reclamação feita pela primeira vez contra o Segurado durante o Período de Vigência ou durante o Prazo Adicional, se aplicável, com base em difamação, calúnia, ofensa ou falsidade prejudicial cometida involuntariamente por



um Segurado em ou após a Data Limite de Retroatividade e antes do final do Período de Vigência na prestação de Serviços Profissionais.

A cobertura fornecida por esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis especificados na Especificação.

## 3.3. Custos Emergenciais

A Seguradora indenizará os Custos Emergenciais incorridos pelo Segurado.

A cobertura fornecida por esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis especificados na Especificação.

#### 3.4. Ato Desonesto de Empregado

A Seguradora deverá indenizar a Sociedade por qualquer Prejuízo Financeiro resultante diretamente de uma Reclamação apresentada pela primeira vez durante o Período de Vigência ou durante o Prazo Adicional, se aplicável, baseada em Ato Desonesto de Empregado que tenha ocorrido na ou após a Data Limite de Retroatividade e antes do final do Período de Vigência, decorrente da prestação ou descumprimento da obrigação de prestar Serviços Profissionais.

A cobertura fornecida por esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis especificados na Especificação.

## 3.5. Herdeiros, Curadores, Representantes Legais e Companheiro

Os curadores, herdeiros, representantes legais, cessionários, cônjuges e pessoa física que se qualifique como conviventes de um Empregado de acordo com as disposições de qualquer lei aplicável ou de acordo com as disposições de qualquer programa formal estabelecido pelo Segurado, serão considerados Empregados nos termos desta Extensão, mas apenas para uma Reclamação exclusivamente decorrente de seus respectivos status como tal e que seja resultante de um Ato Danoso de um Empregado, e no caso de um cônjuge ou convivente, quando tal Reclamação buscar indenização nos ativos da comunidade conjugal, em propriedade conjunta ou em propriedade transferida pelo Empregado para o cônjuge ou convivente.

A cobertura não se aplica a qualquer ato ou omissão praticada por curador, herdeiro, representante legal, cessionário, cônjuge ou convivente. Todos os termos e condições desta Apólice aplicáveis às Prejuízos Financeiros incorridas pelo Empregado também se aplicam a perdas incorridas por tais curadores, herdeiros, representantes legais, cessionários, cônjuges e conviventes.

#### 3.6. Mitigação de Perda

A Seguradora indenizará o Segurado por quaisquer Custos de Mitigação incorridos durante o Período de Vigência, desde que:



- 3.6.1 a notificação de uma circunstância referente a um Ato Danoso ou Ato Desonesto de Empregado relevante seja apresentada e aceita pela Seguradora de acordo com a Cláusula 6.1.2 desta Apólice;
- 3.6.2 o Ato Danoso ou Ato Desonesto de Empregado notificado em 3.7.1 acima der origem a uma Reclamação, então tal Reclamação será coberta por esta Apólice;
- 3.6.3 como condição precedente para o pagamento dos Custos de Mitigação e antes de incorrer em quaisquer Custos de Mitigação, o Segurado deverá demonstrar à Seguradora a razoabilidade e necessidade das ações e custos propostos para mitigar ou evitar uma Reclamação coberta, e a Seguradora dará seu consentimento prévio expresso por escrito para tais Custos de Mitigação, exceto conforme previsto na Extensão 3.3; e
- 3.6.4 como condição precedente ao pagamento de Custos de Mitigação, a Seguradora terá o direito de se associar integralmente com o Segurado nas ações propostas antes de serem realizadas, e deverá ainda ser mantida totalmente atualizada sobre o evento,

Caberá ao Segurado o ônus de provar que o evento estaria coberto por esta Apólice caso uma Reclamação fosse efetivamente apresentada.

A cobertura fornecida por esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis especificados na Especificação.

A cobertura no âmbito desta Extensão não se estende a qualquer fato ou circunstância com base em, decorrente de ou em consequência de qualquer Ato Danoso ou Ato Desonesto de Empregado ou os mesmos, ou Atos Danosos Interrelacionados ou Ato Desonesto de Empregado, quando todos ou qualquer parte de tais atos ou condutas tiverem ocorrido antes da data de início desta Apólice, ou qualquer fato ou circunstância da qual qualquer Segurado tiver tido conhecimento antes da data de início desta Apólice.

#### 3.7. Perda de Documentos e Dados

A Seguradora indenizará o Segurado pelas taxas, custos e despesas razoáveis e necessários incorridos, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, em conexão com a substituição ou restauração de Documentos pertencentes a um Cliente em relação aos quais o Segurado seja legalmente responsável por sua custódia e guarda e os quais durante o Período de Vigência venham a ser destruídos, danificados, perdidos, amassados ou apagados, desde que tal perda ou dano seja alegado enquanto os Documentos estiverem sob custódia de um Segurado ou de qualquer pessoa a quem um Segurado os tenha confiado no curso da prestação de Serviços Profissionais.

A Seguradora não será responsável sob esta Extensão por quaisquer custos e despesas direta ou indiretamente decorrentes de, ou em conexão com, um Evento Cibernético, desgaste operacional, deterioração gradual, traça ou praga.

O ônus da prova de que os Documentos foram objeto de uma busca diligente, quando perdidos, caberá ao Segurado.

A cobertura fornecida nesta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis indicados na Especificação.



## 3.8. Serviços de Tecnologia

A Seguradora indenizará os Segurados pelo Prejuízo Financeiro resultante diretamente de uma Reclamação feita pela primeira vez contra o Segurado durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional, se aplicável, com base em um Ato Danoso de Tecnologia ocorrido a partir da Data Limite de Retroatividade e antes do final do Período de Vigência.

A cobertura fornecida por esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis indicados na Especificação.

## 3.9. Responsabilidade Civil Indireta

A Seguradora deverá indenizar o Segurado por Prejuízos Financeiros diretamente resultantes de qualquer Reclamação feita pela primeira vez contra o Segurado durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional, se aplicável, com base em um Ato Danoso praticado por um Prestador de Serviços envolvido na prestação ou por descumprimento da obrigação de prestar Serviços Profissionais por ou em nome do Segurado e pelos quais o Segurado seja indiretamente responsável.

A cobertura fornecida por esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis indicados na Especificação.

#### 3.10. Prazo Adicional

#### 3.10.1 Cancelamento ou Não Renovação da Apólice

No caso de (i) esta Apólice ser cancelada por qualquer motivo que não seja o não pagamento do Prêmio, por determinação legal ou por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice com o pagamento das indenizações, ou (ii) esta Apólice não for renovada tanto por iniciativa da Seguradora como do Tomador, ou ainda (iii) se o seguro à base de reclamações for transferido para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente, ou (iv) se o seguro, ao final de sua vigência, for transformado em um seguro à base de ocorrência na mesma sociedade seguradora ou em outra, o Tomador terá direito a um Prazo Adicional da seguinte forma:

- (i) por prazo, indicado na Especificação da Apólice sem a cobrança de Prêmio adicional; ou
- (ii) pelo período de tempo especificado na Especificação, por uma única vez, desde que o Tomador faça uma solicitação por escrito requerendo o Prazo Adicional no máximo 30 (trinta) dias após o término do Período de Vigência e pague o Prêmio adicional exigido aplicável, devendo a Seguradora formalizar a contratação por meio de emissão de endosso. Em caso de não manifestação até o último dia do término da vigência, será concedido 30 (trinta) dias automaticamente sem cobrança de Prêmio, não sendo porém mais possível optar pela contratação adicional mediante pagamento adicional de Prêmio. O prazo de 30 (trinta) dias previsto neste



item não se soma aos prazos porventura previstos na Especificação conforme item (i) acima.

Para os fins desta cláusula, o fato de a Seguradora vir a disponibilizar a cobertura de renovação em termos mais restritivos que esta Apólice, incluindo com relação ao Limite Máximo de Garantia da Apólice e Franquia, não constitui a não renovação desta Apólice.

## 3.10.2 Alteração de Controle

No caso de uma Alteração de Controle, o Tomador não terá direito de optar por um Prazo Adicional conforme estabelecido na Cláusula acima, mas terá o direito de solicitar uma oferta da Seguradora para um Prazo Adicional, sujeito a uma solicitação por escrito pelo Tomador sobre referido Prazo Adicional no máximo 30 (trinta) dias após a Alteração de Controle ou de outra forma negociada e registrada através da emissão de endosso.

O Prazo Adicional terminará imediatamente após sua expiração ou na data de vigência se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer (o que ocorrer primeiro):

- (i) a renovação desta Apólice pela Seguradora; ou
- (ii) a substituição desta Apólice por qualquer outra apólice de seguro, emitida pela Seguradora ou qualquer outra seguradora, cobrindo totalmente ou substancialmente ou parcialmente o mesmo risco.

O Prêmio adicional para qualquer Prazo Adicional será considerado totalmente incorrido no início do Prazo Adicional.

A cobertura durante o Prazo Adicional é disponibilizada até o valor do Limite Máximo de Garantia da Apólice remanescente e não esgotado disponível para esta Apólice.

Esta Extensão de cobertura não se aplica aos Custos de Mitigação.

Em relação à aplicação de Prazo Adicional, fica ainda estabelecido o seguinte:

- I que o Prazo Adicional não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha esgotado o respectivo Limite Agregado ou Limite Máximo De Garantia da Apólice;
- II que o Prazo Adicional também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação do seguro, desde que estas não tenham sido extintas por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio;
- III o Prazo Adicional a ser pactuado constará expressamente indicado na Especificação ou em endosso a ser emitido;
- IV a data limite fixada para o Tomador exercer o direito de extensão de Prazo Adicional será de até 30 (trinta) dias do final do Período de Vigência da Apólice ou da Alteração de Controle, devendo efetuar o pagamento de cobrança de Prêmio adicional indicado na Especificação da Apólice (se aplicável) no caso do



item 3.10.1, ou valor a ser negociado no caso de 3.10.2, até o 30° (trigésimo) dia do prazo para exercer o direito de extensão, ;

VI – a contratação do Prazo Adicional não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do Período de Vigência da Apólice.

## 3.11. Lesão Corporal

A Seguradora deverá indenizar o Segurado por Prejuízos Financeiros resultantes de qualquer Reclamação feita pela primeira vez contra o Segurado durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional, se aplicável, com base em Lesão Corporal ocorrida a partir da Data Limite de Retroatividade e até o final do Período de Vigência.

A cobertura fornecida por esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis indicados na Especificação.

## 4. Alteração de Risco

Não obstante as disposições específicas contidas abaixo, o Tomador e/ou qualquer Segurado devem, no decurso do contrato, notificar por escrito a Seguradora, o mais rapidamente possível, de quaisquer eventos ou circunstâncias imprevisíveis que possam surgir após a celebração do contrato e que possam agravar o risco, e sejam de tal natureza que se fossem do conhecimento da Seguradora no momento da subscrição do risco, ela poderia não ter aceitado o risco ou poderia ter aceitado em condições mais onerosas.

A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Tomador e/ou Segurado, poderá, mediante comunicação formal:

I – cancelar o seguro;

II – restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou

III – cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta dias) após a notificação ao Tomador, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

Ocorrendo sinistro sem declaração de agravamento do risco e a alteração do risco sendo identificada pela Seguradora, a Seguradora fica dispensada das suas obrigações se o Tomador tiver agido de má-fé. Caso contrário, as obrigações da Seguradora serão reduzidas proporcionalmente à diferença entre o Prêmio cobrado inicialmente e aquele



que teria sido aplicado se a verdadeira natureza do risco fosse conhecida pela Seguradora.

## 4.1 Alterações em Subsidiárias

Se uma sociedade deixar de ser uma Subsidiária durante o Período de Vigência, a cobertura para qualquer Reclamação feita contra o Segurado por Atos Danosos, conforme previsto nesta Apólice, com relação a tal Subsidiária e seus empregados deve continuar até o vencimento desta Apólice, desde que concomitantemente observadas as seguintes disposições:

- 4.1.1 tal Reclamação seja resultante de um Ato Danoso cometido ou eventos ocorridos em sua totalidade antes da data em que tal sociedade deixou de ser uma Subsidiária; e
- 4.1.2 tal Reclamação tiver sido apresentada pela primeira vez durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional (se aplicável); e
- 4.1.3 apenas o Segurado, e não a Subsidiária relevante, permanecer legal ou contratualmente responsável por tal Reclamação.

#### 4.2 Novas Subsidiárias

A cobertura desta Apólice é automaticamente estendida a qualquer Subsidiária que o Tomador, direta ou indiretamente por meio de uma ou mais de suas Subsidiárias, adquira ou constitua após o início desta Apólice, exceto se tal Subsidiária:

- (i) tiver receita anual para o último exercício fiscal completo antes da aquisição superior a 15 (quinze) por cento da receita anual total consolidada que o Tomador tiver declarado no início deste Período de Vigência; ou
- (ii) estiver constituída, domiciliada ou prestando Serviços Profissionais nos Estados Unidos da América ou Canadá, ou em qualquer um de seus territórios; ou
- (iii) prestar serviços profissionais significativamente diferentes dos Serviços Profissionais que o Tomador prestava antes de tal aquisição ou constituição., seja direta ou indiretamente por meio de uma ou mais de suas Subsidiárias.

Se uma Subsidiária recém-adquirida ou recém-constituída estiver enquadrada um ou mais dos itens acima, tal sociedade receberá cobertura temporária por esta Apólice por um período de 30 (trinta) dias a partir da data em que o Tomador tiver adquirido ou constituído, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais de suas Subsidiárias, a nova Subsidiária, ou até o final do Período de Vigência, o que ocorrer primeiro.

A Seguradora pode, a seu exclusivo critério, estender a cobertura para qualquer nova Subsidiária além do período de 30 (trinta) dias, desde que, durante o referido período de 30 (trinta) dias originalmente disponibilizado o Tomador:

(a) solicite por escrito à Seguradora uma extensão desta Apólice para tal nova Subsidiária; e



- (b) forneça à Seguradora detalhes suficientes que permitam à Seguradora avaliar e mensurar o potencial aumento na exposição de risco; e
- (c) concorde com o pagamento de qualquer Prêmio adicional e endossos à Apólice exigidos pela Seguradora, a seu exclusivo critério.

A menos que acordado de forma diversa por escrito e formalizado por endosso a esta Apólice, a cobertura desta Apólice para tal nova Subsidiária recém-adquirida ou recém-constituída após o início do Período de Vigência desta Apólice se aplicará apenas para Atos Danosos cometidos pela primeira vez ou Mitigação de Perda ou outras Extensões de Cobertura ocorridas pela primeira vez após tal sociedade ter sido adquirida ou constituída e permaneça sendo uma Subsidiária do Tomador durante a prática do referido Ato Danoso.

## 4.3 Alteração Relevante de Risco

Quando a atividade profissional do Segurado depender de autorização de um Órgão Oficial, o Tomador notificará por escrito a Seguradora de qualquer Alteração Relevante de Risco assim que razoavelmente praticável, porém no máximo 30 (trinta) dias após a ocorrência de tal Alteração Relevante. Tal notificação deverá incluir detalhes suficientes para permitir que a Seguradora avalie e analise o aumento potencial na exposição de risco apresentada pela Alteração Relevante.

A Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá impor a cobrança de Prêmio adicional e/ou alterações na Apólice em decorrência da Alteração Relevante. Se o Tomador não concordar com as alterações ou não pagar o Prêmio adicional quando devido, a Seguradora tem o direito de cancelar esta Apólice com 30 (trinta) dias de notificação prévia por escrito ao Tomador.

## 4.4Alteração de Controle

A cobertura fornecida por esta Apólice somente se aplicará em relação aos Atos Danosos ou outros eventos cobertos por esta Apólice cometidos ou ocorridos antes da data efetiva de uma Alteração de Controle.

O Tomador fica obrigado a notificar por escrito a Seguradora de tal Alteração de Controle assim que for razoavelmente praticável, porém o mais tardar em 30 (trinta) dias após a Alteração de Controle, sob pena de perda do direito à indenização.

Não obstante o efeito na cobertura causado por tal Alteração de Controle, não haverá direito ao cancelamento desta Apólice por qualquer das partes (exceto pelo não pagamento do Prêmio) e todo o Prêmio cobrado para esta Apólice será considerado totalmente incorrido na data de tal Alteração de Controle.

## Exclusões

A Seguradora não será responsável, de acordo com qualquer um dos termos ou condições desta Apólice, por fazer qualquer pagamento por Prejuízo Financeiro em conexão com qualquer Reclamação ou outra cobertura desta Apólice:

#### 5.1 Antitrust



alegando, decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de qualquer violação, real ou alegada, de qualquer legislação ou regulamentação concorrencial, antitruste, de concorrência desleal ou de restrição à comercialização.

## 5.2 Assunção de Responsabilidade, Garantia, Declaração

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de qualquer:

- (i) responsabilidade assumida ou aceita por um Segurado ou Prestador de Serviços no âmbito de qualquer contrato ou acordo, exceto na medida em que a responsabilidade legal real teria sido atribuída a um Segurado ou Prestador de Serviços mesmo na ausência de tal contrato ou acordo, por conta de se tratar de uma questão de ordenamento civil ou consuetudinário, conforme aplicável; ou
- (ii) qualquer garantia ou declaração expressa; desde que, no entanto, esta exclusão não se aplique a uma garantia ou declaração feita pelo Segurado de que os Serviços Profissionais prestados pelo Segurado estão em conformidade com o padrão de cuidado aplicável a tais Serviços Profissionais.

## 5.3 Lesão Corporal, Dano Moral e Danos Materiais

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de Lesão Corporal, Dano Moral ou Danos Materiais; ressalvado que esta exclusão não se aplica a:

- (i) Perda de Documentos ou Dados, de acordo com a Extensão 3.7; ou
- (ii) Dano Moral resultante de um Ato Danoso de Privacidade; ou
- (iii) Lesão Corporal caso a Extensão 3.11 tenha sido contratada.

#### 5.4 Conduta

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de:

- (i) um Segurado ou Prestador de Serviços obter qualquer lucro, remuneração ou benefício financeiro ou não-monetário ou vantagem para a qual tal Segurado ou Prestador de Serviços não tenha direito legal; ou
- (ii) qualquer Ato Danoso Profissional que tenha sido cometido intencionalmente ou dolosamente;
- (iii) a prática de qualquer ato ou omissão criminosa, desonesta, fraudulenta ou dolosa por um Segurado ou Prestador de Serviços; ou
- (iv) qualquer infração dolosa ou intencional de qualquer lei, regulamento ou normativo por um Segurado ou um Prestador de Serviços,

quando a conduta referida nas alíneas acima for determinada por:

(a) uma confissão formal por escrito de tal conduta por um Segurado ou Prestador de Serviços; ou



(b) uma sentença arbitral ou qualquer tipo de condenação judicial final transitada em julgado ou procedimento administrativo de condenação do Segurado ou Prestador de Serviços.

Até tal confissão ou condenação, os Custos de Defesa serão adiantados pela Seguradora de acordo com a Cláusula 6.2. Além disso, a conduta referida nas alíneas (i) a (iv) acima cometida por qualquer Sociedade ou Prestador de Serviços não deverá ser atribuída a qualquer Empregado, a menos que tal Empregado seja cúmplice de tal conduta.

Esta exclusão não se aplica à Extensão 3.4 Ato Desonesto de Empregado.

#### 5.5 Honorários e Comissões

alegando, decorrente de, com base em, atribuível a honorários, lucros, comissões, Prêmios, custos ou outro tipo de compensação por quaisquer Serviços Profissionais prestados ou cobrados por um Segurado ou um Prestador de Serviços, ou a parte de qualquer acordo ou prêmio em um valor igual a tais honorários, lucros, comissões, custos de Prêmios ou outras compensações ou que constituam restituição ou reembolso.

#### 5.6 Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou em consequência do desempenho ou da falta deste por parte dos Segurados de suas funções e atribuições na qualidade de Diretor ou Administrador da Sociedade.

#### 5.7 Responsabilidade do Empregador

alegando, decorrente de, com base em ou atribuível a qualquer descumprimento, real ou alegado, pelo Segurado de qualquer obrigação ou dever devido ou supostamente devido enquanto um empregador atual, anterior ou potencial.

#### 5.8 Práticas Trabalhistas

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de qualquer obrigação devida pela Sociedade na condição de empregador efetivo ou potencial empregador em relação a qualquer Empregado, incluindo Reclamações por demissão indevida, demissão injusta ou no âmbito de qualquer contrato de trabalho ou qualquer contratação com qualquer consultor ou qualquer contrato de treinamento.

## 5.9 Ação Regulatória Governamental

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de qualquer ação ou investigação movida por, no direito de, em nome de ou a pedido de, ou instigada ou instaurada contra um Segurado por um Órgão Oficial (quando aplicável) ou por qualquer outra autoridade ou órgão governamental, regulador ou de licenciamento, se direta ou indiretamente, e quando direcionada em sua capacidade de uma autoridade ou comissão de um Órgão Oficial (quando aplicável), de regulação ou de licenciamento, ou como interventor ou liquidante ou



detentor de valores mobiliários ou cessionário de um Segurado, ficando entendido que que esta exclusão não se aplica a:

- (i) uma Reclamação movida por essa entidade quando atuando exclusivamente em seus próprios interesses em sua capacidade de um Cliente de um Segurado; ou
- (ii) uma Reclamação movida por tal entidade por, em nome de ou em benefício de um Cliente de qualquer Segurado buscando compensação por um Ato Danoso Profissional específico de um Segurado.
- 5.10 Multas ou Penalidades Cíveis.

#### 5.11 Insolvência

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de liquidação, administração ou intervenção judicial em razão de, ou por alegação de Terceiros sobre, a insolvência da Sociedade ou insolvência ou falência de qualquer Prestador de Serviços.

## 5.12 Segurado vs. Segurado

por ou em nome de, ou para o benefício de qualquer:

- (i) Segurado, ou sucessores ou cessionários de qualquer Segurado;
- (ii) entidade detida, controlada, operada ou administrada pelo Segurado no momento em que o Ato Danoso Profissional que deu origem de tal Reclamação foi cometido (ou supostamente tenha sido cometido);
- (iii) entidade que controle, opere ou administre ou detenha, total ou parcialmente, o Segurado no momento em que o Ato Danoso Profissional que deu origem de tal Reclamação foi cometido (ou supostamente cometido); ou
- (iv) Prestador de Serviços em relação aos acordos contratuais, indenização, compensação ou disputas sobre os serviços prestados por tal Prestador de Serviços ou com relação ao escopo dos serviços executados por tal Prestador de Serviços conforme definido no acordo contratual com o Segurado;

#### a menos que tal Reclamação:

- (a) seja apresentada por ou em nome de um Empregado apenas em sua capacidade de um Cliente da Sociedade; ou
- (b) seja movida por ou em nome de um Segurado, buscando remuneração, indenização ou recuperação, se tal Reclamação resultar diretamente de outra Reclamação originada de um Cliente que esteja de outra forma coberta por esta Apólice e desde que tal Reclamação seja instigada e mantida totalmente independente de, e totalmente sem a solicitação, assistência, participação ativa ou intervenção de, qualquer outro Segurado. A Cobertura desta Apólice deverá ser limitada a essa parte do Prejuízo Financeiro que consista na compensação por danos incorridos por esse Cliente e pelos quais o Segurado for legalmente responsabilizado, e deverá excluir qualquer outra parte ou Prejuízo Financeiro adicional, custos ou despesas incorridas pelo Segurado.



## 5.13 Propriedade Intelectual

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de:

- (i) infração, violação, descumprimento ou apropriação indébita de qualquer patente, direito de propriedade intelectual, direito autoral, marca comercial ou de serviço; ou
- (ii) apropriação indébita de segredo comercial;

Esta exclusão não se aplica aos Serviços Profissionais prestados a um cliente do Segurado relacionados a tal propriedade intelectual.

#### 5.14 Investimentos

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de:

- (i) depreciação ou falha na apreciação do valor de quaisquer investimentos ou carteira de investimentos, incluindo, mas não se limitando a títulos mobiliários, commodities, moedas, opções e transações futuras;
- (ii) qualquer declaração real ou alegada, conselho ou garantia fornecida por ou em nome do Segurado quanto ao desempenho de quaisquer investimentos; ou
- (iii) venda ou promoção de qualquer investimento que não esteja em conformidade com todos os requisitos legais.

#### 5.15 Fusão e Aquisição

decorrente de, com base em ou atribuível a qualquer:

- (i) fusão, compra ou aquisição de outro negócio pelo Segurado, efetiva ou tentada; ou
- (ii) transações de compra ou venda de ações do Segurado, da empresa mãe do Segurado ou de qualquer Subsidiária ou afiliada, efetiva ou tentada.

#### 5.16 Lavagem de Dinheiro ou Crime Financeiro Relacionado

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência, direta ou indireta, de qualquer acusação, real ou alegada, de lavagem de dinheiro, ou crime financeiro relacionado do qual o Segurado estava ciente ou deveria razoavelmente ter conhecimento, que aquela situação constituía lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou crime financeiro relacionado, entendido como qualquer imputação de crimes ou atos lesivos à administração pública e privada, nacional e internacional, com base nos ilícitos previstos nas leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); 8.666/1993 e 14.133/21 (Lei de Licitações); 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); 12.529/2011 (Lei Anticoncorrencial), ou qualquer normativo estrangeiro similar. Para os fins desta exclusão, Lavagem de Dinheiro ou Crime Financeiro Relacionado tem o significado atribuído (ou o termo usado para uma infração equivalente) sob qualquer estatuto, lei, regulamento de norma ou tratado internacional, convenção ou acordo relativo ao movimento de dinheiro



ilícito ou rendimentos equivalentes a dinheiro, não se limitando às leis brasileiras mencionadas acima.

## 5.17 Nuclear e Poluição

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de:

- (i) propriedades perigosas do material nuclear, incluindo, mas não se limitando a, quando reais, alegados, ameaçados ou potenciais:
  - radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear da combustão de combustível nuclear; ou
  - b) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo;
- (ii) descarga, liberação, escape, infiltração, migração ou disposição, real, alegada ou ameaçada de Poluentes a qualquer momento; ou
- (iii) qualquer reivindicação, ação judicial, instrução ou solicitação para que qualquer Segurado teste, monitore, limpe, remova, contenha, trate, desintoxique ou neutralize Poluentes, ou qualquer decisão voluntária de fazer isso.

Esta exclusão se aplica independentemente de tais Poluentes terem qualquer relação com os negócios, operações, instalações ou local de trabalho do Segurado e independentemente de qualquer outra causa, evento, material ou produto que tenha contribuído simultaneamente ou em qualquer sequência para qualquer Prejuízo Financeiro associado a tais Poluentes.

#### 5.18 Atraso na Obrigação Contratual

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de um atraso na prestação ou o não-cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação contratual; ficando entendido que esta exclusão não se aplica se tal atraso ou não-cumprimento de qualquer obrigação contratual resultar diretamente de um Ato Danoso Profissional cometido por um Segurado ou Prestador de Serviços durante a prestação de Serviços Profissionais que impossibilite o término da prestação dos serviços.

Qualquer atraso na entrega ou atraso, real ou alegado, não constituirá por si só um Ato Danoso Profissional.

## 5.19 Reclamações ou Notificações Anteriores e Pendentes

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de:

(i) qualquer ato, fato, Ato Danoso Profissional único ou relacionado, evento, circunstância, situação, ou Reclamação ou outro assunto que tenha sido objeto de qualquer notificação escrita feita em qualquer apólice de seguro ou qualquer apólice da qual esta Apólice seja renovação ou substituição direta ou indireta, ou qualquer apólice que tenha expirado antes da data de início desta Apólice;



- (ii) qualquer ato, erro ou omissão ou Ato Danoso Profissional, Ato Desonesto de Empregado, fato, evento, circunstância, situação, ou Reclamação ocorrida, iniciada ou cometida antes de:
  - a) a data de início desta Apólice ou de qualquer apólice emitida pela Seguradora para o Tomador que esta Apólice seja renovação ou substituição ininterrupta, da qual um Administrador Responsável tenha tomado conhecimento, esteve ciente ou poderia razoavelmente ter previsto que poderia dar origem a uma Reclamação ou ter cobertura nesta Apólice; ou
  - b) a Data Limite de Retroatividade;
- (iii) qualquer reivindicação, ação ou processo, investigação, decisão ou julgamento apresentado por escrito contra qualquer Segurado, pendente ou iniciada antes da data de início desta Apólice ou de qualquer apólice emitida pela Seguradora para o Tomador da qual esta Apólice seja renovação ou substituição ininterrupta; ou
- (iv) qualquer Ato Danoso Profissional Interrelacionado, Ato Desonesto de Empregado, Difamação, conforme coberta pela Extensão 3.2, ou perda de Documentos, conforme coberto pela Extensão 3.7, que tenha a mesma causa originária que qualquer item referenciado nas alíneas (i) a (iii) acima; ou quaisquer Custos de Mitigação relacionados com o acima exposto.

#### 5.20 Acionista ou Sócio

alegando, decorrente de, com base em ou atribuível a uma Reclamação movida por ou em nome de ou iniciada por um acionista ou sócio, detentor de títulos mobiliários ou titular de quaisquer direitos societários semelhantes, benefício ou obrigação do Segurado em sua capacidade como tal, a menos que seja apresentada na condição de Cliente do Segurado.

#### 5.21 Desvio Fiscal

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de relacionamento ou envolvimento, direta ou indireto, com qualquer promoção ou facilitação, real ou alegada, de evasão fiscal ou acordos de desvio fiscal.

## 5.22 Dívidas e Perdas Negociais

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de qualquer:

- (i) dívida incorrida por um Segurado;
- (ii) garantia dada por um Segurado para uma dívida; ou
- (iii) o valor monetário de qualquer transação ou alteração no valor de qualquer conta, em que o Segurado esteja agindo em seu próprio nome ou como tomador, incluindo, mas não se limitando a: transferências eletrônicas de fundos, perdas comerciais, passivos comerciais, prêmios, pontos, cupons, ganhos ou outra propriedade intangível.

#### 5.23 Eventos Incontroláveis



decorrente de, com base em, em conexão com a incapacidade do Segurado ou do Prestador de Serviços de prestar Serviços Profissionais como consequência de:

- (i) agitação civil, incluindo, mas não se limitando a protestos, greves de empregados e motins;
- (ii) guerra, terrorismo, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas (quer a guerra tenha sido declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil assumindo a proporção ou representando um levante popular, militar ou poder usurpado, lei marcial, motim ou ato de qualquer autoridade legalmente constituída;
- (iii) ações governamentais de emergência, incluindo, mas não se limitando a embargos, quarentenas, bloqueios, restrições de viagens e recolher obrigatório;
- (iv) qualquer apreensão, confisco, expropriação, nacionalização ou destruição de um Sistema de Computador por uma autoridade governamental;
- (v) falha, interrupção ou blecaute do acesso à Internet fornecido por um provedor de Internet ao Segurado ou a qualquer Prestador de Serviços e/ou o resultado de qualquer falta de funcionalidade em quaisquer serviços online, incluindo, sem limitação, qualquer falha de linhas telefônicas, linhas de transmissão de dados, satélites, ou outra infraestrutura que inclua ou ofereça suporte à Internet, a menos que tal infraestrutura esteja sob o controle operacional do Segurado:
- (vi) qualquer interrupção, suspensão, desligamento voluntário ou por ordem governamental, falha, degradação ou atraso no desempenho, real e mensurável, de um Sistema de Computador do Prestador de Serviços decorrente ou resultante de um Evento Cibernético, incluindo qualquer responsabilidade que recaia sobre o próprio Prestador de Serviços;
- (vii) falha mecânica ou elétrica ou interrupção causada por um Terceiro, agindo de forma independente do Segurado ou do Prestador de Serviços, ou por um evento fora do controle, incluindo qualquer interrupção ou surto de energia elétrica, queda de energia, blecaute, curto-circuito, sobretensão ou flutuações de energia; ou
- (viii) fogo, fumaça, explosão, relâmpago, vento, inundação, terremoto, erupção vulcânica, maremoto, deslizamento de terra, granizo, pandemia; epidemia, ou caso fortuito, ou qualquer outro evento semelhante, qualquer que seja a causa.

#### 5.24 Exclusões dos EUA

- 5.24.1 Com base em, direta ou indiretamente decorrente de ou atribuível a qualquer ação ou omissão que viole ou supostamente viole:
  - (i) Telephone Consumer Protection Act TCPA, incluindo qualquer emenda ou acréscimo a tal lei; ou
  - (ii) CAN-SPAM Act de 2003, incluindo qualquer alteração ou adição a tal lei;



- (iii) Fair Credit Reporting Act FCRA e qualquer alteração ou adição a essa lei, incluindo a Fair and Accurate Credit Transactions Act FACTA); ou
- (iv) qualquer lei, decreto ou regulamento federal, estadual ou local, diferente da TCPA, CAN-SPAM Act de 2003 ou da FCRA e suas emendas e adições, ou qualquer outra responsabilidade legal, de direito consuetudinário ou de outra forma qualquer, que aborde, proíba ou limite a impressão, disseminação, descarte, monitoramento, coleta, gravação, uso, envio, transmissão, comunicação ou distribuição de material ou informação.
- 5.24.2com base em, decorrente de ou atribuível a qualquer descumprimento, real ou alegado, das responsabilidades, obrigações ou deveres impostos por qualquer um dos seguintes normativos:
  - (i) Fair Labor Standards Act (exceto pela Equal Pay Act) e qualquer outra lei relativa às práticas salariais e de jornada de trabalho, incluindo, mas não se limitando a qualquer Reclamação por trabalho fora do horário normal, falha em fornecer períodos de descanso ou refeição, falha em reembolsar despesas, classificação inadequada de empregados como isentos ou não isentos, falha em pagar salários no momento correto, conversões, enriquecimento ilícito, ou práticas comerciais desleais;
  - (ii) qualquer lei que regulamente os direitos dos empregados de se envolverem ou de se abster de se envolver em sindicato ou outras atividades coletivas, incluindo, mas não se limitando à *National Labor Relations Act*, ou a aplicação de qualquer acordo coletivo de trabalho;
  - (iii) Worker Adjustment and Retraining Notification Act:
  - (iv) the Consolidated Omnibus Budget Reconciliation Act of 1985;
  - (v) the Occupational Safety and Health Act;
  - (vi) the Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act;
  - (vii) the Federal False Claims Act; ou
  - (viii) regras ou regulamentos promulgados sob tais estatutos ou leis, emendas ou disposições semelhantes de qualquer lei estatutária federal, estadual, local ou estrangeira ou lei consuetudinária.
- 5.24.3 com base em, decorrente de, ou atribuível a qualquer, quando real ou alegado:
  - (i) descumprimento pelo Segurado da *Employee Retirement Income* Security Act of 1974 ERISA (EUA) ou qualquer outra lei federal, estadual, provincial, territorial ou municipal semelhante;
  - (ii) descumprimento pelo Segurado da Securities Act of 1933 (EUA), the Securities Exchange Act of 1934) (EUA), the Investment Company Act of 1940 (EUA), the Investment Advisors Act (EUA) ou de qualquer outra lei estrangeira, federal, estadual, provincial, territorial ou lei local regulando valores mobiliários;
  - (iii) descumprimento pelo Segurado da Federal Trade Commission Act (EUA), Sherman Anti-Trust Act (EUA), Clayton Act (EUA) ou qualquer



outra lei ou regulamentação federal, estadual, provincial, territorial, local ou lei consuetudinária ou legislação envolvendo antitruste, monopólio, fixação de preços, discriminação de preços, política de preços predatória ou restrição do comércio, ou de outra forma qualquer versando sobre a proteção da livre concorrência; ou

(iv) qualquer alteração, adição ou substituição de qualquer estatuto, decreto, regulamento, normativo ou diretiva disposta de (a) a (e) acima.

#### 5.25 Garantias de Custo

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência do descumprimento de qualquer garantia de custo ou orçamento de prováveis custos.

## 5.26 Engenharia Social

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de uso direto ou indireto, total ou parcial, de engenharia social.

## 6. Notificação, Defesa, Liquidação e Indenização

## 6.1. Aviso de Sinistro ou Notificação de Circunstâncias

6.1.1 A Seguradora só será responsável, no âmbito desta Apólice, por Reclamações que tenham sido avisadas à Seguradora por escrito assim que razoavelmente praticável após um Administrador Responsável tomar conhecimento pela primeira vez de tal Reclamação, durante o Período de Vigência ou dentro do Prazo Adicional (se aplicável).

O aviso por escrito previsto nesta Cláusula deverá incluir, mas não se limitar a, uma descrição da Reclamação, a natureza e a extensão do Prejuízo Financeiro alegado ou potencial, os detalhes sobre os reclamantes reais ou potenciais e a data e maneira em que o Segurado tomou conhecimento pela primeira vez da Reclamação.

6.1.2 Se, durante o Período de Vigência exclusivamente, um Administrador Responsável tomar conhecimento de qualquer Ato Danoso Profissional ou outra circunstância que possa razoavelmente se esperar que dê origem a uma Reclamação contra um Segurado, ele poderá notificar por escrito a Seguradora sobre esse Ato Danoso Profissional ou circunstância. Se tal notificação for aceita pela Seguradora, qualquer Reclamação que for subsequentemente feita contra tal Segurado e avisada à Seguradora que alegue, seja decorrente ou baseada em ou atribuível a tal Ato Danoso Profissional ou circunstância contida naquela notificação, será considerada como apresentada no momento em que tal aviso tiver sido aceito pela Seguradora e tal Reclamação estará sujeita aos termos, condições e Limites de Indenização restantes, se houver, desta Apólice e não de qualquer apólice futura.



A notificação por escrito entregue conforme esta Cláusula deverá incluir, mas não se limitando, as razões para antecipar que tal Reclamação possa ser apresentada com detalhes completos quanto às datas, pessoas e entidades envolvidas; a natureza do Ato Danoso Profissional e quaisquer lesões ou danos, reais ou possíveis, se conhecidos; e a data e a maneira em que o Segurado tomou conhecimento pela primeira vez do Ato Danoso Profissional.

- 6.1.3 A notificação por escrito nos termos deste instrumento deverá ser entregue à Seguradora no endereço eletrônico especificado na Especificação e valerá a partir da data de recebimento em tal endereço.
- 6.1.4 Os detalhes de qualquer outra apólice de seguro que possa ser aplicada a qualquer Prejuízo Financeiro coberto por esta Apólice devem ser informados à Seguradora tão logo quanto possível.

## 6.2. Defesa e Acordo, Cooperação e Custos de Defesa

- 6.2.1 Cada Segurado terá o direito e o dever de se defender e contestar qualquer Reclamação feita contra ele. A Seguradora terá o direito de participar plenamente na defesa de qualquer Reclamação (mesmo quando tal Reclamação estiver dentro da Franquia) e na negociação de qualquer acordo que envolva ou pareça razoavelmente provável de envolver a Seguradora.
- 6.2.2 Como condição para possível cobertura no âmbito desta Apólice, o Segurado não poderá admitir ou assumir qualquer responsabilidade, entrar em qualquer termo de compromisso, concordar com qualquer julgamento, ou incorrer em qualquer Prejuízo Financeiro sem o consentimento prévio por escrito da Seguradora. Somente as obrigações, liquidações ou acordos, julgamentos e despesas ou valores cobertos por esta Apólice e aprovados previamente pela Seguradora serão indenizáveis sob os termos deste contrato. A Seguradora se reserva o direito de investigar, conduzir negociações e, com o consentimento por escrito do Segurado (que não pode ser negado de forma não justificada), liquidar ou se comprometer com qualquer Reclamação. Se o Segurado se recusar a aceitar qualquer acordo recomendado pela Seguradora, então a responsabilidade da Seguradora por todos os prejuízos por conta de tal Reclamação não poderá exceder o valor pelo qual o Sinistro poderia ter sido liquidado conforme recomendado pela Seguradora, incluindo despesas e Custos de Defesa incorridos a partir da data em que o acordo recomendado pela Seguradora foi proposto por escrito ao Segurado.
- 6.2.3 Cada Segurado deverá, às suas próprias custas (a menos que acordado de outra forma pela Seguradora ou expressamente previsto nesta Apólice):
  - (a) tomar todas as medidas razoáveis para prevenir ou minimizar um Prejuízo Financeiro;



- (b) prestar toda a assistência razoável e cooperar com a Seguradora na defesa de qualquer Reclamação e na afirmação de indenização e direitos de contribuição; e
- (c) fornecer todas as informações e assistência à Seguradora conforme seja razoavelmente necessário para permitir que ela investigue qualquer assunto sob o qual o Segurado busque cobertura sob esta Apólice ou para determinar a responsabilidade da Seguradora no âmbito desta Apólice, disponibilizando atualização periódica sobre o andamento da Reclamação ou Notificação de Expectativa de Sinistro avisada, ou a qualquer momento que for especificamente solicitada.
- 6.2.4 Exceto quando a Seguradora tenha negado a cobertura, e sujeito ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, Limite Máximo de Indenização e Franquia, a Seguradora deverá antecipar os Custos de Defesa na forma e no momento em que forem incorridos pelo Segurado, em relação a qualquer Reclamação antes da resolução final de tal Reclamação.

Quaisquer pagamentos de Prejuízo Financeiro a qualquer Segurado que tenham sido feitos pela Seguradora deverão ser reembolsados à Seguradora pela pessoa física e/ ou sociedade (de forma conjunta e solidária ou individualmente) a quem ou em cujo nome tais pagamentos tenham sido feitos no caso de tais pagamentos forem, em última instância, entendidos como não cobertos por esta Apólice e/ ou tal pessoa física ou sociedade ter sido, em última instância, considerada como não tendo direito, de acordo com esta Apólice, ao pagamento de tal Prejuízo Financeiro, incluindo mas não se limitando na condenação final por ato ilícito doloso.

#### 6.3. Dever de Defesa

Será dever dos Segurados, contra os quais uma Reclamação for apresentada, tomar todas as medidas razoáveis para se defenderem de tal Reclamação e se absterem de praticar qualquer ato que possa prejudicar os direitos da Seguradora. A Seguradora não terá o dever de conduzir a defesa em qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado.

A Seguradora aceitará como razoável a contratação de representação legal separada na medida que for exigida por conta de um conflito de interesses entre quaisquer Empregados ou entre qualquer Empregado e a Sociedade.

### 6.4. Reclamação Única / Atos ou Eventos Interrelacionados

Todas as Reclamações decorrentes dos mesmos Atos Danosos Profissionais ou Atos Danosos Profissionais Interrelacionados serão consideradas como uma Reclamação única, e tal Reclamação será considerada como tendo sido feita pela primeira vez na data em que a primeira dessas Reclamações tiver sido apresentada pela primeira vez contra qualquer Segurado, independentemente de tal Reclamação envolver requerentes, Segurados ou causas judiciais iguais ou diferentes.



## 6.5. Alocação

A Seguradora não será responsável por fazer qualquer pagamento ou fornecer qualquer serviço em conexão com qualquer Reclamação a menos que tal pagamento ou serviço se relacione com a defesa ou acordo em uma Reclamação ou outros eventos para os quais a cobertura existir, nos termos desta Apólice, para um Segurado em sua capacidade como tal.

Quando a tramitação ou defesa de uma Reclamação envolver tanto questões e partes cobertas e não cobertas, a Seguradora só será responsável pelos custos, pagamentos e serviços que se relacionarem exclusivamente com a defesa e acordo de uma Reclamação ou outro evento coberto em nome do Segurado em sua capacidade como tal, e a Seguradora e o Segurado concordam em envidar seus melhores esforços para determinar uma alocação justa e adequada para tal Prejuízo Financeiro e/ou Custos de Defesa.

### 6.6. Pagamento de Indenização

O pagamento de qualquer indenização com base nesta Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatados pelo Segurado todos os fatos e circunstâncias da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência razoável à Seguradora ou a seus reguladores de sinistros para que isto seja concretizado.

Os atos ou providências que a Seguradora praticar ou deixar de praticar após o Aviso de Sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização reclamada.

Todas as despesas efetuadas com a apuração das causas do Sinistro, a comprovação dos valores a indenizar, e com a obtenção dos documentos para tanto necessários ficarão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. No caso de solicitação de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou a cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados relacionados ao Fato Gerador do Prejuízo Financeiro ou Reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

Para uma eficiente regulação de sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos conforme a seguir especificados, ficando ressalvado o direito de a Seguradora solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário, mediante solicitação fundada e justificável. O Aviso de Sinistro deverá ser efetuado por escrito e deverá conter informações com o maior detalhamento possível, incluindo todos os dados e particularidades, tais como:

- a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido, natureza dos danos alegados ou potenciais e suas possíveis consequências;
- b) nomes dos reais ou possíveis demandantes, e se possível, qualificação completa do Terceiro (pessoa física ou jurídica) prejudicado, incluindo



domicílio, estado civil, profissão ou ocupação, bem como qualificação completa de eventual testemunha;

- c) data e maneira pela qual o Segurado tomou ciência da Reclamação; e
- d) natureza dos danos e suas possíveis consequências.

A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos pelo Segurado, para o pagamento da indenização devida, que será feita sempre em dinheiro. A contagem do prazo para liquidação de sinistro ficará suspensa caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável da Seguradora que necessite de documentação complementar. O prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

No caso de não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser atualizado monetariamente pela variação positiva do índice previsto na Cláusula de Atualização de Valores. A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei, a partir da data da ocorrência do Sinistro coberto à Seguradora até a data da sua liquidação.

O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor remanescente do Limite Máximo de Indenização, do Limite Agregado e do Limite Máximo de Garantia da Apólice no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice, e será pago em moeda nacional.

A Seguradora deverá identificar os Segurados, registrar as informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento de Indenizações por Sinistros, a saber:

#### Pessoas Físicas

- a) nome completo:
- número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal CEP, cidade, unidade da federação); e
- d) número de telefone e código de discagem direta à distância DDD, se houver.

#### Pessoas Jurídicas

- a) a denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas "offshore", excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; e



e) qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

A Seguradora será responsável, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, por (i) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas por um Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro; e (ii) pelos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados por um Segurado e/ou Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

## 7. Disposições Gerais

## 7.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice

O Limite Máximo de Garantia da Apólice será a responsabilidade máxima da Seguradora, pagável de acordo com esta Apólice por todo Prejuízo Financeiro.

Os Limites Máximos de Indenização fazem parte, e não são adicionais, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. Quando mais de um Limite Máximo de Indenização se aplicar a qualquer Prejuízo Financeiro a ser pago de acordo com os termos desta Apólice, apenas um Limite Máximo de Indenização se aplicará, sendo o maior desses Limites Máximos de Indenização.

O Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização aplicam-se apenas em excesso à Franquia aplicável.

O Limite Máximo de Garantia da Apólice para qualquer Prazo Adicional é o mesmo, e não um adicional, àquele Limite Máximo de Indenização aplicável para o Período de Vigência.

A Apólice será automaticamente cancelada na hipótese de o valor das indenizações pagas pela Seguradora atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice, o qual não estará sujeito a reintegração.

#### 7.2. Inclusão de Cobertura e Aumento do Limite Máximo de Garantia da Apólice

O Tomador, a qualquer tempo, poderá submeter nova Proposta ou solicitar emissão de endosso à Seguradora para inclusão de nova cobertura ou para alteração do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

Na hipótese de aceitação pela Seguradora de inclusão de nova cobertura ou de aumento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, durante o Período de Vigência da Apólice ou por ocasião de sua renovação, utilizar-se-á o critério restritivo, ou seja, aplicar-se-á o novo limite apenas para as Reclamações relativas aos Fatos Geradores que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as Reclamações relativas aos Fatos Geradores ocorridos anteriormente àquela data de implementação e a partir da Data Limite de Retroatividade.



## 7.3. Limite Agregado, Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e Ausência de Reintegração

O Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada estabelecido na Especificação da Apólice será o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, aplicável a cada uma das coberturas contratadas, resultante de uma determinada Reclamação, ou Reclamações única decorrentes de Atos Danosos Profissionais Interrelacionados.

O Limite Agregado estabelecido na Especificação da Apólice será o valor total máximo indenizável por cobertura contratada na Apólice, considerado a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas as Reclamações ocorridas e cobertas. O valor do Limite Agregado será igual ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada.

Os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada de cada Cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada ou do Limite Agregado.

A Cobertura contratada será automaticamente cancelada quando a soma das Indenizações relativas a esta cobertura atingir o respectivo Limite Agregado.

## 7.4. Aumento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

O Tomador, a qualquer tempo, poderá submeter nova Proposta ou solicitar emissão de endosso à Seguradora para alteração do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

Na hipótese de aceitação pela Seguradora de aumento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada com relação a qualquer das coberturas abrangidas pela Apólice, durante o Período de Vigência da Apólice ou por ocasião de sua renovação, utilizar-se-á o critério restritivo, ou seja, aplicar-se-á o novo limite apenas para as Reclamações relativas aos Fatos Geradores que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as Reclamações relativas aos Fatos Geradores ocorridos anteriormente àquela data de implementação e a partir da Data Limite de Retroatividade.

## 7.5. Aplicação de Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

A Seguradora pagará apenas o valor do Prejuízo Financeiro em relação a cada Reclamação, ou honorários, custos, despesas e valores que exceder a Franquia, a qual pode incluir a Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.), aplicável a cada Reclamação, indicada na Especificação.

A Franquia não faz parte do Limite Máximo de Garantia da Apólice. A Franquia será custeada pela Sociedade e permanecerá não segurada, exceto se for segurada por uma Subsidiária. Se mais de uma Franquia for aplicável a uma Reclamação única,



então as Franquias cabíveis serão aplicadas separadamente a cada parte de tal Reclamação, mas a Franquia total máxima aplicável a tal Reclamação não deve exceder a Franquia de maior valor aplicável.

Em caso de conflito entre a Franquia aplicável e a Participação Obrigatória do Segurado, aplica-se a que for maior.

## 7.6. Cláusula de Autorização e Cessão

O Tomador concorda em agir em nome de cada Segurado no que diz respeito a enviar ou receber comunicações de Prejuízos Financeiros, Reclamações ou Notificações ou comunicações à Seguradora, rescisão, pagamento de Prêmios e recebimento de quaisquer devoluções de Prêmios que possam existir de acordo com esta Apólice, consentindo com os endossos que possam ser emitidos e enviando ou recebendo avisos previstos nesta Apólice, e cada Segurado concorda que o Tomador agirá em seu nome.

Nem esta Apólice nem quaisquer direitos aqui descritos poderão ser cedidos sem o consentimento prévio por escrito da Seguradora.

#### 7.7. Falência

A falência ou insolvência de qualquer Segurado ou do espólio de qualquer Segurado não isentará a Seguradora de suas obrigações ou privará a Seguradora de seus direitos ou defesas ao abrigo desta Apólice.

#### 7.8. Cancelamento

Esta Apólice não pode ser cancelada unilateralmente pela Seguradora, exceto por falta de pagamento do Prêmio.

Esta Apólice será cancelada:

- a) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio; ou
- b) total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, mas sempre mediante concordância recíproca, hipótese em que a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

No caso de cancelamento da Apólice, os valores devidos a título de devolução de Prêmio, se houver, serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento, e sujeitam-se à atualização monetária nos termos da Cláusula de Atualização de Valores.

Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o Prêmio líquido da Apólice.



## 7.9. Transferência de Apólice

No caso de transferência desta Apólice para outra sociedade seguradora, haverá assunção dos riscos compreendidos no seguro precedente, mediante acordo entre as partes.

Uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à desta Apólice, a Seguradora que transferiu o risco ficará isenta da obrigatoriedade de conceder Prazo Adicional.

Caso a data limite de retroatividade fixada no novo seguro seja posterior à Data Limite de Retroatividade desta Apólice, o Segurado terá direito à concessão de Prazo Adicional pela Seguradora que transferiu o risco.

Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a aplicação do Prazo Adicional ficará restrita às Reclamações de Terceiros relativas aos danos ou Fatos Geradores ocorridos no período entre a Data Limite de Retroatividade precedente e a nova data limite de retroatividade.

## 7.10. Pagamento do Prêmio

O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

A falta de pagamento da primeira parcela ou do Prêmio à vista implicará o cancelamento da Apólice, mediante comunicação prévia pela Seguradora.

No caso de parcelamento do Prêmio com juros, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Tomador o pagamento antecipado das parcelas vincendas, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.

O pagamento do Prêmio à vista ou de forma parcelada deverá ser feito, no máximo, até as datas limites previstas para este fim nas notas de seguro, fichas de compensação bancária ou outros documentos com efeito similar de cobrança.

A Apólice ou endosso e respectivos documentos de cobrança serão enviados diretamente ao Tomador, seu representante ou Corretor de Seguros, conforme endereço de correspondência informado na Proposta, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

A data limite para pagamento do Prêmio à vista ou da 1ª parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30° dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do Prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término do Período de Vigência da Apólice ou do documento que gerou a cobrança.

Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio serão



deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros de fracionamento.

No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira nos seguros custeados através de fracionamento de Prêmio, a Vigência da Apólice será ajustada de forma proporcional ao Prêmio efetivamente pago. Nesse caso, a Seguradora informará tempestivamente ao Tomador ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado o critério definido acima. Se restabelecido o pagamento das parcelas do Prêmio, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo Período de Vigência ajustado, ficará automaticamente restaurado o Período de Vigência original da Apólice.

Findo o Período de Vigência ajustado comunicado ao Tomador ou ao seu representante legal sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, a Apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada.

Fica vedado o cancelamento da Apólice cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Tomador deixar de pagar o financiamento.

## 7.11. Prazo de Vigência, Proposta, Aceitação e Normas de Renovação

Esta Apólice terá o Período de Vigência indicado na Especificação da Apólice, e tanto esta Apólice como seus certificados e Endossos ou Aditivos terão seu início e término de Período de Vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas para tal finalidade, a menos que datas e horários de início e término da vigência do seguro diversos estejam indicados nos documentos contratuais. O início de vigência da Apólice será aquela indicada na Proposta, podendo ser a data de aceitação da Proposta.

A contratação ou alteração da Apólice só poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros.

A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à Seguradora fornecer obrigatoriamente ao proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

A aceitação da Proposta estará sujeita à análise do risco. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou a recusa da Proposta, em caso de seguro novo ou de renovação, solicitação de emissão de Endossos ou Aditivos, contados da data de seu recebimento.

Mas há aceitação tácita do seguro, mas a eventual emissão e o envio da Apólice dentro do prazo acima substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora. Em caso de recusa, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, a decisão de não aceitação da Proposta com a devida justificativa da recusa.

Esta Apólice poderá ser contratada por pessoas físicas ou pessoas jurídicas.



Até a data de aceitação ou recusa por parte da Seguradora, não haverá cobertura para a Proposta protocolada sem pagamento antecipado de Prêmio.

A renovação de cada Apólice será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos e condições vigentes, estabelecidos nesta cláusula, mediante o envio de nova Proposta. Esta Apólice não está sujeita a renovação automática.

A emissão e o envio e/ou disponibilização ao Tomador, por meio físico ou remoto, da Apólice ou da do endosso deverá ser feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta. A disponibilização dos documentos deverá ser precedida de sua comunicação ao Segurado. A utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais deverá garantir a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

### 7.12. Moeda

Todos os Prêmios, Limite Máximo de Garantia da Apólice, Franquias, Prejuízos Financeiros e outros valores nesta Apólice são expressos e pagáveis na moeda especificada na Especificação. Se uma condenação for proferida, um acordo for celebrado ou outro elemento de Prejuízo Financeiro sob esta Apólice for determinado em uma moeda diferente desta moeda, o pagamento de Prejuízo Financeiro coberto devido sob esta Apólice (sujeito aos termos, condições, exclusões e limitações desta Apólice), será feito em outra moeda por opção da Zurich ou, na moeda especificada na Especificação, com base na taxa de câmbio PTAX publicada pelo Banco Central do Brasil na data de pagamento do Prejuízo Financeiro (ou se não for publicada nessa data, na próxima data de publicação).

### 7.13. Foro

Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro do domicílio do Segurado, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 7.14. Prescrição

Decorridos os prazos estabelecidos pela legislação vigente no Brasil, operar-se-á a prescrição.

### 7.15. Forma de Contratação

A forma de contratação para todas as coberturas desta Apólice é a primeiro risco absoluto, sem aplicação de rateio.



## 7.16. Atualização de Valores

Estabelece-se, para fins de atualização de valores devidos com base nesta Apólice, a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido nesta Apólice, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme abaixo:

No caso de cancelamento da Apólice: a partir da data do efetivo cancelamento;

No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;

Os demais valores (incluindo Indenizações) correspondentes a obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido nesta Apólice, na hipótese de não cumprimento do prazo para o respectivo pagamento, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

Para efeito do parágrafo acima, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

Quando não estabelecido de maneira específica nestas Condições Contratuais, os valores decorrentes desta Apólice serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.

Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-seão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores decorrentes desta Apólice.

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nesta Apólice para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei. Perda de Direitos

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas desta Apólice e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato nos seguintes casos:

Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, ou se o Segurado deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

Se o Tomador ou qualquer outro Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o



Tomador obrigado ao pagamento do Prêmio vencido, conforme art. 766 do Código Civil.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Tomador ou demais Segurados, a Seguradora deverá:

- a) Na hipótese de não ocorrência de Sinistro
  - i) Cancelar a Apólice, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
  - ii) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade da Apólice, cobrando a diferença de Prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.
- b) Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral
  - i) Após o pagamento da indenização, cancelar a Apólice, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
  - ii) permitir a continuidade da Apólice, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.
- c) Na hipótese da ocorrência de Sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar a Apólice, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.

Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o Sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

Se o Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;

Se o Segurado recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da Reclamação apresentada ou para cálculo do Prejuízo Financeiro;

Se o Segurado efetuar qualquer modificação ou alteração no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência:

Se o Segurado deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, visando evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um Sinistro;

Se for constatada fraude ou má-fé do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos Beneficiários ou Representantes Legais.

Se o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na Apólice.

Se o Segurado reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com o Terceiro prejudicado, sem prévia anuência da Seguradora, na forma do §2º do Artigo 787 do Código Civil ("é defeso ao Segurado reconhecer sua responsabilidade ou



confessar a ação, bem como transigir com o Terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do Segurador").

## 7.17. Concorrência de Apólices, Ordem dos Pagamentos e Não Acumulação de Limites

Se um Prejuízo Financeiro coberto por esta Apólice também estiver coberto, total ou parcialmente, por qualquer outra apólice de seguro válida e executável, esta Apólice somente se aplicará e pagará o Prejuízo Financeiro que superar o valor pago por essa outra apólice de seguro, e independentemente de essa outra apólice de seguro ser declarada como primária, contributiva, em excesso, de contingente ou de outra forma qualquer. Na condição de um seguro em excesso, esta Apólice não se aplicará ou contribuirá para o pagamento de qualquer Prejuízo Financeiro até que os limites segurados e os valores das franquias daquela outra apólice de seguro tenham sido esgotados.

Não obstante ao acima, esta Apólice sempre se aplicará especificamente em excesso para qualquer indenização do seguinte modo:

7.18.1 qualquer cobertura de seguro válida e executável: oferecida ao Segurado por qualquer Seguro de Responsabilidade Cibernética, Segurança e Privacidade ou apólice de seguro semelhante, quanto a qualquer Reclamação ou Prejuízo Financeiro também coberto, total ou parcialmente, por tal apólice.

No caso desse outro Seguro de Responsabilidade Cibernética, Segurança e Privacidade ou apólice de seguro semelhante oferecida a um Segurado ser emitida pela Zurich (ou que se aplicaria se não fosse a aplicação do valor de franquia, esgotamento do limite máximo de garantia ou descumprimento da obrigação de enviar aviso de sinistro conforme necessário), então o Limite Máximo de Garantia da Apólice conjunto da Zurich para todo o Prejuízo Financeiro por todas essas apólices, no que diz respeito a tal cobertura, será o único maior limite de indenização (conforme especificado nas Especificações) de tais apólices.

## 7.18. Interpretação e Jurisdição da Apólice

A validade e interpretação desta Apólice serão regidas e interpretadas exclusivamente de acordo com a legislação aplicável do país de emissão desta Apólice.

Esta Apólice, sua Especificação e quaisquer endossos formam um contrato no qual, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) os títulos são apenas descritivos, e não têm a intenção de auxiliar na interpretação;
- (ii) singular inclui o plural e vice-versa;
- (iii) o masculino inclui o feminino;
- (iv) todas as referências a legislação específica incluem alterações e revogações de tal legislação; e



(v) referências aos cargos, funções ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição em que uma Reclamação seja apresentada.

Qualquer disputa no âmbito desta Apólice está sujeita à jurisdição exclusiva do país de emissão da Apólice.

## 7.19. Declarações

O Tomador declara, garante e reconhece, por meio de seus Administradores Responsáveis, que as declarações, contratos e garantias prestados na Proposta para esta Apólice são verdadeiros e completos, são a base desta Apólice e devem ser considerados como incorporados e constituindo parte desta Apólice. Esta Apólice é contratada com base na veracidade e integridade de tais declarações.

As declarações na Proposta feitas com o conhecimento (inclusive o conhecimento de qualquer declaração falsa ou omissão em relação à Proposta) por um Administrador Responsável de uma Sociedade serão imputadas a essa Sociedade, e o conhecimento dos mesmos administradores do Tomador será imputado a todas as Sociedades. Caso a Proposta escrita contenha declarações equívocas ou omissões feitas com a intenção de enganar ou que afetem essencialmente a aceitação do risco assumido pela Seguradora nos termos da Apólice, ou culpa grave, a cobertura será anulada/sem efeito ab initio.

## 7.20. Sub-rogação e Recuperações

Mediante qualquer pagamento feito em qualquer Reclamação, a Seguradora se sub-rogará e terá o direito de assumir todos os direitos de recuperação disponíveis para qualquer Segurado ou Sociedade.

A Seguradora terá o direito de fazer valer e executar todos os direitos em nome de qualquer Segurado, que fornecerá à Seguradora toda a assistência e cooperação razoáveis, inclusive a assinatura de todos os documentos exigidos. Além disso, cada Segurado deverá tomar todas as medidas necessárias ou exigidas pela Seguradora, seja antes ou depois do pagamento pela Seguradora, para preservar e garantir esses direitos, inclusive quaisquer recursos que o Segurado possa ter para recuperar seu Prejuízo Financeiro, honorários ou despesas de qualquer Terceiro, ou a assinatura de quaisquer documentos necessários para que a Seguradora possa instaurar efetivamente uma ação em nome do Segurado, quer tais atos sejam ou venham a ser necessários antes ou depois do pagamento pela Seguradora.

A Seguradora terá o direito de assumir o controle de todas as medidas tomadas para recuperar de quaisquer terceiros qualquer Prejuízo Financeiro coberto, mesmo quando uma parte do Prejuízo Financeiro que o Segurado sofreu não estiver segurada. O custo desses processos deverá ser suportado pelo Segurado e pela Seguradora na mesma proporção que o Prejuízo Financeiro tiver para qualquer elemento não segurado da reclamação ou processo contra o Terceiro, mas apenas na medida em que esses custos sejam incorridos após a Seguradora ter aceitado a responsabilidade no âmbito desta Apólice. Caso não haja Prejuízo



Financeiro não segurado, os custos serão suportados integralmente pela Seguradora.

Em caso de recuperação pelo Segurado ou pela Seguradora por conta de qualquer Prejuízo Financeiro pago, o valor recuperado será aplicado na seguinte ordem:

- (i) primeiro, para recompensar o Segurado e a Seguradora pelos custos incorridos na ação judicial contra o Terceiro, e cujo pagamento será dividido entre o Segurado e a Seguradora na mesma proporção em que eles arcaram com esses custos;
- (ii) em seguida, ao Segurado pelo valor, se houver, do Prejuízo Financeiro coberto que exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
- (iii) em seguida, à Seguradora até o valor do Prejuízo Financeiro pago pela Seguradora;
- (iv) em seguida, ao Segurado em relação a qualquer elemento não segurado da reclamação contra o Terceiro, incluindo a(s) Franquia(s) aplicável(is) ao Prejuízo Financeiro;
- (v) Os juros sobre os valores recuperados de Terceiros serão alocados proporcionalmente aos valores pagos conforme os itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima.

A Seguradora concorda em não exercer seus direitos de sub-rogação e recuperação mediante o pagamento de qualquer Reclamação contra:

- um Empregado, exceto quando a Seguradora concluir que a Exclusão 5.4 Conduta se aplica a tal Reclamação e a esse Empregado
- 2) Um Cliente da Sociedade se, anteriormente à Reclamação, a Sociedade se obrigou contratualmente a não exercer seu direito de sub-rogação como parte dos Serviços Profissionais, sendo entendido, no entanto, que o direito de regresso da Seguradora contra a Sociedade permanece.

Quando a Seguradora recuperar qualquer valor após um Prejuízo Financeiro pago por esta Apólice, a recuperação, menos os custos razoáveis de fazer tal recuperação, será aplicada para restabelecer o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

#### 7.21. Âmbito Territorial da Cobertura

A Cobertura desta Apólice aplica-se a:

- (i) Prejuízo Financeiro sofrido;
- (ii) Reclamações apresentadas; e
- (iii) Atos Danosos Profissionais cometidos

dentro do Âmbito Territorial especificado na Especificação, conforme permitido por lei.

## 7.22. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

Os dados pessoais e/ou de saúde do CLIENTE foram usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, conforme autorização dada pelo CLIENTE na proposta de contratação, e esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro,



ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato se seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados etc.

O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente com a LGPD. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <a href="https://www.zurich.com.br">https://www.zurich.com.br</a>.

## 7.23. EMBARGOS E SANÇÕES COMERCIAIS E ECONÔMICAS

Fica consignado que, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, das Coberturas Adicionais e das Cláusulas Especificas do presente contrato de seguro, podem gerar perda de direitos ou suspensão de cobertura, ou não pagamento de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, ou a não prestação de qualquer serviço ou benefício, nas hipóteses em que o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) (i) violar qualquer Lei ou regulamento aplicável a Embargos e Sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais; (ii) ou qualquer Lei ou regulamento nacional ou internacional de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; incluindo mas não se limitando a relação abaixo:

- a) Organização das Nações Unidas ONU
- b) União Europeia UE
- c) Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA)
- d) Secretariado de Estado para Assuntos Econômicos SECO
- e) Reino Unido HM TREASURY (Departamento do Governo do Reino Unido)
- d) Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo GAFI

Nota: A lista acima poderá sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.



Para fins de aplicabilidade deste dispositivo, obriga-se o proponente e/ou segurado, na solicitação de cotação do seguro ou durante a vigência da apólice, informar se ele ou seus beneficiários possuem qualquer restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, sob pena de perda de direito da cobertura securitária, bem como qualquer indenização devida.

Durante a vigência da apólice e, em caso de comunicação do Segurado sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, as coberturas desse seguro, bem como o pagamento de indenizações, estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários de indenização no período em que estes estiverem sob a violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde às 24horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial;

Na ocorrência de sinistro, verificada a inobservância do segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e consequentemente a perda de direito a indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro;

Na hipótese do segurado ou seus beneficiários estiverem com restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde o início da vigência da apólice até a liquidação de um sinistro reclamado, o direito a cobertura contratada não ficará prejudicado, entretanto, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas, ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra eventual solução judicial referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim.



## Condições Especiais

## CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA AGÊNCIAS DE VIAGENS E OPERADORAS DE TURISMO

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1 Fica entendido e acordado que à Cláusula 1 - DEFINIÇÕES das Condições Gerais da Apólice ficam substituídas as seguintes definições:

Danos: São os Danos Materiais e/ou Danos Morais causados a Terceiros pelo Segurado, ou por qualquer Empregado enquanto prestar Serviços Profissionais em nome do Segurado, na parcela de sua contribuição no Fato Gerador, que tenham sido reconhecidos como devidos pelo Segurado por decisão final transitada em julgado ou acordo judicial ou extrajudicial previamente aceito pela Seguradora no âmbito de uma Reclamação coberta.

Segurado: Conforme estabelecido na Especificação da Apólice, refere-se a pessoa física ou jurídica, ou a qualquer controlada e/ou subsidiária do Segurado, na qualidade agências de viagens ou operadoras de turismo, incluindo qualquer Empregado e, se contratada a devida extensão, o Subcontratado, atual ou anterior, enquanto prestar Serviços Profissionais em nome do Segurado ou da controlada e/ou subsidiária.

Serviços Profissionais: Refere-se aos serviços profissionais de aconselhamento sobre itinerários de viagens, intermediação na compra de pacotes turísticos, passagens em variados métodos de transporte, reserva de hotéis e assemelhados, fornecidas pelo Segurado atuando como um agente de viagens e/ou operador de turismo devidamente cadastrado no sistema do Ministério do Turismo.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

Pela presente Condição Especial, fica incluída a cláusula abaixo no Item 5 – Exclusões, das Condições Gerais.



"Serviços Profissionais relacionados à prática de turismo de aventura: Ficam excluídas quaisquer Reclamações decorrentes de qualquer Dano Corporal relacionados à prática de turismo de aventura."



## CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA CARTÓRIOS E NOTÁRIOS

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1 Fica entendido e acordado que à Cláusula 1 - DEFINIÇÕES das Condições Gerais da Apólice ficam substituídas as seguintes definições:

Segurado: Conforme estabelecido na Especificação da Apólice, significa o Tomador e também refere-se à pessoa física na qualidade de Registrador e/ou Notário, incluindo qualquer Empregado, atual ou anterior, enquanto prestar Serviços Profissionais em nome do Segurado.

Serviços Profissionais: Por serviços profissionais exercidos por Registradores e Notários, entende-se, exclusivamente: (i) formalizar juridicamente a vontade de terceiros; (ii) intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo; (iii) autenticar fatos; (iv) lavrar escrituras e procurações, públicas; (v) lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados; (vi) lavrar atas notariais; (vii) reconhecer firmas; (viii) autenticar cópias; e, ainda, taxativamente para Registro de Veículos: (i) certidão de registro de veículo automotor; (ii) autorização para circular nas vias como veículo destinado ao transporte remunerado de mercadorias; (iii) certidão de documento de circulação provisório de porte obrigatório; (iv) inclusão de Restrição de Averbação de Execução (art. 828 CPC); (v) registro de CSV anual de GNV; (vi) inclusão de Restrição Administrativa de Transferência; (vii) liberação de Restrição de Averbação de Execução; (viii) liberação de restrição de transferência; (ix) cancelamento/suspensão de comunicação de venda, quando solicitada pelo proprietário; e (x) alteração de endereço de entrega de documento.

Empregado: Pessoa física contratada pelo Segurado para atuar como escrevente ou auxiliar de cartório sob registro formal conforme a legislação do trabalho.

1.2 Fica entendido e acordado que à Cláusula 1 - DEFINIÇÕES das Condições Gerais da Apólice é adicionada a seguinte definição:



Registradores e/ou Notários: Profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Pela presente Clausula Particular, ficam incluídas as cláusulas abaixo no Item 5 – EXCLUSÕES, das Condições Gerais.

"Qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado e/ou Empregado do Segurado, promovida por Órgão Oficial.

Reclamações decorrentes de: (i) fabricação de placa veicular; (ii) reclassificação de veículo acidentado/sinistrado; (iii) busca e fornecimento de cópias de documentos veiculares; e (iv) serviços de impressão ou reimpressão de Guias e Demonstrativos em geral."

2.2 Não se aplica a cláusula de exclusão das Condições Gerais que trata de "Vírus, Asbestos e Radioatividade".

## 3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Além das condições constantes destas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- 3.1. Na ausência de condenação judicial, administrativa ou arbitral do Segurado em que se estabeleçam expressamente os Prejuízos Financeiros causados ao Terceiro, a indenização consistirá no percentual apurado pela Seguradora como o de contribuição do Segurado, nos Prejuízos Financeiros sofridos pelo Terceiro em decorrência de ações ou omissões culposas cometidas pelo Segurado na prestação dos Serviços Profissionais.
- 3.2. Deverão ser analisadas as decisões judiciais majoritárias para casos concretos da mesma natureza ou similares, nos quais a Reclamação se enquadre, incluindo-se jurisprudência e súmulas, a fim de se calcular a parcela de contribuição do Segurado nos Prejuízos Financeiros, constatando (i) possibilidade de êxito na reversão de decisões negativas ou (ii) possibilidade de êxito na manutenção de decisões positivas, relacionadas especificamente à matéria tratada na demanda judicial em que tenha ocorrido a falha profissional.



## CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA CORRETORES DE SEGUROS

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

## 1 – DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado que as definições abaixo serão substituídas na Cláusula 1 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais da Apólice:

Segurado: Conforme estabelecido na Especificação da Apólice, significa o Tomador e se refere à pessoa física ou jurídica devidamente habilitada tecnicamente e registrada em entidade autorreguladora do mercado de corretagem ou na Superintendência de Seguros Privados (Susep), nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), incluindo, no caso de pessoa jurídica, qualquer Empregado, atual ou anterior, enquanto prestar Serviços Profissionais em nome do Segurado.

Serviços Profissionais: Significam aquelas atividades listadas na Especificação da Apólice e devidamente autorizadas nos termos definidos pelo CNSP e que incluem a identificação do risco e do interesse que se pretende garantir, a recomendação de providências que permitam a obtenção da garantia do seguro, a identificação e a recomendação da modalidade de seguro que melhor atenda às necessidades do segurado e do beneficiário, a identificação e a recomendação da seguradora, a assistência ao segurado durante a execução e a vigência do contrato, bem como a ele e ao beneficiário por ocasião da regulação e da liquidação do sinistro, e a assistência ao segurado na renovação e na preservação da garantia de seu interesse.

## 2- RISCOS EXCLUÍDOS

Pela presente Condição Especial, ficam incluídas as cláusulas abaixo no Item 5 – EXCLUSÕES, das Condições Gerais.

"5.32 Serviços Profissionais relacionados à engenharia de riscos: Ficam excluídas as Reclamações decorrentes de Serviços Profissionais relacionados à engenharia de riscos e que não se relacionem à atividade de intermediação; e

5.34 Erros de sistema: Ficam excluídas as Reclamações decorrentes de erros de



	• ,				91
$\sim$	IS	$\vdash$ $\frown$	m	$\sim$	•
_		_			



## CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA EMPRESA CREDENCIADA DE VISTORIA VEICULAR – ECV

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

## 1 – DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado que as definições abaixo serão substituídas na Cláusula 1 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais da Apólice:

Segurado: Conforme estabelecido na Especificação da Apólice, significa o Tomador e se refere à pessoa jurídica devidamente habilitada junto ao respectivo Departamento Estadual de Trânsito – Detran, bem como qualquer Empregado, atual ou anterior, devidamente credenciado e enquanto prestar Serviços Profissionais em nome do Segurado.

Serviços Profissionais: Significam aquelas atividades listadas na Especificação da Apólice e devidamente credenciadas nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e respectivos Departamentos Estaduais de Trânsito – Detran, dentre as quais verificar autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação, a legitimidade da propriedade, dispor os veículos de equipamentos obrigatórios e se estes estão funcionais e alterações das características originais do veículo e de seus agregados e, caso constatada alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito, para então emitir .

### 2- RISCOS EXCLUÍDOS

Pela presente Condição Especial, ficam incluídas as cláusulas abaixo no Item 5 – EXCLUSÕES, das Condições Gerais.

"Serviços Profissionais prestados por Empregados não cadastrados ou irregulares junto ao respectivo Departamento Estadual de Trânsito – Detran como um vistoriador do Segurado; e

Falha do Segurado em identificar suposta ou efetiva fraude ou alterações em veículos que somente poderiam ter sido identificadas com o uso de equipamentos ou técnicas mais aperfeiçoadas e que não são aquelas previstas a que o Segurado tem acesso ou



obrigação de utilizar para a prestação mínima de seus Serviços Profissionais determinados pelos órgãos reguladores."



## CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA DESPACHANTES ADUANEIROS

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

## 1. DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado que na Cláusula 1 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais da Apólice serão substituídas as seguintes definições:

Segurado: Conforme estabelecido na Especificação da Apólice, significa o Tomador e refere-se à pessoa física ou jurídica, na qualidade de prestador de serviços de despacho aduaneiro, incluindo qualquer Empregado, atual ou anterior, enquanto prestar Serviços Profissionais relacionados com o procedimento fiscal de despacho aduaneiro do Segurado, devidamente inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Serviços Profissionais: Significam aquelas atividades listadas na Especificação da Apólice e devidamente autorizadas na Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011, conforme alterada, tais como despacho aduaneiro de mercadorias, na importação, na exportação ou na internação, transportadas por qualquer via, referentes à preparação, entrada e acompanhamento da tramitação e apresentação de documentos relativos ao despacho aduaneiro, inclusive termos de responsabilidade, ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infração, de despachos, de decisões e de outros atos e termos processuais relacionados com o procedimento de despacho aduaneiro, acompanhamento da verificação da mercadoria na conferência aduaneira, inclusive da retirada de amostras para assistência técnica e perícia, recebimento de mercadorias desembaraçadas, solicitação e acompanhamento de vistoria aduaneira e desistência de vistoria aduaneira.



## CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA EMPRESAS DE MÍDIA E MULTIMÍDIA

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

## 1. DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado que as definições abaixo serão substituídas na Cláusula 1 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais da Apólice:

"Segurado: Significa o Tomador e a pessoa física ou jurídica que tem por escopo a prestação de Serviços Profissionais de mídia ou multimídia incluindo, no caso de pessoa jurídica, qualquer Empregado, atual ou anterior, enquanto prestar Serviços Profissionais em nome do Segurado."

"Serviços Profissionais: Significam aquelas atividades listadas na Especificação da Apólice e devidamente autorizadas pelos órgãos subordinados ao Ministério das Comunicações, quando exigido, conforme a seguir:

a. serviços de transmissão de televisão (incluindo a transmissão via cabo ou satélite) ou de rádio;

b. serviços de publicação de jornais, revistas, livros, ou quaisquer dos seguintes serviços de publicação relacionados com: música, diretórios eletrônicos, vídeos, roteiros; incluindo a pesquisa, preparação, publicação, edição, exibição ou distribuição dos conteúdos suscetíveis a publicação;

- c. serviços de publicidade, desenho gráfico, desenho de logos ou marcas comerciais, compra de espaços publicitários, pesquisas de mercado, relação públicas, marketing, mala direta ou o desenho de jogos, competições ou promoções;
- d. serviços de impressão; e
- e. outros serviços profissionais, desde que previamente aceitos por escrito pela Seguradora e formalizado descrito na Especificação da Apólice. prestados pelo Segurado ou qualquer Subsidiária a Terceiros.

## 2. COBERTURA

2.1. Não se aplica a cláusula de exclusão das Condições Gerais que trata de "Vírus, Asbestos e Radioatividade".



## CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA FRANQUEADORES

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito desta cobertura, a definição de Segurado e Terceiros, descritas na Cláusula 1 – DEFINIÇÕES nas Condições Gerais serão integralmente excluídas e substituídas pelas seguintes, juntamente com as demais definições que são ora adicionadas:

Circular de Oferta A Circular de Oferta de Franquia (COF) refere-se ao documento de Franquia (COF) previsto no artigo 2º da Lei 13.966/2019 que define, entre outros

aspectos, a descrição detalhada do Negócio de Franquia a Franqueados, descrição geral do negócio e das atividades que serão

desempenhadas pelo Franqueado.

Franqueado Refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que compre a concessão

de um Negócio de Franquia e será o operador de determinada unidade da rede de Negócio de Franquias. Somente será considerado Franqueado a pessoa física ou jurídica com contrato firmado com o

Franqueador e na vigência do contrato.

Franqueador Refere-se a qualquer pessoa jurídica, que conceda mediante contrato o

Negócio de Franquia a Franqueados.

Negócio de Refere-se ao modelo de negócio regido por relacionamento contratual Franquia entre Franqueadores e Franqueados, onde o Franqueado opera sob a

entre Franqueadores e Franqueados, onde o Franqueado opera sob a marca registrada do Franqueador para produzir e/ou comercializar bens e/ou serviços de acordo com Circular de Oferta de Franquia especifica

estabelecida pelo Franqueador.

Segurado Conforme estabelecido na Especificação da Apólice, refere-se ao

Tomador e também: (i) Franqueador que presta os Serviços Profissionais definidos na Especificação da Apólice e qualquer uma de suas controladas e/ou subsidiárias; (ii) o Empregado do Franqueador, somente enquanto prestar Serviços Profissionais em nome do

Segurado ou qualquer uma de suas controladas e/ou subsidiárias.

Serviços Refere-se àqueles Serviços Profissionais listados na Especificação e Profissionais que envolvam autorização de uso de marcas e outros objetos de

propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e

distribuiça



também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador.

Terceiros

Refere-se a qualquer Franqueado, que não seja um Prestador de Serviços, o Empregado. Pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico do Segurado não serão consideradas Terceiros.

### 2. COBERTURA BÁSICA DO SEGURO

Fica entendido e acordado que esta Condição Especial garante o pagamento de indenização dos Prejuízos Financeiros em excesso à Franquia disposta na Especificação da Apólice, e que decorram de Reclamações de Terceiros contra o Segurado por Prejuízos Financeiros causados durante a prestação de Serviços Profissionais pelos quais o Segurado seja responsabilizado civilmente, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, além dos Custos de Defesa, decorrentes exclusivamente de Reclamações cobertas em virtude da prestação de Serviços Profissionais prestados por Franqueadores.

## 3. EXCLUSÕES

Pela presente Condição Especial, além das exclusões constantes na Cláusula 5 – Exclusões, das Condições Gerais, as seguintes exclusões são ora acrescentadas à presente Apólice:

- "Retorno de investimento e consultoria de investimentos: Ficam excluídas as Reclamações relacionadas a quaisquer garantias de retorno de investimentos, juros ou de qualquer promessa ou garantia de disponibilidade de fundos ao Franqueado."
- "Garantia de vendas: Ficam excluídas as Reclamações relacionadas à promessa ou garantia de determinado faturamento ao Franqueado."
- "Participação acionária do Franqueador: Ficam excluídas as Reclamações de Franqueados os quais o Franqueador seja sócio."
- "Circulação de Veículos e Utilização de Imóveis: Ficam excluídas as Reclamações decorrentes da circulação de veículos terrestres, e ainda as Reclamações relacionadas com a existência ou uso e conservação de imóveis, aeronaves e/ou embarcações."
- "Serviços de Consultoria Jurídica: Ficam excluídas as Reclamações decorrentes de qualquer serviço prestado por advogados."
- "Serviços de Consultoria Contábil: Ficam excluídas as Reclamações decorrentes de qualquer serviço prestado por contadores ou empresas de contabilidade."



## CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito desta cobertura, a definição de Prejuízos Financeiros, descrita nas Condições Gerais, será integralmente excluída e substituída pela seguinte:

Prejuízos Financeiros: Refere-se a danos pelos quais o Segurado seja condenado e Custos de Defesa. Sob nenhuma hipótese serão reconhecidos como Prejuízos Financeiros (salvo com relação aos Custos de Defesa): (a) impostos, contribuições previdenciárias. salários. benefícios trabalhistas. multas administrativas ou devidas por lei; (b) acordos com órgãos públicos ou com a Receita Federal, termos de ajustamento de conduta - TACs, termos de compromissos e quaisquer acordos que a eles se assemelhem, em sobreposição à condenação pelo dano efetivamente causado, (c) custos relacionados ao cumprimento de algum acordo ou sentença que imponha danos de natureza não-monetária; (d) danos não pecuniários; (e) qualquer quantia que deva ser paga em virtude de ordem emitida por uma autoridade previdenciária para pagamento de alimentos ou pensões e (f) eventos considerados não seguráveis nos termos da lei aplicável a esta Apólice ou na jurisdição onde a Reclamação for feita ou protocolada.

1.2 Para efeito desta cobertura, a definição de Empregado, descrita nas Condições Gerais, será integralmente excluída e substituída pela seguinte:

Empregado refere-se à pessoa física enquanto a serviço formal do Segurado, no curso ordinário dos negócios do Segurado, mediante remunerações e/ou comissões, tendo o Segurado direito a comandar, instruir e dirigir o desenvolvimento do serviço.

O termo Empregado não se refere a Prestadores de Serviços, nem tampouco a Diretor ou Administrador ou sócios do Segurado, e, ainda, agentes independentes, corretores independentes, assessores financeiros independentes, advogados, reguladores de sinistros ou auditores externos e nem a agentes semelhantes ou representantes independentes remunerados com base em vendas ou comissões.

1.3 Para efeito desta cobertura, a definição de Serviços Profissionais, descrita nas Condições Gerais, será integralmente excluída e substituída pela seguinte:

Serviços Profissionais se referem aos serviços e atividades descritos na Especificação da Apólice, prestados pelo Segurado a um Terceiro, conforme contrato firmado com este



último, por escrito, para prestação desses serviços, mediante pagamento de uma comissão ou remuneração em favor do Segurado, desde que tais serviços: (i) tenham sido declarados no Questionário, nas informações, declarações ou materiais fornecidos à Seguradora pelo ou em nome do Segurado para fins da presente Apólice; (ii) sejam permitidos pelas leis, estatutos, normas ou regulamentos emitidos por um Órgão Oficial que tenha jurisdição sobre o Segurado e (iii) o Segurado que esteja prestando tais serviços possua a devida autorização, licença e/ou aprovação para prestá-los do(s) respectivo(s) órgão(ões) regulador(es) do Sistema Financeiro Nacional aplicável(is) à atividade do Segurado, e conforme atividade normatizada pelo Conselho Monetário Nacional ou conselho nacional específico.

Atividades de Banco de Investimento se referem (i) à subscrição, securitização, oferta de empréstimos por consórcios de bancos, promoção e comercialização de títulos e valores mobiliários ou outros títulos de dívida; empréstimos ou outras formas de concessão de crédito e outras atividades de corretagem ou investimento semelhante; (ii) ao fornecimento de orientações ou recomendações a respeito da realização, intenção ou ameaça de fusão, aquisição, desinvestimento, licitação, disputa de acionistas (*proxy contest*), aquisição alavancada, privatização, processo de insolvência, restruturação, restruturação de capital, recapitalização, cisões, ofertas públicas primárias e secundárias de títulos e valores mobiliários ou outros títulos de dívida, dissolução ou venda total ou quase total dos ativos ou ações de uma empresa ou ainda ao trabalho de captação e fornecimento de capital ou financiamento a uma empresa ou entidade, e (iii) ao fornecimento de um parecer justo sobre a avaliação de algum ativo ou empresa.

1.5 Para efeito desta cobertura, a definição de Lavagem de Dinheiro ou Crime Financeiro Relacionado é ora acrescentada à Apólice, conforme segue:

Lavagem de Dinheiro ou Crime Financeiro Relacionado terá o significado atribuído a esse termo (ou o termo usado para crime equivalente) por um estatuto, lei, norma, regulamento ou tratado, convenção ou acordo internacional para se referir a ato ou omissão cometido, tentado ou alegado tipificado como crime nos termos da Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterações.

## 2. EXCLUSÕES

- 2.1 Para efeito desta cobertura, o item 5.2- Assunção de Responsabilidades, Garantia, Declaração, da Cláusula 5 EXCLUSÕES das Condições Gerais, será integralmente excluído.
- 2.2 Para efeito desta cobertura, o seguinte item é adicionado à Cláusula 5 EXCLUSÕES das Condições Gerais :

Multas e penalidades e compensação de honorários ao Segurado: Qualquer Reclamação decorrente de, baseada em, atribuível a ou resultante de:



- (i) multas e penalidades civis ou administrativas e impostos ou tributos;
- (ii) devolução, reembolso, restituição ou compensação de emolumentos, despesas, custos, lucros, comissões, prêmios ou outros valores pagos ou a serem pagos ao Segurado ou à parte dos pagamentos por Prejuízo Financeiro em quantia equivalente a esses emolumentos, despesas, custos, lucros, comissões, prêmios ou outros valores.
- (iii) cobrança real ou alegada de emolumentos, despesas, custos, lucros, comissões, prêmios ou outros valores pelo Segurado, quando excessivos, ocultos ou impróprios.
- 2.3 Para efeito desta cobertura, o item 5.4 CONDUTA, da Clausula 5 EXCLUSÕES das Condições Gerais, será integralmente excluído e substituído pelo que segue:
- 5.4 Atos Dolosos cometidos pelos Segurados: Qualquer Reclamação que alegue ou seja decorrente de, baseada em, relacionada a, ou que envolva, direta ou indiretamente:
- 5.4.1 atos cuja intenção seja garantir ou que garantam a obtenção de algum lucro ou vantagem ao qual o Segurado não tenha direito nos termos da lei;
- 5.4.2 atos intencionais ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, cometidos por um Segurado;
- 5.4.3 violação ciente ou intencional ou violação criminosa ou inobservância de alguma lei ou regulamento por um Segurado, inclusive violação ou inobservância real ou alegada de algum estatuto, lei, norma, regulamento ou tratado, convenção ou acordo internacional sobre Lavagem de Dinheiro e Crimes Financeiros Relacionados, que regule a movimentação de dinheiro ilícito ou renda obtida com dinheiro ilícito;
- 5.4.4 quando estabelecido por confissão, julgamento, sentença ou veredito de uma corte, tribunal ou árbitro com competência para determinar (inclusive o resultado de um recurso relacionado a tal julgamento, sentença ou outro veredito) que tal conduta de fato ocorreu.

#### 5. EXCLUSÕES

Para efeito desta cobertura, além das exclusões constantes na Cláusula 5 – Exclusões, das Condições Gerais, a seguinte excluso Segurado vs. Segurado fica ora substituída, e as demais são acrescentadas à presente Apólice:

- "Segurado vs. Segurado qualquer Reclamação feita contra o Segurado por, ou em nome de:
- (i) um Segurado, sucessores ou prepostos de um Segurado;
- (ii) uma entidade operada, administrada ou controlada pelo Segurado;
- (iii) empresa controladora do Segurado ou qualquer subsidiária, coligada ou outra entidade operada ou controlada pela controladora do Segurado ou por Empregado. Esta Exclusão não se aplicará a Reclamações: (i) feitas por um Segurado para o recebimento de pagamento de Indenização no âmbito desta Apólice, quando a Reclamação resultar diretamente de outra Reclamação coberta por esta Apólice, desde que tal Reclamação seja iniciada e mantida de forma totalmente independente dos outros Segurados, ou (ii) feitas por um Empregado, desde que exclusivamente quando este estiver agindo na qualidade de cliente do Segurado, e seja iniciada e mantida de



forma totalmente independente dos outros Segurados."

"Aviso Prévio – qualquer Reclamação que alegue ou seja decorrente de, baseada em, relacionada a ou que, de alguma maneira, envolva, algum ato de negligência, erro, omissão real ou alegado ou atos e fatos relacionados, alegados ou incluídos em alguma Reclamação ou circunstância que tenha sido avisada ou notificada nos termos de alguma apólice, da qual a presente Apólice seja uma renovação ou substituição ou que venha a sucedê-la.

Redução do Valor ou Baixo Desempenho – qualquer Reclamação que alegue ou seja decorrente de, baseada em, relacionada a ou que envolva, direta ou indiretamente:

- (i) redução do valor (ou falta de valorização) de algum investimento financeiro, inclusive ações, dinheiro, moedas, opções, transações futuras, commodities, qualquer forma de derivativo, bens ou outros itens de valor, exceto quando tal redução do valor seja causada exclusivamente por um ato de negligência, erro ou omissão real ou alegada de um Empregado quando da execução ou implantação de instruções ou ordens de clientes;
- (ii) qualquer declaração, caução ou garantia fornecida pelo ou em nome do Segurado quanto ao desempenho desses investimentos financeiros; ou
- (iii) perda de valor, resgate de valor ou cancelamento do valor de algum produto ou serviço arrendado como resultado das flutuações do valor de tal produto ou serviço.

Riscos Comerciais – qualquer Reclamação que alegue ou seja decorrente de, baseada em, relacionada a, ou que envolva, direta ou indiretamente:

- (i) prejuízos com riscos de mesa proprietária, Prejuízos Financeiros e prejuízos comerciais, quando o Segurado estiver agindo em seu próprio nome ou como principal; ou
- (ii) responsabilidade em um contrato de seguro ou resseguro pelo pagamento de benefícios ou indenização devido à qualidade do Segurado de segurador ou ressegurador em tal contrato de seguro ou resseguro.

Órgão Oficial – qualquer Reclamação decorrente de, baseada em, relacionada a, ou que envolva, direta ou indiretamente, alguma reclamação ou solicitação feita ou apresentada pelo Segurado no direito de, em nome de, a mando de, instigado ou mantido contra o Segurado por um Órgão Oficial, direta ou indiretamente, sendo que esta exclusão não se aplicará: (i) quando tal Órgão Oficial estiver agindo exclusivamente em seu próprio interesse como cliente de um Segurado ou (ii) quando estiver agindo em nome de algum cliente de algum Segurado, de acordo com alguma disposição legal.

Falha Mecânica ou Eletrônica – qualquer Reclamação decorrente de, baseada em, relacionada a, ou que envolva, falhas, defeitos ou distúrbios elétricos, mecânicos ou de software, inclusive interrupção, blecaute, oscilação ou desgaste de energia elétrica, comunicação ou outras fontes, ou radiação eletromagnética. No entanto, essa exclusão não incluirá Reclamações que resultem de ato de negligência, erro ou omissão de um Empregado quando do uso dos sistemas do Segurado.

Atividades de Banco de Investimento – qualquer Reclamação decorrente de, baseada em, relacionada a, ou que envolva Atividades de Banco de Investimento.



A Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de lucros cessantes relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado."



# CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

## 1. DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado que na Cláusula 1 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais da Apólice será substituída a seguinte definição:

"Segurado: Conforme estabelecido na Especificação da Apólice, refere-se ao Tomador e à pessoa física ou jurídica, na qualidade de prestador de serviços de segurança e vigilância, incluindo qualquer Empregado, atual ou anterior, enquanto prestar Serviços Profissionais em nome do Segurado, e devidamente autorizado nos termos da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF/2012."

## 2. EXCLUSÕES

Além das exclusões constantes na Cláusula 5 – EXCLUSÕES das Condições Gerais, as seguintes exclusões são ora acrescentadas à presente Apólice:

"Ficam excluídas as Reclamações decorrentes de qualquer atividade que não constitua vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal ou curso de formação de vigilantes."



# CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS, ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS E IMOBILIÁRIAS

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstas nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

# 1. DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado que a definição abaixo será substituída na Cláusula 1 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais da Apólice:

"Segurado: Além do Tomador, é a pessoa física ou jurídica que tem por escopo a prestação de Serviços Profissionais de administração de imóveis, condomínios e/ou imobiliárias, nos limites definidos pelo COFECI e respectivos CRECI's, incluindo, no caso de pessoa jurídica, qualquer Empregado, atual ou anterior, enquanto prestar Serviços Profissionais em nome do Segurado."

A seguinte definição é incluída na Cláusula 1 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais da Apólice:

#### "CRECI

CRECI – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, órgão fiscalizador de cada unidade federativa, atuando sob a direção do COFECI."

#### "COFECI

COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, órgão fiscalizador em âmbito federal."

#### 2. EXCLUSÕES

Além das exclusões constantes na Cláusula 5 – EXCLUSÕES das Condições Gerais, as seguintes exclusões são ora acrescentadas à presente Apólice:

"Ficam excluídas as Reclamações decorrentes de qualquer serviço da atividade de síndico ou síndicos profissionais.

Ficam excluídas as Reclamações decorrentes de qualquer serviço de limpeza, manutenção, portaria, bombeiro e reformas do condomínio, exceto em relação ao gerenciamento de contratos de prestação de serviços dessas atividades.



Ficam excluídas as Reclamações decorrentes de quaisquer Serviços Profissionais sabidamente prestados pelo Segurado em desacordo com as disposições do COFECI e respectivos CRECI's."

Todos os demais termos, condições e exclusões desta Apólice permanecem inalterados.



# CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA DESIGN E CONSTRUÇÃO

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

#### 1. COBERTURA BÁSICA DO SEGURO

Fica entendido e acordado, que mediante estas Coberturas Adicionais a cláusula 3 das Condições Gerais será acrescida pela redação abaixo:

# "Investigações

A Seguradora indenizará o Segurado por todos os Custos de Investigação resultantes diretamente de uma Investigação não-rotineira resultante da prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais resultante de erro de projetos, avaliações, perícias, serviços ou obras atribuídas à sua especialização, por ele elaborados, gerenciados, supervisionados ou executados e conforme emissão da ART junto ao CREA, de acordo com legislação e normativos vigentes aplicáveis à atividade do Segurado, ou conforme emissão do RRT junto ao CAU, os quais o Segurado seja responsabilizado, em decisão final da qual não caiba mais recurso.

A cobertura prevista com base na presente Extensão está sujeita tanto ao Limite de Indenização aplicável bem como à Franquia especificada na Especificação."

A Extensão de Cobertura para Serviços de Tecnologia deixa de existir.

#### "Multas e Penalidades Civis

A Seguradora pagará as Multas e Penalidades Civis impostas a um Empregado que surjam de uma Reclamação ou Investigação Profissional cobertas feitas contra esse Empregado, mas apenas na medida em que tais Multas e Penalidades Civis sejam seguráveis de acordo com a lei aplicável a esta Apólice e a jurisdição em que tais Multas e Penalidades Civis são impostas.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis especificados na Especificação."

# 2. DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado, que as definições abaixo serão acrescentadas à Cláusula de Definições das Condições Gerais da Apólice. Para que não haja dúvidas, quando aplicável, as definições contidas nesta Condição Especial substituem as definições correspondentes nas Condições Gerais.



#### Multas e Penalidades Civis

Multas e Penalidades Civis significa penalidades civis em dinheiro e multas diretamente avaliadas por um Órgão Oficial contra um Empregado por responsabilidade civil pessoal decorrente da prestação ou descumprimento da obrigação de prestar os Serviços Profissionais, mas apenas se tais multas e penalidades não estiverem relacionadas ou sejam resultantes de um descumprimento consciente, intencional ou criminal da lei.

#### Custos de Defesa

Em adição ao previsto na definição contida nas Condições Gerais, fica acordado que os Custos de Defesa não devem incluir os Custos de Investigação.

#### Prejuízo Financeiro

Prejuízo Financeiro significa:

o valor total que o Segurado seja legalmente responsável pelo pagamento por:

- danos compensatórios, punitivos, exemplares ou múltiplos (na medida em que seja segurável nos termos da lei aplicável a esta Apólice e da lei da jurisdição em que o pagamento deve ser feito) e custos relacionados (incluindo juros acumulados antes e após o julgamento, honorários de sucumbência, honorários advocatícios e despesas, custas judiciais, honorários periciais) atribuídos por decisão final transitada em julgado ou outro tipo de sentença final de um juízo ou tribunal em cuja jurisdição o Segurado estiver vinculado, ou após a arbitragem ou outros processos alternativos de resolução de disputas cujas conclusões sejam vinculativas para o Segurado; ou
- (ii) compensação por danos arbitrados por um Órgão Governamental, ou
- (iii) acordo negociado pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora; ou

Custos de Investigação Profissional resultantes de uma Investigação Profissional;

#### Custos de Defesa; ou

honorários, custos, despesas e valores cobertos pela Extensão 3.6 Custos de Mitigação de Perdas e 3.7 Perda de Documentos desta Apólice.

Não obstante do acima exposto, Prejuízo Financeiro não inclui:

- salários, gratificações ou outras remunerações ou quaisquer benefícios relacionados com a vínculo empregatício ou de trabalho pagos por ou para qualquer Segurado;
- (ii) benefícios ou contribuições sociais ou previdenciárias ou outros benefícios trabalhistas;
- (iii) qualquer valor pelo qual os Segurados sejam absolvidos do pagamento em razão de qualquer contrato, acordo ou ordem judicial;
- (iv) qualquer valor que constitua a devolução pelo Segurado de taxas, comissões ou royalties, independentemente de terem sido reivindicados como restituição de fundos específicos, confisco,



Prejuízo Financeiro, compensação ou de outra forma qualquer, e danos que sejam consequência de qualquer um dos anteriores; ou reexecução de serviços pelo Segurado ou sob sua supervisão;

- (v) quaisquer valores que constituam a perda de, ou a perda da possibilidade de ganhar, honorários, rendimentos ou lucros pelo Segurado, incluindo juros e dividendos ou perdas ou direitos e privilégios;
- (vi) custos, honorários ou despesas para cumprir qualquer medida cautelar, declaratória, afirmativa ou outra medida não-monetária ou qualquer acordo para fornecer qualquer tal medida;
- (vii) impostos e taxas de qualquer tipo, multas ou penalidades, incluindo, mas não se limitando àquelas impostas como resultado de um Processo LGPD ou GDPR ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo semelhante em relação à legislação de proteção de dados em qualquer outra jurisdição imposta a qualquer Segurado;
- (viii) Custos de Gerenciamento de Eventos;
- (ix) Pagamentos de Extorsão;
- (x) devolução de lucros indevidamente auferidos ou restituição de qualquer tipo ou ganhos ilícitos;
- (xi) valores que constituam penalidades contratuais ou Perdas e Compensação Contratual; e
- (xii) valores ou perdas consideradas não seguráveis de acordo com a legislação segundo a qual esta Apólice deverá ser interpretada ou na jurisdição onde a Reclamação for apresentada ou movida."

#### "Investigação Profissional

Por investigação Profissional entende-se qualquer investigação civil, administrativa ou regulamentar formal, audiência, exame ou inquérito iniciado ou instaurado por um Órgão Oficial a respeito:

- (i) dos negócios de uma Sociedade na prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais; ou
- (ii) de um Empregado agindo na sua qualidade de tal, iniciado ou instaurado por um Órgão Oficial;

quando não tenha sido especificado um Ato Danoso Profissional, assim que um Empregado da Sociedade seja identificado por escrito e receba uma notificação formal por escrito de um Órgão Oficial exigindo que esse Empregado coopere ou compareça, ou que apresente documentos, desde que:

- a) essa notificação formal por escrito de um Órgão Oficial surja primeiro durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional (se aplicável); e
- (b) a Investigação Profissional diga respeito a atos ou conduta ou a um Ato Danoso Profissional ocorrido após a data de início de vigência da presente Apólice e após a Data de Limite de Retroatividade; e



c) O Segurado tenha notificado a Seguradora sobre tal notificação formal por escrito recebida de um Órgão Oficial, em conformidade com a respectiva cláusula de notificações da presente Apólice.

Investigação Profissional não significa qualquer supervisão regulamentar de rotina, inspeção ou revisão de conformidade, ou qualquer investigação, audiência, exame ou inquérito feito em larga escala que se concentre em 5 ou mais empresas do setor, em vez de somente no Segurado."

# "Custos de Investigação Profissional

Custos de Investigação Profissional significa honorários razoáveis e necessários, custos, encargos e despesas incorridos, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora (exceto como previsto na Extensão 3.6, para ou em nome de um Empregado ou do representante legal do Empregado:

- a) na preparação, assistência ou produção de documentos para uma Investigação Profissional; ou
- (b) em resposta a uma busca e apreensão ou visita no local a qualquer Segurado por um Órgão Oficial que envolva a produção, revisão, cópia ou confisco de arquivos ou entrevistas de qualquer Segurado.

Custos de Investigação Profissional não significam quaisquer honorários, custos, encargos ou despesas incorridas pela Sociedade em relação a uma Investigação Profissional, remuneração dos Empregados, custos do seu tempo ou custos de despesas gerais da Sociedade."

#### "Servicos Profissionais

Serviços Profissionais significa serviços prestados por ou em nome do Segurado a um Cliente:

- (i) na qualidade de arquiteto ou engenheiro, arquiteto paisagista, designer de interiores ou planeador de espaços do Segurado;
- (ii) na certificação de elementos de construção para cumprimento de leis, regulamentos, códigos de prática, e planos de construção;
- (iii) como gestor de construção, gestor de programa, gestor de projeto, representante do proprietário, incluindo serviços de assistência de concepção e revisões de construção; ou (iv) na gestão de sistemas de Modelação de Informação Predial (BIM), incluindo mas não se limitando à modificação, alteração, transferência, proteção, manipulação, utilização, ou má utilização dos mesmos, ou sistema ou programa de assistência à concepção, e o precedente no âmbito da Entrega Integrada de Projetos (IPD), projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), ou Sistema de Entrega de Projetos Lean (LPDS);

incluindo qualquer serviço administrativo relacionado ou operação de *back-office* do Segurado para apoiar a prestação de tais serviços; desde que:

- (i) tais serviços sejam prestados a um Cliente para compensação nos termos de um contrato ou acordo escrito; e
- (ii) os serviços identificados nos itens (i) e (ii) acima:
- a. sejam permitidos por leis, estatutos, regras, regulamentos aplicáveis emitidos por qualquer Órgão Oficial com jurisdição sobre o Segurado; e
- b. o Segurado que preste tais serviços esteja devidamente autorizado, licenciado e/ou aprovado para prestar tais serviços.

Serviços Profissionais não incluem:

(i) a supervisão diária de trabalhos manuais ou de construção física; ou



(ii) supervisão da mão-de-obra de qualquer subcontratado."

#### "ART

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (conforme legislação vigente) significa o documento utilizado pelos CREA's para o registro da responsabilidade técnica do profissional em obras e serviços técnicos, por cargos ou funções, e no cadastramento de seu Acervo Técnico."

#### "CAU

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil."

#### "CREA

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia nos seus respectivos Estados."

#### "RRT

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (conforme legislação vigente) define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços."

#### 3. EXCLUSÕES

Pela presente Condição Especial, são adicionados os seguintes itens na Cláusula 5 – EXCLUSÕES das Condições Gerais:

#### "Custos Excedentes

resultantes, com base, em conexão, atribuíveis ou como consequência de qualquer custo excedente ou qualquer erro na estimativa do custo de um projeto, independentemente da causa."

#### "Mão-de-Obra Defeituosa

resultantes de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de qualquer Mão-de-Obra Defeituosa em qualquer construção, edificação, fabricação, instalação, montagem ou processo de fabricação prestado ou fornecido pelo Segurado ou por qualquer pessoa pela qual qualquer Segurado seja legalmente responsável, incluindo materiais, partes, peças ou equipamentos fornecidos em conexão com a referida mão-de-obra."

# "Ação Regulatória Governamental

Fica estabelecido que não se aplica a (i) Multas ou Penalidades Civis; ou (ii) Custos de Investigação Profissional cobertos pelas respectivas extensões de cobertura, quando contratadas."

#### "Danos Morais

decorrentes, com base, em conexão, atribuíveis ou como consequência de Danos Morais; ressalvado que esta exclusão não se aplique a:

- (i) Dano Moral resultante diretamente de Dano Corporal causada por um Ato Danoso Profissional:
- (ii) Perda de Documentos ou Dados, em conformidade com a respectiva Extensão de cobertura; ou



(iii) Dano Moral resultante de um Ato Danoso de Privacidade."

#### Nuclear e Poluição

Fica entendido que não se aplica o item (ii) contido nesta exclusão.

"Responsabilidade por Produtos resultantes de, com base, em conexão com, atribuíveis ou como consequência de qualquer venda ou distribuição de qualquer produto desenvolvido pelo Segurado ou por outros sob licença ou nome comercial do Segurado para venda múltipla ou distribuição em massa."

Todos os demais termos, condições e exclusões desta Apólice permanecem inalterados.



# CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA ARQUITETOS E ENGENHEIROS

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

#### 1. COBERTURA BÁSICA DO SEGURO

Fica entendido e acordado, que mediante estas Coberturas Adicionais a cláusula 3 das Condições Gerais será acrescida pela redação abaixo:

#### "Investigações

A Seguradora indenizará o Segurado por todos os Custos de Investigação resultantes diretamente de uma Investigação não-rotineira resultante da prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais.

A cobertura prevista com base na presente Extensão está sujeita tanto ao Limite de Indenização aplicável bem como à Franquia especificada na Especificação."

# 2. DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado, que as definições abaixo serão acrescentadas à Cláusula de Definições das Condições Gerais da Apólice. Para que não haja dúvidas, quando aplicável, as definições contidas nesta Condição Especial substituem as definições correspondentes nas Condições Gerais.

#### Custos de Defesa

Em adição ao previsto na definição contida nas Condições Gerais, fica acordado que os Custos de Defesa não devem incluir os Custos de Investigação.

#### Prejuízo Financeiro

Em adição ao previsto na definição contida nas Condições Gerais, fica acordado que Prejuízos Financeiros também incluem compensação por danos causados por um Órgão Oficial, ou Custos de Investigação resultantes de uma Investigação.

### "Investigação Profissional

Por investigação Profissional entende-se qualquer investigação civil, administrativa ou regulamentar formal, audiência, exame ou inquérito iniciado ou instaurado por um Órgão Oficial a respeito:

- (i) dos negócios de uma Sociedade na prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais; ou
- (ii) de um Empregado agindo na sua qualidade de tal, iniciado ou instaurado por um Órgão Oficial:

quando não tenha sido especificado um Ato Danoso Profissional, assim que um Empregado da Sociedade seja identificado por escrito e receba uma notificação formal



por escrito de um Órgão Oficial exigindo que esse Empregado coopere ou compareça, ou que apresente documentos, desde que:

- a) essa notificação formal por escrito de um Órgão Oficial surja primeiro durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional (se aplicável); e
- (b) a Investigação Profissional diga respeito a atos ou conduta ou a um Ato Danoso Profissional ocorrido após a data de início de vigência da presente Apólice e após a Data de Limite de Retroatividade; e
- c) O Segurado tenha notificado a Seguradora sobre tal notificação formal por escrito recebida de um Órgão Oficial, em conformidade com a respectiva cláusula de notificações da presente Apólice.

Investigação Profissional não significa qualquer supervisão regulamentar de rotina, inspeção ou revisão de conformidade, ou qualquer investigação, audiência, exame ou inquérito feito em larga escala que se concentre em 5 ou mais empresas do setor, em vez de somente no Segurado."

### "Custos de Investigação Profissional

Custos de Investigação Profissional significa honorários razoáveis e necessários, custos, encargos e despesas incorridos, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora (exceto como previsto na Extensão 3.6, para ou em nome de um Empregado ou do representante legal do Empregado:

- a) na preparação, assistência ou produção de documentos para uma Investigação Profissional; ou
- (b) em resposta a uma busca e apreensão ou visita no local a qualquer Segurado por um Órgão Oficial que envolva a produção, revisão, cópia ou confisco de arquivos ou entrevistas de qualquer Segurado.

Custos de Investigação Profissional não significam quaisquer honorários, custos, encargos ou despesas incorridas pela Sociedade em relação a uma Investigação Profissional, remuneração dos Empregados, custos do seu tempo ou custos de despesas gerais da Sociedade."

# "Serviços Profissionais

Serviços Profissionais significa serviços prestados pelo Segurado ou em nome do Segurado a um Cliente na qualidade de Segurado:

- (I) arquiteto ou engenheiro:
- (ii) arquiteto paisagista, agrimensor ou planeador de terrenos;
- (iii) gestor de projeto;
- (iv) designer ou projetista de interiores; ou
- (vi) consultor técnico,

incluindo qualquer serviço ou operação conexa do Segurado para apoiar a prestação de tais serviços

desde que:

- i) tais serviços sejam prestados a um Cliente para compensação nos termos de um contrato ou acordo escrito; e
- (ii) os serviços identificados nos itens (i) e (ii) acima:
- a. sejam permitidos por leis, estatutos, regras, regulamentos aplicáveis emitidos por qualquer Órgão Oficial com jurisdição sobre o Segurado; e
- b. o Segurado que preste tais serviços esteja devidamente autorizado, licenciado e/ou aprovado para prestar tais serviços.



#### "ART

ART significa Anotação de Responsabilidade Técnica (conforme legislação vigente) – documento utilizado pelos CREAs para o registro da responsabilidade técnica do profissional em obras e serviços técnicos, por cargos ou funções, e no cadastramento de seu Acervo Técnico.

#### **RRT**

RRT significa Registro de Responsabilidade Técnica (conforme legislação vigente). O RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definicão da autoria e da coautoria dos servicos.

# 3. EXCLUSÕES

Pela presente Cobertura Adicional, serão adicionados os seguintes itens às Condições Gerais pela Cláusula abaixo.

Pela presente Condição Especial, são adicionados os seguintes itens na Cláusula 5 – EXCLUSÕES das Condições Gerais:

#### "Custos Excedentes

resultantes, com base, em conexão, atribuíveis ou como consequência de qualquer custo excedente ou qualquer erro na estimativa do custo de um projeto, independentemente da causa."

# "Ação Regulatória Governamental

Fica estabelecido que não se aplica a (i) Multas ou Penalidades Civis; ou (ii) Custos de Investigação Profissional cobertos pelas respectivas extensões de cobertura, quando contratadas."

#### "Construção

decorrentes, com base, em conexão, atribuíveis ou como consequência de qualquer construção realizada pelo Segurado, seu representante ou seu subcontratado incluindo, dentre outros, a realização de trabalhos de construção, edificação, fabricação, instalação, montagem, manufatura, demolição, desmontagem, perfuração, escavação, dragagem, remediação ou fornecimento de quaisquer materiais, peças ou equipamentos; desde que, no entanto, esta exclusão não se aplique:

- (i) ao fornecimento de mobiliário como parte de serviços de design de interiores; ou
- (ii) perfuração, escavação ou outros procedimentos de amostragem ou ensaio necessários para a realização de Serviços Profissionais."

#### "Danos Morais

decorrentes, com base, em conexão, atribuíveis ou como consequência de Danos Morais; desde que esta exclusão não se aplique a:

- (i) Dano Moral resultante diretamente de Dano Corporal causada por um Ato Danoso Profissional:
- (ii) Perda de Documentos ou Dados, em conformidade com a respectiva Extensão de cobertura; ou
- (iii) Dano Moral resultante de um Ato Danoso de Privacidade."



# "Nuclear e Poluição

Fica entendido que não se aplica o item (ii) contido nesta exclusão."

# "Responsabilidade por Produtos

resultantes de, com base, em conexão com, atribuíveis ou como consequência de qualquer venda ou distribuição de qualquer produto desenvolvido pelo Segurado ou por outros sob licença ou nome comercial do Segurado para venda múltipla ou distribuição em massa. Essa exclusão não se aplica à Extensão de Cobertura para Serviços de Tecnologia."

#### "Emissão de ART e RRT

ficam excluídas as Reclamações decorrentes de elaboração de qualquer tipo de serviço em que a anotação de responsabilidade técnica (ART) não tenha sido emitida junto ao CREA conforme legislação e normativos vigentes, bem como a elaboração de qualquer atividade sem o competente registro do RRT junto ao CAU, conforme legislação e normativos vigentes. Também estarão excluídas quaisquer Reclamações relativas a serviços, cuja ART ou RRT respectivo tenha sido emitido após a ocorrência do Fato Gerador de uma Reclamação. Ainda, fica excluída a prestação de qualquer tipo de serviço no exterior que não esteja regulamentado de acordo com a legislação/órgão de classe local."

#### "Normas da ABN

Resultantes de, com base, em conexão com, atribuíveis ou como consequência da inobservância voluntária das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou das disposições específicas de outros órgãos competentes."

Todos os demais termos, condições e exclusões desta Apólice permanecem inalterados.



# CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

#### 1. COBERTURA BÁSICA DO SEGURO

Fica entendido e acordado, que mediante esta Condição Especial a cláusula 3 das Condições Gerais deixa de prever a extensão de cobertura para Serviços de Tecnologia.

# 2. DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado, que as definições abaixo serão acrescentadas à Cláusula de Definições das Condições Gerais da Apólice. Para que não haja dúvidas, quando aplicável, as definições contidas nesta Condição Especial substituem as definições correspondentes nas Condições Gerais:

# "Serviços de Internet

Serviços de Internet significa:

- (i) a prestação de:
- (a) acesso à Internet;
- (b) serviços de aplicação;
- (c) serviços de computação em nuvem;
- (d) serviços de registo de nomes de domínio;
- (e) serviços de portal web;
- (f) serviços de navegação na web;
- (g) serviços de gestão e segurança de rede;
- (h) serviços de motores de busca; ou
- (i) serviços de correio eletrônico;
- (ii) concepção, programação, hospedagem, gestão, ou manutenção de sítios web; ou
- (iii) o desenvolvimento, concepção e manutenção de salas de conversação, serviços de correio eletrônico ou quadros de avisos."

#### Instalação Nuclear

Instalação nuclear significa:

- (i) qualquer Reator Nuclear; ou
- (ii) qualquer equipamento ou dispositivo concebido ou utilizado para:
- (a) separar os isótopos de urânio ou plutônio;
- (b) processamento ou utilização de combustível irradiado; ou
- c) manuseamento, processamento ou embalagem de resíduos nucleares;
- d) o processamento, fabricação ou ligas de materiais nucleares."

<sup>&</sup>quot;Reator nuclear



Reator Nuclear significa qualquer aparelho concebido ou utilizado para sustentar a fissão nuclear numa reação em cadeia autossustentada ou para conter uma massa crítica de material fissionável."

# "Serviços Profissionais

Serviços Profissionais significa:

- (i) Serviços de Tecnologia e Serviços de Mídia prestados pelo Segurado ou em nome do Segurado a um Cliente nos termos de um contrato ou acordo escrito com esse Cliente em troca de remuneração, ou um conjunto de serviços prestados mediante remuneração, incluindo qualquer serviço ou operação relacionada ao fato do Segurado oferecer suporte à prestação de tais serviços; e
- (ii) Produtos Tecnológicos concebidos, fabricados ou montados pelo Segurado ou em seu nome e vendidos a Terceiros."

# "Produtos Tecnológicos

Produtos Tecnológicos significa:

- (i) hardware informático ou de telecomunicações, incluindo componentes e periféricos, software, ou firmware; e
- (ii) outros equipamentos ou dispositivos eletrônicos especificamente concebidos ou destinados a serem utilizados em ligação com os Serviços de Tecnologia do Segurado, que são concebidos, desenvolvidos, fabricados ou montados pelo Segurado e são vendidos ou licenciados a outros, incluindo:
- a) materiais, peças ou equipamentos fornecidos em conexão com tais Produtos Tecnológicos;
- (b) instalação, formação na utilização, apoio, assistência, manutenção e reparação de Produtos Tecnológicos;
- c) garantias ou representações feitas em qualquer momento no que respeita à aptidão, qualidade, durabilidade, desempenho ou utilização de Produtos Tecnológicos; e
- (d) o fornecimento ou a falta de fornecimento de avisos ou instruções relativas à utilização de tais Produtos Tecnológicos."

### "Serviços de Tecnologia

Servicos de Tecnologia significa:

- (i) análise, concepção, desenvolvimento, integração, instalação, programação, conversão, serviço, suporte, manutenção, reparação, venda ou revenda de hardware informático, redes informáticas, sistemas eletrônicos, software, hardware ou firmware informático;
- (ii) concepção de bases de dados e coleta, compilação, processamento, armazenamento, mineração, gestão, ou análise de dados eletrônicos;
- (iii) gestão, funcionamento, administração ou hospedagem de instalações informáticas para outros:
- (iv) serviços de destruição de Dados Eletrônicos;
- (v) Serviços de Internet;
- (vi) Serviços de Telecomunicações;
- (vii) consultoria, educação ou formação em tecnologias da informação; ou
- (viii) quaisquer outros serviços de consultoria, formação, gestão, educação ou sistemas de informação substancialmente semelhantes ou relacionados com os serviços descritos itens (i) a (vi) da presente definição."

<sup>&</sup>quot;Serviços de Telecomunicações



# Serviços de Telecomunicações significa:

- (i) serviços locais, regionais e de longa distância, de acesso e comutação de tons de marcação sem fio, incluindo serviços de valor agregado, tais como assistência de listas telefônicas, serviços gratuitos, correio de voz, reencaminhamento de chamadas, chamada em espera e identificação de chamada;
- (ii) serviços de comunicações terrestres via satélite;
- (iii) Serviços de banda larga e VoIP;
- (iv) serviços de videoconferência;
- (v) serviços de paging;
- (vi) infraestrutura de serviços de rede de emergência, incluindo serviços de encaminhamento de chamadas e de transmissão de dados de geolocalização;
- (vii) análise, concepção, integração, conversão, e manutenção de sistemas de telecomunicações;
- (viii) serviços de listas telefônicas, incluindo a publicação de listas telefônicas, e assistência de operador; ou
- (ix) gestão de projetos ou serviços de consultoria relacionados com os itens (i) a (viii) desta definição."

#### "Serviços de Mídia

Serviços de Mídia significa criar, publicar, disseminar, liberar, reunir, transmitir, produzir ou outra forma de distribuição de Conteúdo pelo Segurado em nome de Clientes, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando às seguintes formas: impressão; música; filme; diretórios; transmissão; webcasting; ou telecasting."

#### "Ato Danoso Profissional

Ato Danoso Profissional significa:

- (i) qualquer ato ou omissão culposa, erro, declaração equívoca, declaração inexata, declaração enganosa, negligência ou violação de dever;
- (ii) um Ato Danoso de Segurança; ou
- (iii) um Ato Danoso de Privacidade; ou
- (iv) um Ato Danoso de Mídia,

real ou supostamente cometido ou tentado por um Segurado, ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável em relação à prestação ou descumprimento da obrigação de prestar os Serviços Profissionais a terceiros; ou

(v) um erro ou omissão de concepção ou de fabricação, real ou alegadamente cometido ou tentado por um Segurado, ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável, que resulte na incapacidade dos Produtos Tecnológicos de desempenhar a função ou servir o propósito pretendido pelo Segurado."

#### "Ato Danoso de Mídia

Ato Danoso de Mídia significa:

- (i) calúnia, difamação ou outro ato ilícito relacionado à depreciação ou dano à reputação ou caráter de qualquer pessoa ou organização;
- (ii) invasão, infração ou interferência no direito à privacidade ou publicidade;
- (iii) plágio, pirataria ou apropriação indevida ou uso não autorizado de ideias publicitárias, material publicitário, títulos, formatos literários ou artísticos, estilos, performances, nomes ou semelhanças;



(iv) a violação de qualquer direito autoral, nome de domínio, marca registrada, nome comercial, imagem comercial, título ou slogan, marca de serviço ou nome de serviço; ou (v) negligência com relação à criação ou disseminação de Conteúdo do Segurado, real ou supostamente cometido ou tentado por um Segurado ou um Prestador de Serviços em conexão com a prestação ou falha na prestação de Serviços de Mídia em conjunto com Serviços Profissionais."

# "Cliente

Cliente significa um Terceiro que adquire Produtos Tecnológicos, ou que contrata Serviços de Tecnologia ou Serviços de Mídia, diretamente de uma Sociedade."

#### "Conteúdo

Conteúdo significa palavras, números, imagens, gráficos, ideias, dados, texto, sons, imagens ou formas de expressão semelhantes, dos seguintes tipos, na forma inteira ou de trecho:

- (i) livros, poesia, letras, papéis, ensaios, correspondência, boletins informativos, jornais, revistas, scripts, peças de teatro, documentação e manuais, enciclopédias, dicionários ou materiais de pesquisa;
- (ii) músicas gravadas, trechos de filmes, televisão e rádio, comerciais, narrações, efeitos sonoros ou discursos;
- (iii) programas de televisão, imagens de esportes, vídeos profissionais ou filmes animados; ou
- (iv) fotos, gráficos, tabelas, diagramas, fotografias, pôsteres, mapas, desenhos, caricaturas, personagens de desenhos animados, anúncios ou desenhos arquitetônicos."

# 3. EXCLUSÕES

Pela presente Condição Especial, são adicionados os seguintes itens na Cláusula 5 – EXCLUSÕES das Condições Gerais:

#### "Cessação do apoio

com base, resultante de, ou atribuível a qualquer decisão real, alegada, ou ameaçada por qualquer Segurado de não fornecer ou apoiar, ou de deixar de fornecer ou apoiar, a qualquer Produto Tecnológico ou Servicos de Tecnologia:"

#### "Recall de Produtos

decorrentes, com base, em conexão com, atribuíveis ou como consequência do recolhimento, reparação, substituição, atualização, suplemento ou remoção de Produtos Tecnológicos ou Software, incluindo produtos que incorporem Produtos Tecnológicos ou Software, do mercado; ressalvado, no entanto, que esta exclusão não se aplique a qualquer Reclamação apenas pela perda resultante da utilização de qualquer bem por um Cliente, desde que, tal como aqui utilizado, a perda de utilização signifique a impossibilidade de utilizar ou aceder a tal bem."

"Serviços, bens, ou equipamento para instalações nucleares decorrentes, com base, em conexão, atribuíveis ou como consequência do fornecimento de Produtos Tecnológicos ou Serviços de Tecnologia em conexão com o planeamento, construção, manutenção, operação, ou utilização de qualquer Instalação Nuclear."



# "Serviços específicos

decorrentes de, com base em, em conexão com, atribuíveis ou como consequência da prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais por ou em nome de qualquer Segurado na qualidade de contabilista, arquiteto, advogado, profissional de saúde, corretor de seguros, corretor imobiliário, ou engenheiro químico, civil, estrutural e mecânico."

# "Software

Ficam excluídas as Reclamações decorrentes de consequências danosas por Fato Gerador do Segurado em virtude de software que não é produzido por ele."

Todos os demais termos, condições e exclusões desta Apólice permanecem inalterados.



# CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA ADVOGADOS

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

#### 1. COBERTURA BÁSICA DO SEGURO

Fica entendido e acordado, que mediante esta Condição Especial a cláusula 3Extensões de Cobertura das Condições Gerais é alterada e acrescida pela redação abaixo:

#### 3.4 Ato Desonesto de Empregado

Fica entendido que esta extensão não se aplica à cobertura concedida na Extensões Nomeação Externa e Pro Bono.

# "3.12 Nomeações Externas

A Seguradora indenizará o Empregado por Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de uma Reclamação apresentada pela primeira vez contra um Empregado durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional, se aplicável, baseada em um Ato Danoso Profissional cometido em ou após a Data Limite de Retroatividade e antes do final do Período de Vigência na sua qualidade de Diretor Independente de uma Entidade Externa, desde que:

- (i) tal Ato Danoso Profissional tenha sido cometido pela prestação ou pela falta de prestação de Serviços Profissionais a essa Entidade Externa;
- (ii) o Empregado atue em tal função a pedido formal por escrito da Sociedade; e
- (iii) a Reclamação não resulte de Ato Danoso Profissional cometido no todo ou em parte após o Empregado deixar de trabalhar no serviço regular da Sociedade.

A cobertura prevista na presente Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização aplicável bem como à Franquia especificada na Especificação.

#### "3.13 Investigações Profissionais

A Seguradora indenizará o Segurado por todos os Custos de Investigação Profissional resultantes diretamente de uma Investigação Profissional não-rotineira resultante da prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais.

A cobertura prevista com base na presente Extensão está sujeita tanto ao Limite de Indenização aplicável bem como à Franquia especificada na Especificação."

### "3.14 Serviços Pro Bono

A Seguradora indenizará o Empregado por Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de uma Reclamação feita pela primeira vez contra o Segurado e notificada à Seguradora durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional, se aplicável, apresentada contra um Empregado por um Ato Danoso que ocorra em ou após a Data Limite de Retroatividade e antes do final do Período de Vigência e que tenha sido cometido durante a prestação de Serviços Profissionais:

- (i) a uma organização beneficente, desde que:
- (a) esses Serviços Profissionais sejam prestados sem qualquer tipo de remuneração;



- (b) tais Serviços Profissionais tenham sido autorizados por um sócio, administrador, responsável ou proprietário da Sociedade antes do final da prestação de tais Serviços Profissionais; e
- (c) a Reclamação não resulte de Ato Danoso cometido no todo ou em parte após o Empregado deixar de trabalhar no serviço regular da Sociedade.
- (ii) como parte de um requisito de serviços obrigatórios impostos por um Órgão Oficial. A cobertura prevista com base na presente Extensão está sujeita tanto ao Limite de Indenização aplicável bem como à Franquia especificada na Especificação."

#### "3.15 Advogado Não-Praticante

Se um Empregado que seja um advogado inscrito na Ordem dos Advogados e que tenha sido Segurado nesta Apólice e também das 3 (três) apólices anteriores emitidas pela Seguradora das quais esta Apólice é uma renovação direta e ininterrupta:

- (i) se aposentar da prática da advocacia durante o Período de Vigência desta Apólice; e (ii) cessar a prestação de todos os Serviços Profissionais abrangidos por esta Apólice; Esse advogado terá direito a um Prazo Adicional automático por um período de 12 (doze) meses sem custos adicionais.
- O Prazo Adicional previsto nesta extensão cessará imediatamente após o recomeço dos Serviços Profissionais, a qualquer título, por esse advogado."

#### "3.16 Multas e Penalidades Civis

A Seguradora pagará as Multas e Penalidades Civis impostas a um Empregado que surjam de uma Reclamação ou Investigação Profissional cobertas feitas contra esse Empregado, mas apenas na medida em que tais Multas e Penalidades Civis sejam seguráveis de acordo com a lei aplicável a esta Apólice e a jurisdição em que tais Multas e Penalidades Civis são impostas.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis especificados na Especificação."

# 2. DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado, que as definições abaixo serão acrescentadas à Cláusula de Definições das Condições Gerais da Apólice. Para que não haja dúvidas, quando aplicável, as definições contidas nesta Condição Especial substituem as definições correspondentes nas Condições Gerais:

#### "Diretor Independente

Diretor Independente significa um Empregado da Sociedade que serve como membro do Conselho de Administração ou membro de um comitê de administração de uma Entidade Externa por nomeação específica e a pedido da Sociedade para prestar Serviços Profissionais em nome da Sociedade."

#### "Alteração Relevante de Risco

Alteração Relevante de Risco significa:

(i) Um aumento ou redução de advogados, resultando em uma alteração para o Tomador de mais de 35% do total de todos os advogados licenciados do Tomador que prestam Serviços Profissionais em nome do Tomador;



(ii) o início da prestação de Serviços Profissionais em Áreas de Prática significativamente diferentes das Áreas de Prática que o Tomador identificou na Proposta em que esta Apólice foi baseada; ou

Apenas em relação a um Tomador com 4 ou menos advogados, qualquer revogação ou suspensão involuntária ou voluntária da licença de um advogado para exercer a advocacia."

#### "Entidade Externa

Entidade externa significa qualquer entidade que não seja propriedade, controlada, operada ou gerida pela Sociedade."

# "Investigação Profissional

Por Investigação Profissional entende-se qualquer investigação civil, administrativa ou similar formal, audiência, exame ou inquérito iniciado ou trazido por um Órgão Oficial a respeito:

- (i) dos negócios de uma Sociedade na prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais; ou
- (ii) de um Empregado agindo na sua qualidade de tal, iniciado ou trazido por um Órgão Oficial,

quando não tenha sido especificado um Ato Danoso Profissional, assim que um Empregado da Sociedade for identificado por escrito e receba uma notificação formal por escrito de um Órgão Oficial exigindo que esse Empregado coopere ou compareça, ou que apresente documentos, desde que:

- a) essa notificação formal por escrito de um Órgão Oficial surja primeiro durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional (se aplicável);
- (b) a Investigação Profissional diga respeito a atos ou conduta ou a um Ato Danoso Profissional que ocorra após a data de início da presente Apólice e após a Data de Limite de Retroatividade; e
- c) O Segurado tenha notificado a Seguradora de tal notificação formal por escrito de um Órgão Oficial, em conformidade com a cláusula de Notificações da presente Apólice. Investigação Profissional não significa qualquer supervisão regulamentar de rotina, inspeção ou revisão de conformidade, ou qualquer investigação, audiência, exame ou inquérito feito a larga escala que se concentre em 5 ou mais escritórios do setor, em vez do Segurado apenas."

#### "Custos de Defesa

Custos de Defesa significa honorários razoáveis e necessários (incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios e periciais), custos, taxas e despesas (exceto salários, gratificação, remuneração ou honorários regulares ou de horas extras de um Diretor ou Administrador da Sociedade ou de um Empregado), incorridos com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, após uma Reclamação ter sido feita contra o Segurado e que sejam incorridos:

- (i) por ou em benefício do Segurado, na investigação, defesa, pedido de arquivamento, indenização, acordo, liquidação, de tal Reclamação;
- (ii) por ou em benefício do Segurado, na condução de qualquer processo de indenização, contribuição ou recuperação referente a tal Reclamação;
- (iii) por ou em benefício do Segurado, em busca de qualquer recurso de uma decisão final de um tribunal ou processo de resolução alternativa de disputa vinculando o Segurado e resultante de tal Reclamação; ou



(iv) com qualquer perito credenciado contratado por meio de advogados de defesa, em nome de um Segurado para preparar uma avaliação, relatório, cálculo, diagnóstico ou refutação de provas em conexão com a defesa de uma Reclamação.

Custos de Defesa não incluem Custos de Investigação Profissional."

### "Custos de Investigação Profissional

Custos de Investigação Profissional significa honorários razoáveis e necessários, custos, encargos e despesas incorridos, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora (exceto como previsto na Extensão 3.3, para ou em nome de um Empregado ou do representante legal do Empregado:

- a) na preparação, assistência ou produção de documentos para uma Investigação Profissional; ou
- (b) em resposta a uma busca e apreensão ou visita in loco a qualquer Segurado por um Órgão Oficial que envolva a produção, revisão, cópia ou confisco de arquivos ou entrevistas de qualquer Segurado;

Custos de Investigação Profissional não significa quaisquer honorários, custos, encargos ou despesas incorridas pela Sociedade em relação a uma Investigação Profissional, remuneração dos Empregados, custos do seu tempo ou custos de despesas gerais da Sociedade."

#### "Serviços Profissionais

Serviços Profissionais significa

- (i) serviços prestados por um Segurado na sua qualidade de advogado, árbitro, tutor, agente fiduciário, mediador, ou administrador judicial; desde que:
- (a) os serviços sejam prestados a um Cliente, em troca de remuneração nos termos de um contrato ou acordo escrito; ou em benefício de um Terceiro, nos termos de uma ordem iudicial:
- b) os serviços sejam permitidos com base nas leis, estatutos, regras, regulamentos aplicáveis emitidos por qualquer Órgão Oficial com jurisdição sobre o Segurado; e
- (c) o Segurado que preste tais serviços esteja devidamente autorizado, licenciado e/ou aprovado para prestar tais serviços;
- (ii) A atividade de um Empregado como membro de um comitê dos seguintes órgãos devidamente formalizados:
- (a) acreditação;
- (b) ética;
- (c) revisão por pares;
- (d) licenciamento;
- (e) revisão de normas; ou
- (f)) Ordem de advogados;

incluindo qualquer serviço ou operação conexa do Segurado em apoiar a prestação de tais serviços."

# "Multas e Penalidades Civis

Multas e Penalidades Civis significa penalidades civis em dinheiro e multas diretamente avaliadas por um Órgão Oficial contra um Empregado por responsabilidade civil pessoal decorrente da prestação ou descumprimento da obrigação de prestar os Serviços Profissionais, mas apenas se tais multas e penalidades não estiverem relacionadas ou sejam resultantes de um descumprimento consciente, intencional ou criminal da lei.



Ainda, é substituída a definição abaixo na Cláusula de Definições das Condições Gerais da Apólice, passando a prevalecer sob aquela que consta nas Condições Gerais:

"Prejuízo Financeiro

Prejuízo Financeiro significa:

o valor total que o Segurado seja legalmente responsável pelo pagamento por:

- (i) danos compensatórios, punitivos, exemplares ou múltiplos (na medida em que seja segurável nos termos da lei aplicável a esta Apólice e da lei da jurisdição em que o pagamento deve ser feito) e custos relacionados (incluindo juros acumulados antes e após o julgamento, honorários de sucumbência, honorários advocatícios e despesas, custas judiciais, honorários periciais) atribuídos por decisão final transitada em julgado ou outro tipo de sentença final de um juízo ou tribunal em cuja jurisdição o Segurado estiver vinculado, ou após a arbitragem ou outros processos alternativos de resolução de disputas cujas conclusões sejam vinculativas para o Segurado; ou
- (ii) acordo negociado pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora; ou

Custos de Defesa: ou

honorários, custos, despesas e valores cobertos pela Extensão 3.16 Multas e Penalidades Cíveis, 3.6 Custos de Mitigação de Perdas e 3.7 Perda de Documentos desta Apólice.

Não obstante do acima exposto, Prejuízo Financeiro não inclui:

- (i) salários, gratificações ou outras remunerações ou quaisquer benefícios relacionados com a vínculo empregatício ou de trabalho pagos por ou para qualquer Segurado;
- (ii) benefícios ou contribuições sociais ou previdenciárias ou outros benefícios trabalhistas;
- (iii) qualquer valor pelo qual os Segurados sejam absolvidos do pagamento em razão de qualquer contrato, acordo ou ordem judicial;
- (iv) qualquer valor que constitua a devolução pelo Segurado de taxas, comissões ou royalties, independentemente de terem sido reivindicados como restituição de fundos específicos, confisco, Prejuízo Financeiro, compensação ou de outra forma qualquer, e danos que sejam consequência de qualquer um dos anteriores; ou reexecução de serviços pelo Segurado ou sob sua supervisão;
- (v) quaisquer valores que constituam a perda de, ou a perda da possibilidade de ganhar, honorários, rendimentos ou lucros pelo Segurado, incluindo juros e dividendos ou perdas ou direitos e privilégios;
- (vi) custos, honorários ou despesas para cumprir qualquer medida cautelar, declaratória, afirmativa ou outra medida não-monetária ou qualquer acordo para fornecer qualquer tal medida;



- (vii) impostos e taxas de qualquer tipo, multas ou penalidades, incluindo, mas não se limitando àquelas impostas como resultado de um Processo LGPD ou GDPR ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo semelhante em relação à legislação de proteção de dados em qualquer outra jurisdição imposta a qualquer Segurado, exceto conforme previsto na Extensão para Multas e Penalidades Civis;
- (viii) Custos de Gerenciamento de Eventos;
- (ix) Pagamentos de Extorsão;
- (x) devolução de lucros indevidamente auferidos ou restituição de qualquer tipo ou ganhos ilícitos;
- (xi) valores que constituam penalidades contratuais ou Perdas e Compensação Contratual; e
- (xii) valores ou perdas consideradas não seguráveis de acordo com a legislação segundo a qual esta Apólice deverá ser interpretada ou na jurisdição onde a Reclamação for apresentada ou movida."

# 3. EXCLUSÕES

Pela presente Condição Especial, são adicionados os seguintes itens à Cláusula 5 – EXCLUSÕES das Condições Gerais.

#### "5.1 Anti-Trust

Esta exclusão não se aplica aos Serviços Profissionais relacionados com a defesa de um Cliente do Segurado contra alegações de anti-trust."

"5.2 Assunção de Responsabilidade, Garantia, Declaração

Esta exclusão não se aplica à garantia feita por um Segurado de que os Serviços Profissionais prestados pelo Segurado estão em conformidade com o padrão de cuidado aplicáveis a tais Serviços Profissionais."

#### "5.3 Lesão Corporal, Dano Moral e Danos Materiais

Esta exclusão não se aplica aos Serviços Profissionais prestados na defesa de um cliente do Segurado contra alegações envolvendo Lesão Corporal, Dano Moral e Danos Materiais, nem a Perda de Documentos ou a Dano Moral resultante de um Ato Danoso de Privacidade."

#### "5.9 Ação Regulatória Governamental

Esta exclusão não se aplica às Multas e Penalidades Cíveis cobertas no item (vii) da definição de Prejuízo Financeiro e nem aos Custos de Investigação Profissional previstos na Extensão 3.13."

"5.16 Lavagem de Dinheiro ou Crime Financeiro Relacionado

Esta exclusão não se aplica aos Serviços Profissionais prestados a um cliente do Segurado relacionados à defesa de alegações de qualquer crime financeiro."



### "5.17 Nuclear e Poluição

Esta exclusão não se aplica aos Serviços Profissionais prestados a um cliente do Segurado relacionados a assuntos jurídicos envolvendo Poluentes."

#### "5.24 Exclusões dos EUA

Os itens 5.24.1 e 5.24.2 desta exclusão não se aplicam à prestação de Serviços Profissionais prestados a um cliente do Segurado relacionados a tais atos, obrigações ou deveres."

A exclusão "5.25 Garantias de Custo" fica sem efeito, bem como quando contratada a Extensão de Cobertura "3.16 para Multas e Penalidades Cíveis", fica sem efeito a exclusão "5.10 Multas e penalidade cíveis".

Todos os demais termos, condições e exclusões desta Apólice permanecem inalterados.



# CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

### "Investigações

A Seguradora indenizará o Segurado por todos os Custos de Investigação resultantes diretamente de uma Investigação não-rotineira resultante da prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais.

A cobertura prevista com base na presente Extensão está sujeita tanto ao Limite de Indenização aplicável bem como à Franquia especificada na Especificação."

A Extensão de Cobertura para Serviços de Tecnologia deixa de existir.

#### "Multas e Penalidades Civis

A Seguradora pagará as Multas e Penalidades Civis impostas a um Empregado que surjam de uma Reclamação ou Investigação Profissional cobertas feitas contra esse Empregado, mas apenas na medida em que tais Multas e Penalidades Civis sejam seguráveis de acordo com a lei aplicável a esta Apólice e a jurisdição em que tais Multas e Penalidades Civis são impostas.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis especificados na Especificação."

# 1. DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado que as definições abaixo serão alteradas na Cláusula de Definições das Condições Gerais da Apólice. Para que não haja dúvidas, quando aplicável, as definições contidas nestas Coberturas Adicionais substituem as definições correspondentes nas Condições Gerais:

#### "Mudança no Controle

Mudança no Controle significa

- (a) se o Tomador não for uma Joint Venture, qualquer evento em que qualquer pessoa, entidade ou grupo:
- (i) adquira mais de 50% do capital social do Tomador;
- (ii) adquira a maioria dos direitos de voto do Tomador;
- (iii) assuma o direito de nomear ou retirar a maioria do conselho de administração (ou posição equivalente) do Tomador;
- (iv) assuma o controle nos termos de um acordo escrito com outros acionistas sobre a maioria dos direitos de voto do Tomador:



- (v) funda-se com o Tomador, de modo a que o Tomador não seja a entidade sobrevivente; ou
- vi) for nomeado como administrador em falência, liquidante (ou funcionário ou pessoa equivalente na jurisdição aplicável) para o Tomador, ou o Tomador tornar-se um devedor na posse (ou algo equivalente na jurisdição aplicável).
- (b) se o Tomador for uma Joint Venture, qualquer dos seguintes eventos em que qualquer pessoa, entidade ou grupo:
- (i) adquira mais de 50% do capital social de qualquer membro da Joint Venture;
- (ii) adquira a maioria dos direitos de voto em qualquer membro da Joint Venture;
- (iii) assuma o direito de nomear ou retirar a maioria do conselho de administração (ou cargo equivalente) de qualquer membro da Joint Venture;
- (iv) assuma o controle nos termos de um acordo escrito com outros acionistas sobre a maioria dos direitos de voto em qualquer membro da Joint Venture;
- (v) funda-se com o Tomador, de modo a que o Tomador não seja a entidade sobrevivente; (vi) seja nomeado como administrador em falência, liquidante (ou funcionário ou pessoa equivalente na jurisdição aplicável) para o Tomador, ou qualquer membro da Joint Venture; ou
- (vii) qualquer membro da Joint Venture torne-se um devedor na posse (ou algo equivalente na jurisdição aplicável);
- (c) a nacionalização do Tomador, ou qualquer membro da Joint Venture se o Tomador for uma Joint Venture, a tomada dos bens do Segurado ou indiretamente, no todo ou em parte substancial, para se tornar propriedade estatal ou governamental;
- (d) a nacionalização de qualquer projeto privado através da tomada dos ativos do Segurado dos ativos do proprietário do projeto direta ou indiretamente, no todo ou em parte substancial, em propriedade estatal ou governamental."

#### "Multas e Penalidades Civis

Multas e Penalidades Civis significa penalidades civis em dinheiro e multas diretamente avaliadas por um Órgão Oficial contra um Empregado por responsabilidade civil pessoal decorrente da prestação ou descumprimento da obrigação de prestar os Serviços Profissionais, mas apenas se tais multas e penalidades não estiverem relacionadas ou sejam resultantes de um descumprimento consciente, intencional ou criminal da lei."

#### Custos de Defesa

Os Custos de Defesa não devem incluir os Custos de Investigação.

#### "Prejuízo Financeiro

Prejuízo Financeiro significa:

o valor total que o Segurado seja legalmente responsável pelo pagamento por:

(i) danos compensatórios, punitivos, exemplares ou múltiplos (na medida em que seja segurável nos termos da lei aplicável a esta Apólice e da lei da jurisdição em que o pagamento deve ser feito) e custos relacionados (incluindo juros acumulados antes e após o julgamento, honorários de sucumbência, honorários advocatícios e despesas, custas judiciais,



honorários periciais) atribuídos por decisão final transitada em julgado ou outro tipo de sentença final de um juízo ou tribunal em cuja jurisdição o Segurado estiver vinculado, ou após a arbitragem ou outros processos alternativos de resolução de disputas cujas conclusões sejam vinculativas para o Segurado; ou

- (ii) compensação por danos arbitrados por um Órgão Governamental, ou
- (iii) acordo negociado pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora; ou

Custos de Investigação Profissional resultantes de uma Investigação Profissional; Custos de Defesa; ou

honorários, custos, despesas e valores cobertos pela Extensão 3.6 Custos de Mitigação de Perdas e 3.7 Perda de Documentos desta Apólice.

Não obstante do acima exposto, Prejuízo Financeiro não inclui:

- (i) salários, gratificações ou outras remunerações ou quaisquer benefícios relacionados com a vínculo empregatício ou de trabalho pagos por ou para qualquer Segurado;
- (ii) benefícios ou contribuições sociais ou previdenciárias ou outros benefícios trabalhistas;
- (iii) qualquer valor pelo qual os Segurados sejam absolvidos do pagamento em razão de qualquer contrato, acordo ou ordem judicial;
- (iv) qualquer valor que constitua a devolução pelo Segurado de taxas, comissões ou royalties, independentemente de terem sido reivindicados como restituição de fundos específicos, confisco, Prejuízo Financeiro, compensação ou de outra forma qualquer, e danos que sejam consequência de qualquer um dos anteriores; ou reexecução de serviços pelo Segurado ou sob sua supervisão;
- (v) quaisquer valores que constituam a perda de, ou a perda da possibilidade de ganhar, honorários, rendimentos ou lucros pelo Segurado, incluindo juros e dividendos ou perdas ou direitos e privilégios;
- (vi) custos, honorários ou despesas para cumprir qualquer medida cautelar, declaratória, afirmativa ou outra medida não-monetária ou qualquer acordo para fornecer qualquer tal medida;
- (vii) impostos e taxas de qualquer tipo, multas ou penalidades, incluindo, mas não se limitando àquelas impostas como resultado de um Processo LGPD ou GDPR ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo semelhante em relação à legislação de proteção de dados em qualquer outra jurisdição imposta a qualquer Segurado, exceto conforme previsto na Extensão para Multas e Penalidades Civis;
- (viii) Custos de Gerenciamento de Eventos;
- (ix) Pagamentos de Extorsão;
- (x) devolução de lucros indevidamente auferidos ou restituição de qualquer tipo ou ganhos ilícitos;



- (xi) valores que constituam penalidades contratuais ou Perdas e Compensação Contratual; e
- (xii) valores ou perdas consideradas não seguráveis de acordo com a legislação segundo a qual esta Apólice deverá ser interpretada ou na jurisdição onde a Reclamação for apresentada ou movida."

# "Alteração Relevante de Risco

Alteração Relevante de Risco significa:

- (i) alterações ao âmbito do Projeto incluindo quaisquer variações dos contratos submetidos à Seguradora, qualquer variação no preço do contrato superior a 10% (dez por cento) ou qualquer alteração aos Prestadores de Serviço;
- (ii) qualquer encerramento ou suspensão do Projeto com duração superior a 14 (catorze) dias;
- (iii) qualquer Segurado envolvido em atividades no Projeto que sejam materialmente diferentes das atividades descritas na Proposta;
- (iv) o Tomador ou qualquer Subsidiária ser incapaz de pagar as suas dívidas à medida que estas vençam; ou
- (v) qualquer Alteração de Controle."

# "Investigação Profissional

Por investigação Profissional entende-se qualquer investigação civil, administrativa ou regulamentar formal, audiência, exame ou inquérito iniciado ou instaurado por um Órgão Oficial a respeito:

- (i) dos negócios de uma Sociedade na prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais; ou
- (ii) de um Empregado agindo na sua qualidade de tal, iniciado ou instaurado por um Órgão Oficial;

quando não tenha sido especificado um Ato Danoso Profissional, assim que um Empregado da Sociedade seja identificado por escrito e receba uma notificação formal por escrito de um Órgão Oficial exigindo que esse Empregado coopere ou compareça, ou que apresente documentos, desde que:

- a) essa notificação formal por escrito de um Órgão Oficial surja primeiro durante o Período de Vigência; e
- (b) a Investigação Profissional diga respeito a atos ou conduta ou a um Ato Danoso Profissional ocorrido após a data de início de vigência da presente Apólice e após a Data de Limite de Retroatividade; e
- c) O Segurado tenha notificado a Seguradora sobre tal notificação formal por escrito recebida de um Órgão Oficial, em conformidade com a respectiva cláusula de notificações da presente Apólice.

Investigação Profissional não significa qualquer supervisão regulamentar de rotina, inspeção ou revisão de conformidade, ou qualquer investigação, audiência, exame ou inquérito feito em larga escala que se concentre em 5 ou mais empresas do setor, em vez de somente no Segurado."

#### "Custos de Investigação Profissional

Custos de Investigação Profissional significa honorários razoáveis e necessários, custos, encargos e despesas incorridos, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora



(exceto como previsto na Extensão 3.6, para ou em nome de um Empregado ou do representante legal do Empregado:

- a) na preparação, assistência ou produção de documentos para uma Investigação Profissional; ou
- (b) em resposta a uma busca e apreensão ou visita no local a qualquer Segurado por um Órgão Oficial que envolva a produção, revisão, cópia ou confisco de arquivos ou entrevistas de qualquer Segurado.

Custos de Investigação Profissional não significam quaisquer honorários, custos, encargos ou despesas incorridas pela Sociedade em relação a uma Investigação Profissional, remuneração dos Empregados, custos do seu tempo ou custos de despesas gerais da Sociedade."

#### "Serviços Profissionais

Serviços Profissionais significa serviços prestados pelo Segurado ou em nome do Segurado a um Cliente em relação ao Projeto:

- (i) na qualidade de arquiteto ou engenheiro, arquiteto paisagista, designer de interiores ou projetista espacial do Segurado;
- (ii) na certificação de elementos de construção para cumprimento de leis, regulamentos, códigos de prática, e planos de construção;
- (iii) como gestor de construção, gestor de programa, gestor de projeto, representante do proprietário, incluindo serviços de assistência à concepção e revisões de construção; ou
- (iv) na gestão de sistemas de Modelação de Informação Predial (BIM), incluindo mas não se limitando à modificação, alteração, transferência, proteção, manipulação, utilização, ou má utilização dos mesmos, ou sistema ou programa de assistência à concepção, e o descrito no âmbito da Entrega Integrada de Projetos (IPD), projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), ou Sistema de Entrega de Projetos Lean (LPDS);

incluindo qualquer serviço administrativo relacionado ou operação de back-office do Segurado para apoiar a prestação de tais serviços; desde que:

- (a) tais serviços sejam prestados a um Cliente para compensação nos termos de um contrato ou acordo escrito; e
- (b) os serviços identificados acima:
- a. sejam permitidos pelas leis, estatutos, regras, regulamentos aplicáveis emitidos por qualquer Órgão Oficial com jurisdição sobre o Segurado; e
- b. o Segurado que preste tais serviços esteja devidamente autorizado, licenciado e/ou aprovado para prestar tais serviços.

Os Serviços Profissionais não incluem:

- (i) a supervisão diária do trabalho manual ou do trabalho físico de construção; ou
- (ii) supervisão da mão-de-obra de qualquer dos subcontratantes."

#### "Projeto

Projeto significa o projeto apresentado no programa e tal como descrito na íntegra nos documentos contratuais apresentados à Seguradora na Proposta.

O projeto não inclui qualquer variação ou alteração de contratos feita após a data de início desta Apólice que aumente materialmente o risco, a menos que tais alterações sejam comunicadas à Seguradora e aceitas por escrito."

# "Conclusão Substancial

Conclusão Substancial significa o momento em que:



- (i) o Projeto for considerado suficientemente concluído de acordo com os documentos do contrato; ou
- (ii) o proprietário comece a ocupar ou a utilizar o Projeto para o fim a que se destina, o que ocorrer primeiro."

#### "Mão-de-Obra Defeituosa

Mão-de-Obra Defeituosa significa aquela que resulta em defeitos de material ou projeto, ou mão-de-obra falha que pode tornar uma estrutura insegura ou inadequada para o propósito a que foi destinada. Esses defeitos são geralmente permanentes e aumentam os danos a uma propriedade, podendo levar a condições inseguras de habitação ou utilização, incluindo risco de doenças e/ou à integridade física, mas não se confundindo com o desgaste normal que uma estrutura sofre no decorrer de longo prazo. A Mão-de-Obra Defeituosa pode incluir defeitos de projeto, instruções incorretas, a falta de avisos, a utilização de materiais diferentes daqueles especificados no contrato, projeto ou desenhos técnicos, ou ainda a instalação, construção, reparo ou conservação de forma incorreta ou precária, ou sem observar o cronograma de manutenções esperado.

#### 2. EXCLUSÕES

Pela presente Condição Especial, são adicionados os seguintes itens à Cláusula 5 – EXCLUSÕES das Condições Gerais.

#### **Custos Excedentes**

resultantes, com base, em conexão, atribuíveis ou como consequência de qualquer excesso de custo ou qualquer erro na estimativa do custo de um Projeto, independentemente da causa.

#### Evento Cibernético

decorrentes de, com base, em conexão com, atribuíveis ou como consequência de um evento cibernético.

#### Mão-de-Obra Defeituosa

resultantes de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de qualquer Mão-de-Obra Defeituosa em qualquer construção, edificação, fabricação, instalação, montagem ou processo de fabricação prestado ou fornecido pelo Segurado ou por qualquer pessoa pela qual qualquer Segurado seja legalmente responsável, incluindo materiais, partes, peças ou equipamentos fornecidos em conexão com a referida mão-de-obra.

# Ação Regulatória Governamental

Fica estabelecido que não se aplica a (i) Multas ou Penalidades Civis; ou (ii) Custos de Investigação Profissional cobertos pelas respectivas extensões de cobertura, quando contratadas.

#### Nuclear e Poluição

Fica entendido que não se aplica o item (ii) contido nesta exclusão.

#### Responsabilidade por Produtos

resultantes de, com base, em conexão com, atribuíveis ou como consequência de qualquer venda ou distribuição de qualquer produto desenvolvido pelo Segurado ou



por outros sob licença ou nome comercial do Segurado para venda múltipla ou distribuição em massa.

Todos os demais termos, condições e exclusões desta Apólice permanecem inalterados.



# CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA FABRICAÇÃO

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

# 1. DEFINIÇÕES

1.1. Fica entendido e acordado que as definições abaixo serão alteradas na Cláusula de Definições das Condições Gerais da Apólice. Para que não haja dúvidas, quando aplicável, as definições contidas nesta Condição Especial substituem as definições correspondentes nas Condições Gerais:

#### "Ato Danoso ou Fato Gerador

Ato Danoso ou Fato Gerador significa:

- (i) um Ato Danoso Profissional; ou
- (ii) um Ato Danoso de Tecnologia;

em conexão com a prestação ou descumprimento da obrigação de prestar os Serviços Profissionais a Terceiro Cliente."

#### "Ato Danoso Profissional

- (i) Qualquer ato, erro, omissão, fatos deturpados, declaração equivocada, declaração falsa, negligência ou descumprimento de dever;
- (ii) qualquer Ato Danoso de Privacidade;
- (iii) qualquer Ato Danoso de Segurança;
- cometido de fato ou supostamente cometido por um Segurado ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável em relação à prestação ou falta de prestação de Serviços de Fabricação Contratados a um Cliente;
- (iv) um erro ou omissão de projeto ou fabricação, cometido de fato ou supostamente cometido por um Segurado, ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável, que resulte na incapacidade dos Produtos Fabricados de desempenhar a função ou servir para o propósito pretendido pelo Segurado."

# "Ato Desonesto de Empregado

Ato Desonesto de Empregado significa a conduta fraudulenta ou desonesta de forma intencional cometida por um Empregado com a intenção de obter ganho financeiro pessoal impróprio para si, mas apenas se tal conduta:

- (i) não tiver sido cometida ou tolerada, expressa ou implicitamente, pela Sociedade ou por qualquer um de seus Diretores ou Administradores; e
- (ii) resultar na responsabilização da Sociedade por um Terceiro Cliente, com base em decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa final e inapelável.

Não constituem ganho financeiro pessoal impróprio o salário, honorários, comissões, bônus, qualquer benefício similar decorrente da relação empregatícia ou ganho obtido



no curso regular do emprego, incluindo aumentos de salário, promoções, participação nos lucros ou outros ganhos."

#### "Cliente

Cliente significa um terceiro que contratada Serviço de Fabricação Contratado da Sociedade com base em um contrato escrito."

# "Reclamação

Reclamação significa a manifestação de Terceiro, pedindo indenização ao Segurado ou buscando responsabilizá-lo pela suposta prática de um Ato Danoso em:

- (i) uma demanda por escrito iniciada com o recebimento pelo Segurado de tal demanda, buscando medidas monetárias, não monetárias ou cautelares ou outro recurso legal, exceto quando tal demanda for feita por um Segurado ou um Prestador de Serviços;
- (ii) um processo civil contra um Segurado iniciado com a notificação ou citação informando sobre a existência de uma reivindicação ou petição semelhante, solicitando manifestação verbal ou escrita ou apresentação de defesa;
- (iii) um processo regulatório ou administrativo contra um Segurado iniciado pela apresentação de uma notificação com indicação de fato ou circunstância que possa constituir Ato Danoso do Segurado, ou documento similar; ou
- (iv) um procedimento de arbitragem ou mediação iniciado contra qualquer Segurado, trazido por, em nome de ou para o benefício de um Terceiro Cliente que busque compensação ou responsabilização por um Ato Danoso específico de um Segurado.

Em relação à Extensão 3.4 Ato Desonesto de Empregado, Reclamação significará apenas um processo civil iniciado por um Terceiro Cliente ou um processo administrativo ou de arbitragem iniciado em nome de um Terceiro Cliente buscando compensação de danos resultantes de tal Ato Desonesto de Empregado.

Apenas para os fins das Cláusulas 5, 6 e 7, uma Reclamação também significa o evento segurado no âmbito da Extensão de cobertura 3.7 – Perda de Documentos e Dados.

#### "Serviços de Tecnologia

Serviços de Tecnologia significa o design, desenvolvimento, licenciamento, provisionamento, manutenção e suporte de uma plataforma on-line usada para fornecer aos Clientes:

- (i) acesso às ferramentas e recursos relacionados com os Serviços de Fabricação Contratados de uma Sociedade;
- (ii) uma Interface de Programa de Aplicativo (API) ou software similar para conectar o Sistema de Computador da Sociedade com os Sistemas de Computador de um Cliente para facilitar a troca de dados ou a prestação de Serviços de Fabricação Contratados; ou
- (iii) uma plataforma online para disponibilizar manutenção, suporte e monitoramento remoto de Produtos Fabricados."

# "Serviços Profissionais



- (i) Serviços de Fabricação Contratados prestados pelo Segurado a um Cliente com base em um contrato por escrito ou acordo com esse Cliente em troca de remuneração; e (ii) o projeto e fabricação de Produtos Fabricados."
- 1.2. A definição de "Conteúdo" é excluída na Cláusula de Definições das Condições Gerais da Apólice.
- 1.3. As seguintes novas definições são incluídas na Cláusula de Definições das Condições Gerais da Apólice:

# "Comprador

Comprador é um terceiro que compra Produtos Fabricados diretamente da Sociedade."

#### "Produto

Produto é um bem tangível ou item que é vendido a terceiros, exceto bens imóveis."

#### "Produto Fabricado

Produto Fabricado é um Produto que é:

- (i) projetado pelo Segurado;
- (ii) fabricado ou montado por ou em nome do Segurado; e
- (iii) vendido a um Terceiro.

#### Incluindo:

- a) qualquer Software e firmware integrados desenvolvidos pelo Segurado e contidos em tal Produto;
- b) materiais, peças ou equipamentos fornecidos em conexão com tais Produtos;
- c) treinamento no uso, suporte, serviço, manutenção e reparo de tais Produtos;
- d) garantias por escrito ou declarações feitas pela Sociedade, em relação à qualidade, durabilidade ou uso de tais Produtos;
- e) fornecer ou deixar de fornecer avisos ou instruções sobre o uso de tais Produtos."

#### "Serviços de Conformidade

Serviços de Conformidade significa:

- (i) Armazenamento e gestão de estoque dos Produtos acabados em nome de um Cliente;
- (ii) Processar entregas, incluindo coleta, embalagem e expedição de Produtos;
- (iii) Processar devoluções de Produtos que foram autorizadas por um Cliente.

#### "Serviço de Fabricação Contratado

Serviço de Fabricação Contratada significa a fabricação ou montagem de Produtos pelo Segurado para um Cliente com base em um contrato escrito ou acordo com tal Cliente, incluindo:



- (i) O fornecimento de matérias-primas ou componentes sujeitos à especificação por escrito do Cliente.
- (ii) Serviços de Conformidade prestados em nome do Cliente."

#### "Terceiro Cliente

Terceiro Cliente significa um Cliente e um Comprador coletivamente."

#### 2. EXTENSÕES DE COBERTURA

2.1. Fica entendido e acordado que a Extensão de Cobertura abaixo fica alterada na Cláusula de Extensões de Cobertura das Condições Gerais da Apólice:

#### "3.7. Perda de Documentos e Dados

A Seguradora indenizará o Segurado pelas taxas, custos e despesas razoáveis e necessários incorridos, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, em conexão com a substituição ou restauração de Documentos pertencentes a um Terceiro Cliente em relação aos quais o Segurado seja legalmente responsável por sua custódia e guarda e os quais durante o Período de Vigência venham a ser destruídos, danificados, perdidos, amassados ou apagados, desde que tal perda ou dano seja alegado enquanto os Documentos estiverem sob custódia de um Segurado ou de qualquer pessoa a quem um Segurado os tenha confiado no curso da prestação de Serviços Profissionais.

A Seguradora não será responsável sob esta Extensão por quaisquer custos e despesas direta ou indiretamente decorrentes de, ou em conexão com, um Evento Cibernético, desgaste operacional, deterioração gradual, traça ou praga.

O ônus da prova de que os Documentos foram objeto de uma busca diligente, quando perdidos, caberá ao Segurado.

A cobertura fornecida nesta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis indicados na Especificação."

# 3. EXCLUSÕES

3.1. Pela presente Condição Especial, são alterados e/ou adicionados os seguintes itens à Cláusula 5 – EXCLUSÕES das Condições Gerais.

#### "5.9 Ação Regulatória Governamental

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de qualquer ação ou investigação movida por, no direito de, em nome de ou a pedido de, ou instigada ou instaurada contra um Segurado por um Órgão Oficial (quando aplicável) ou por qualquer outra autoridade ou órgão governamental, regulador ou de licenciamento, se direta ou indiretamente, e quando direcionada em sua capacidade de uma autoridade ou comissão de um Órgão Oficial (quando aplicável), de regulação ou de licenciamento, ou como interventor ou liquidante ou detentor de valores mobiliários ou cessionário de um Segurado, ficando entendido que que esta exclusão não se aplica a:



- (i) uma Reclamação movida por essa entidade quando atuando exclusivamente em seus próprios interesses em sua capacidade de um Terceiro Cliente; ou
- (ii) uma Reclamação movida por tal entidade por, em nome de ou em benefício de um Terceiro Cliente buscando compensação por um Ato Danoso específico de um Segurado."

### "5.12. Segurado vs. Segurado

por ou em nome de, ou para o benefício de qualquer:

- (i) Segurado, ou sucessores ou cessionários de qualquer Segurado;
- (ii) entidade detida, controlada, operada ou administrada pelo Segurado no momento em que o Ato Danoso que deu origem de tal Reclamação foi cometido (ou supostamente tenha sido cometido);
- (iii) entidade que controle, opere ou administre ou detenha, total ou parcialmente, o Segurado no momento em que o Ato Danoso que deu origem de tal Reclamação foi cometido (ou supostamente cometido); ou
- (iv) Prestador de Serviços em relação aos acordos contratuais, indenização, compensação ou disputas sobre os serviços prestados por tal Prestador de Serviços ou com relação ao escopo dos serviços executados por tal Prestador de Serviços conforme definido no acordo contratual com o Segurado;

#### a menos que tal Reclamação:

- (a) seja apresentada por ou em nome de um Empregado apenas em sua capacidade de um Terceiro Cliente da Sociedade; ou
- (b) seja movida por ou em nome de um Segurado, buscando remuneração, indenização ou recuperação, se tal Reclamação resultar diretamente de outra Reclamação originada de um Terceiro Cliente que esteja de outra forma coberta por esta Apólice e desde que tal Reclamação seja instigada e mantida totalmente independente de, e totalmente sem a solicitação, assistência, participação ativa ou intervenção de, qualquer outro Segurado. A Cobertura desta Apólice deverá ser limitada a essa parte do Prejuízo Financeiro que consista na compensação por danos incorridos por esse Terceiro Cliente e pelos quais o Segurado for legalmente responsabilizado, e deverá excluir qualquer outra parte ou Prejuízo Financeiro adicional, custos ou despesas incorridas pelo Segurado."

# "5.19 Reclamações ou Notificações Anteriores e Pendentes

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de:

(i) qualquer ato, fato, Ato Danoso único ou relacionado, evento, circunstância, situação, ou Reclamação ou outro assunto que tenha sido objeto de qualquer notificação escrita feita em qualquer apólice de seguro ou qualquer apólice da qual esta Apólice seja renovação ou substituição direta ou indireta, ou qualquer apólice que tenha expirado antes da data de início desta Apólice;



- (ii) qualquer ato, erro ou omissão ou Ato Danoso, Ato Desonesto de Empregado, fato, evento, circunstância, situação, ou Reclamação ocorrida, iniciada ou cometida antes de:
  - a) a data de início desta Apólice ou de qualquer apólice emitida pela Seguradora para o Tomador que esta Apólice seja renovação ou substituição ininterrupta, da qual um Administrador Responsável tenha tomado conhecimento, esteve ciente ou poderia razoavelmente ter previsto que poderia dar origem a uma Reclamação ou ter cobertura nesta Apólice; ou
  - b) a Data Limite de Retroatividade;
- (iii) qualquer reivindicação, ação ou processo, investigação, decisão ou julgamento apresentado por escrito contra qualquer Segurado, pendente ou iniciada antes da data de início desta Apólice ou de qualquer apólice emitida pela Seguradora para o Tomador da qual esta Apólice seja renovação ou substituição ininterrupta; ou
- (iv) qualquer Ato Danoso Profissional Interrelacionado, Ato Desonesto de Empregado, Difamação, ou perda de Documentos, conforme coberto pela Extensão 3.7, que tenha a mesma causa originária que qualquer item referenciado nas alíneas (i) a (iii) acima; ou quaisquer Custos de Mitigação relacionados com o acima exposto."

## "Término do Suporte

decorrente de, com base em, ou atribuível a qualquer decisão efetiva, suposta ou ameaçada de qualquer Segurado de não fornecer ou garantir, ou deixar de fornecer ou garantir, qualquer Produto Fabricado ou Serviço de Fabricação Contratado."

### "Desgaste e Deterioração

decorrente de, ou relacionada a, com base em, atribuível a, ou como consequência de qualquer desgaste, deterioração gradual, idade ou obsolescência."

## "Propriedade Intelectual

derivada de, ou relacionada com, com base em, atribuível a, ou como consequência de:

- (i) invalidez, infração, violação, descumprimento ou apropriação indébita de qualquer patente, direito de propriedade intelectual, direito autoral, marca comercial ou de serviço; ou
- (ii) apropriação indébita de segredos comerciais.

A alínea (i) desta exclusão não se aplica a qualquer violação efetiva ou alegada de direitos autorais por Software incorporado ou firmware desenvolvido pelo Segurado e contido em um Produto Fabricado."

## "Recall de produto

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a, ou como consequência da retirada, reparação, substituição, atualização, suplemento ou remoção de Produtos Fabricados ou qualquer Produto fabricado como parte de Serviços de Fabricação Contratados, incluindo Produtos que incorporem tais Produtos do mercado.



Esta exclusão não se aplica a qualquer Reclamação exclusivamente pela incapacidade de um Terceiro Cliente de usar ou acessar tais Produtos."

## "Serviços, Bens ou Equipamentos para Instalações Nucleares

decorrentes de, com base em, relacionados a, atribuíveis a, ou como consequência do fornecimento de Produtos Fabricados ou qualquer Produto fabricado como parte de Serviços de Fabricação Contratados que tenha sido projetado para ou usado na construção, manutenção ou operação de qualquer Instalação Nuclear."

## 4. Sub-rogação e Recuperações

4.1. Pela presente Condição Especial, é alterada a Cláusula 7.21 –SUB-ROGAÇÃO E RECUPERAÇÕES das Condições Gerais, prevalecendo a seguinte redação:

## "7.21 Sub-rogação e Recuperações

Mediante qualquer pagamento feito em qualquer Reclamação, a Seguradora se sub-rogará e terá o direito de assumir todos os direitos de recuperação disponíveis para qualquer Segurado ou Sociedade.

A Seguradora terá o direito de fazer valer e executar todos os direitos em nome de qualquer Segurado, que fornecerá à Seguradora toda a assistência e cooperação razoáveis, inclusive a assinatura de todos os documentos exigidos. Além disso, cada Segurado deverá tomar todas as medidas necessárias ou exigidas pela Seguradora, seja antes ou depois do pagamento pela Seguradora, para preservar e garantir esses direitos, inclusive quaisquer recursos que o Segurado possa ter para recuperar seu Prejuízo Financeiro, honorários ou despesas de qualquer Terceiro, ou a assinatura de quaisquer documentos necessários para que a Seguradora possa instaurar efetivamente uma ação em nome do Segurado, quer tais atos sejam ou venham a ser necessários antes ou depois do pagamento pela Seguradora.

A Seguradora terá o direito de assumir o controle de todas as medidas tomadas para recuperar de quaisquer terceiros qualquer Prejuízo Financeiro coberto, mesmo quando uma parte do Prejuízo Financeiro que o Segurado sofreu não estiver segurada. O custo desses processos deverá ser suportado pelo Segurado e pela Seguradora na mesma proporção que o Prejuízo Financeiro tiver para qualquer elemento não segurado da reclamação ou processo contra o Terceiro, mas apenas na medida em que esses custos sejam incorridos após a Seguradora ter aceitado a responsabilidade no âmbito desta Apólice. Caso não haja Prejuízo Financeiro não segurado, os custos serão suportados integralmente pela Seguradora.

Em caso de recuperação pelo Segurado ou pela Seguradora por conta de qualquer Prejuízo Financeiro pago, o valor recuperado será aplicado na seguinte ordem:

(i) primeiro, para recompensar o Segurado e a Seguradora pelos custos incorridos na ação judicial contra o Terceiro, e cujo pagamento será dividido entre o Segurado e a Seguradora na mesma proporção em que eles arcaram com esses custos;



- (ii) em seguida, ao Segurado pelo valor, se houver, do Prejuízo Financeiro coberto que exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
- (iii) em seguida, à Seguradora até o valor do Prejuízo Financeiro pago pela Seguradora;
- (iv) em seguida, ao Segurado em relação a qualquer elemento não segurado da reclamação contra o Terceiro, incluindo a(s) Franquia(s) aplicável(is) ao Prejuízo Financeiro;
- (v) Os juros sobre os valores recuperados de Terceiros serão alocados proporcionalmente aos valores pagos conforme os itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima.
- A Seguradora concorda em não exercer seus direitos de sub-rogação e recuperação mediante o pagamento de qualquer Reclamação contra:
- 1) um Empregado, exceto quando a Seguradora concluir que a Exclusão 5.4 Conduta se aplica a tal Reclamação e a esse Empregado
- 2) Um Cliente da Sociedade se, anteriormente à Reclamação, a Sociedade se obrigou contratualmente a não exercer seu direito de sub-rogação como parte de um Serviço de Fabricação Contratado, sendo entendido, no entanto, que o direito de regresso da Seguradora contra a Sociedade permanece.

Quando a Seguradora recuperar qualquer valor após um Prejuízo Financeiro pago por esta Apólice, a recuperação, menos os custos razoáveis de fazer tal recuperação, será aplicada para restabelecer o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Todos os demais termos, condições e exclusões desta Apólice permanecem inalterados.



## CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA CONTADORES

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Condição Especial, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, o seguinte é alterado na Apólice:

### 1. COBERTURA BÁSICA DO SEGURO

Fica entendido e acordado, que mediante esta Condição Especial a cláusula 3. Extensões de Cobertura das Condições Gerais é alterada e acrescida pela redação abaixo:

## 3.4 Ato Desonesto de Empregado

Fica entendido que esta extensão não se aplica à cobertura concedida na Extensões Nomeação Externa e Pro Bono.

## "3.12 Nomeações Externas

A Seguradora indenizará o Empregado por Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de uma Reclamação apresentada pela primeira vez contra um Empregado durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional, se aplicável, baseada em um Ato Danoso Profissional cometido em ou após a Data Limite de Retroatividade e antes do final do Período de Vigência na sua qualidade de Diretor Independente de uma Entidade Externa, desde que:

- (i) tal Ato Danoso Profissional tenha sido cometido pela prestação ou pela falta de prestação de Serviços Profissionais a essa Entidade Externa;
- (ii) o Empregado atue em tal função a pedido formal por escrito da Sociedade; e
- (iii) a Reclamação não resulte de Ato Danoso Profissional cometido no todo ou em parte após o Empregado deixar de trabalhar no serviço regular da Sociedade.

A cobertura prevista na presente Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização aplicável bem como à Franquia especificada na Especificação.

### "3.13 Investigações Profissionais

A Seguradora indenizará o Segurado por todos os Custos de Investigação Profissional resultantes diretamente de uma Investigação Profissional resultante da prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais.

A cobertura prevista com base na presente Extensão está sujeita tanto ao Limite de Indenização aplicável bem como à Franquia especificada na Especificação."

## "3.14 Serviços Pro Bono

A Seguradora indenizará o Empregado por Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de uma Reclamação feita pela primeira vez contra o Segurado e notificada à Seguradora durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional, se aplicável, apresentada contra um Empregado por um Ato Danoso que ocorra em ou após a Data Limite de Retroatividade e antes do final do Período de Vigência e que tenha sido cometido durante a prestação de Serviços Profissionais:

- (i) a uma organização beneficente, desde que:
- (a) esses Serviços Profissionais sejam prestados sem qualquer tipo de remuneração;



- (b) tais Serviços Profissionais tenham sido autorizados por um sócio, administrador, responsável ou proprietário da Sociedade antes da sua prestação; e
- (c) a Reclamação não resulte de Ato Danoso cometido no todo ou em parte após o Empregado deixar de trabalhar no serviço regular da Sociedade.
- (ii) como parte de serviços obrigatórios impostos por um Órgão Oficial.

A cobertura prevista com base na presente Extensão está sujeita tanto ao Limite de Indenização aplicável bem como à Franquia especificada na Especificação."

### "3.15 Contador Não-Praticante

Se um Empregado que seja um contador devidamente inscrito no Conselho Federal de Contabilidade e que tenha sido Segurado nesta Apólice e também das 3 (três) apólices anteriores emitidas pela Seguradora das quais esta Apólice é uma renovação direta e ininterrupta:

- (i) se aposentar da prática da contabilidade durante o Período de Vigência desta Apólice; e
- (ii) deixar de prestar todos os Serviços Profissionais abrangidos por esta Apólice; esse contador terá direito a um Prazo Adicional automático por um período de 12 (doze) meses sem custos adicionais.
- O Prazo Adicional previsto nesta extensão cessará imediatamente após o recomeço dos Serviços Profissionais, a qualquer título, por esse contador."

### "3.16 Multas e Penalidades Civis

A Seguradora pagará as Multas e Penalidades Civis impostas a um Empregado que surjam de uma Reclamação ou Investigação Profissional cobertas feitas contra esse Empregado, mas apenas na medida em que tais Multas e Penalidades Civis sejam seguráveis de acordo com a lei aplicável a esta Apólice e a jurisdição em que tais Multas e Penalidades Civis são impostas.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis especificados na Especificação."

## 2. DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado, que as definições abaixo serão acrescentadas à Cláusula de Definições das Condições Gerais da Apólice. Para que não haja dúvidas, quando aplicável, as definições contidas nesta Condição Especial substituem as definições correspondentes nas Condições Gerais:

### "Diretor Independente

Diretor Independente significa um Empregado da Sociedade que serve como secretário, membro do Conselho de Administração ou membro de um comitê de administração de uma Entidade Externa por nomeação específica e a pedido da Sociedade para prestar Serviços Profissionais em nome da Sociedade."

### "Alteração Relevante de Risco

Alteração Relevante de Risco significa:

(i) Um aumento ou redução de contadores, resultando em uma alteração para o Tomador de mais de 35% do total de todos os contadores licenciados do Tomador que prestam Serviços Profissionais em nome do Tomador:



(ii) o início da prestação de Serviços Profissionais em Áreas de Prática significativamente diferentes das Áreas de Prática que o Tomador identificou na Proposta em que esta Apólice foi baseada; ou

Apenas em relação a um Tomador com 4 ou menos contadores, qualquer revogação ou suspensão involuntária ou voluntária da licença de um contador para exercer a contabilidade."

#### "Entidade Externa

Entidade externa significa qualquer entidade que não seja propriedade, controlada, operada ou gerida pela Sociedade."

## "Investigação Profissional

Por Investigação Profissional entende-se qualquer investigação civil, administrativa ou similar formal, audiência, exame ou inquérito iniciado ou trazido por um Órgão Oficial a respeito:

- (i) dos negócios de uma Sociedade na prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais; ou
- (ii) de um Empregado agindo na sua qualidade de tal, iniciado ou trazido por um Órgão Oficial,
- quando não tenha sido especificado um Ato Danoso Profissional, assim que um Empregado da Sociedade for identificado por escrito e receba uma notificação formal por escrito de um Órgão Oficial exigindo que esse Empregado coopere ou compareça, ou que apresente documentos, desde que:
- a) essa notificação formal por escrito de um Órgão Oficial surja primeiro durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional (se aplicável);
- (b) a Investigação Profissional diga respeito a atos ou conduta ou a um Ato Danoso Profissional que ocorra após a data de início da presente Apólice e após a Data de Limite de Retroatividade; e
- c) O Segurado tenha notificado a Seguradora de tal notificação formal por escrito de um Órgão Oficial, em conformidade com a cláusula de Notificações da presente Apólice. Investigação Profissional não significa qualquer supervisão regulamentar de rotina, inspeção ou revisão de conformidade, ou qualquer investigação, audiência, exame ou inquérito feito a larga escala que se concentre em 5 ou mais escritórios do setor, em vez do Segurado apenas."

## "Custos de Defesa

Custos de Defesa significa honorários razoáveis e necessários (incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios e periciais), custos, taxas e despesas (exceto salários, gratificação, remuneração ou honorários regulares ou de horas extras de um Diretor ou Administrador da Sociedade ou de um Empregado), incorridos com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, após uma Reclamação ter sido feita contra o Segurado e que sejam incorridos:

- (i) por ou em benefício do Segurado, na investigação, defesa, pedido de arquivamento, indenização, acordo, liquidação, de tal Reclamação;
- (ii) por ou em benefício do Segurado, na condução de qualquer processo de indenização, contribuição ou recuperação referente a tal Reclamação;



- (iii) por ou em benefício do Segurado, em busca de qualquer recurso de uma decisão final de um tribunal ou processo de resolução alternativa de disputa vinculando o Segurado e resultante de tal Reclamação; ou
- (iv) com qualquer perito credenciado contratado por meio de advogados de defesa, em nome de um Segurado para preparar uma avaliação, relatório, cálculo, diagnóstico ou refutação de provas em conexão com a defesa de uma Reclamação.

Custos de Defesa não incluem Custos de Investigação Profissional."

## "Custos de Investigação Profissional

Custos de Investigação Profissional significa honorários razoáveis e necessários, custos, encargos e despesas incorridos, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora (exceto como previsto na Extensão 3.3), para ou em nome de um Empregado ou do representante legal do Empregado:

- a) na preparação, assistência ou produção de documentos para uma Investigação Profissional; ou
- (b) em resposta a uma busca e apreensão ou visita in loco a qualquer Segurado por um Órgão Oficial que envolva a produção, revisão, cópia ou confisco de arquivos ou entrevistas de qualquer Segurado;

Custos de Investigação Profissional não significa quaisquer honorários, custos, encargos ou despesas incorridas pela Sociedade em relação a uma Investigação Profissional, remuneração dos Empregados, custos do seu tempo ou custos de despesas gerais da Sociedade."

## "Servicos Profissionais

Servicos Profissionais significa

- (i) serviços prestados por um ou em nome de um Segurado a um Cliente na sua qualidade de contador, auditor, contabilista ou contador fiscal; desde que:
- (a) os serviços sejam prestados a um Cliente, em troca de remuneração nos termos de um contrato ou acordo escrito:
- b) os serviços sejam permitidos com base nas leis, estatutos, regras, regulamentos aplicáveis emitidos por qualquer Órgão Oficial com jurisdição sobre o Segurado; e
- (c) o Segurado que preste tais serviços esteja devidamente autorizado, licenciado e/ou aprovado para prestar tais serviços;
- (ii) serviços de assessoria e consultoria prestados por ou no nome do Segurado a um Cliente com base em um contrato escrito ou de um acordo com tal Cliente em troca de uma compensação.
- (iii) a atividade de um Empregado como membro de um comitê formal de acreditação, ética, revisão por pares, licenciamento, revisão de normas, ou Conselho Regional de Contabilidade,

incluindo qualquer serviço ou operação conexa do Segurado em apoiar a prestação de tais serviços."

## "Serviços de Tecnologia

Serviços de Tecnologia significa o design, desenvolvimento, licenciamento, provisionamento, manutenção e suporte de:

(i) uma plataforma on-line usada para fornecer a um Cliente 1) Serviços Profissionais ou 2) acesso às ferramentas e recursos relacionados aos Serviços Profissionais da Sociedade;



- (ii) aplicativo de celular disponibilizado aos Clientes para acesso à plataforma on-line da Sociedade ou aos Serviços Profissionais; ou
- (iii) uma Interface de Programa de Aplicativo (API) ou software similar para conectar o Sistema de Computador da Sociedade com os Sistemas de Computador de um Cliente para facilitar a troca de dados ou a prestação de Serviços Profissionais.
- (iv) Serviços de consultoria tecnológica prestados a Clientes juntamente com os Serviços Profissionais."

## "Multas e Penalidades Civis

Multas e Penalidades Civis significa penalidades civis em dinheiro e multas diretamente avaliadas por um Órgão Oficial contra um Empregado por responsabilidade civil pessoal decorrente da prestação ou descumprimento da obrigação de prestar os Serviços Profissionais, mas apenas se tais multas e penalidades não estiverem relacionadas ou sejam resultantes de um descumprimento consciente, intencional ou criminal da lei.

Ainda, é substituída a definição abaixo na Cláusula de Definições das Condições Gerais da Apólice, passando a prevalecer sob aquela que consta nas Condições Gerais:

"Prejuízo Financeiro

Prejuízo Financeiro significa:

o valor total que o Segurado seja legalmente responsável pelo pagamento por:

- (i) danos compensatórios, punitivos, exemplares ou múltiplos (na medida em que seja segurável nos termos da lei aplicável a esta Apólice e da lei da jurisdição em que o pagamento deve ser feito) e custos relacionados (incluindo juros acumulados antes e após o julgamento, honorários de sucumbência, honorários advocatícios e despesas, custas judiciais, honorários periciais) atribuídos por decisão final transitada em julgado ou outro tipo de sentença final de um juízo ou tribunal em cuja jurisdição o Segurado estiver vinculado, ou após a arbitragem ou outros processos alternativos de resolução de disputas cujas conclusões sejam vinculativas para o Segurado; ou
- (ii) acordo negociado pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora; ou

Custos de Defesa; ou

honorários, custos, despesas e valores cobertos pela Extensão 3.16 Multas e Penalidades Cíveis, 3.6 Custos de Mitigação de Perdas e 3.7 Perda de Documentos desta Apólice.

Não obstante do acima exposto, Prejuízo Financeiro não inclui:

- (i) salários, gratificações ou outras remunerações ou quaisquer benefícios relacionados com a vínculo empregatício ou de trabalho pagos por ou para qualquer Segurado;
- (ii) benefícios ou contribuições sociais ou previdenciárias ou outros benefícios trabalhistas;
- (iii) qualquer valor pelo qual os Segurados sejam absolvidos do pagamento em razão de qualquer contrato, acordo ou ordem judicial;
- (iv) qualquer valor que constitua a devolução pelo Segurado de taxas, comissões ou royalties, independentemente de terem sido reivindicados como restituição de fundos



específicos, confisco, Prejuízo Financeiro, compensação ou de outra forma qualquer, e danos que sejam consequência de qualquer um dos anteriores; ou reexecução de serviços pelo Segurado ou sob sua supervisão;

- (v) quaisquer valores que constituam a perda de, ou a perda da possibilidade de ganhar, honorários, rendimentos ou lucros pelo Segurado, incluindo juros e dividendos ou perdas ou direitos e privilégios;
- (vi) custos, honorários ou despesas para cumprir qualquer medida cautelar, declaratória, afirmativa ou outra medida não-monetária ou qualquer acordo para fornecer qualquer tal medida;
- (vii) impostos e taxas de qualquer tipo, multas ou penalidades, incluindo, mas não se limitando àquelas impostas como resultado de um Processo LGPD ou GDPR ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo semelhante em relação à legislação de proteção de dados em qualquer outra jurisdição imposta a qualquer Segurado, exceto conforme previsto na Extensão para Multas e Penalidades Civis;
- (viii) Custos de Gerenciamento de Eventos;
- (ix) Pagamentos de Extorsão;
- (x) devolução de lucros indevidamente auferidos ou restituição de qualquer tipo ou ganhos ilícitos;
- (xi) valores que constituam penalidades contratuais ou Perdas e Compensação Contratual; e
- (xii) valores ou perdas consideradas não seguráveis de acordo com a legislação segundo a qual esta Apólice deverá ser interpretada ou na jurisdição onde a Reclamação for apresentada ou movida."

## 3. EXCLUSÕES

Pela presente Condição Especial, são adicionados os seguintes itens à Cláusula 5 – EXCLUSÕES das Condições Gerais.

"5.2 Assunção de Responsabilidade, Garantia, Declaração

Esta exclusão não se aplica à garantia feita por um Segurado de que os Serviços Profissionais prestados pelo Segurado estão em conformidade com o padrão de cuidado aplicáveis a tais Serviços Profissionais."

"5.9 Ação Regulatória Governamental

Esta exclusão não se aplica às Multas e Penalidades Cíveis cobertas no item (vii) da definição de Prejuízo Financeiro e nem aos Custos de Investigação Profissional previstos na Extensão 3.13."

## "5.17 Nuclear e Poluição

Esta exclusão não se aplica aos Serviços Profissionais prestados a um cliente do Segurado relacionados a assuntos jurídicos envolvendo Poluentes."



A exclusão "5.25 Garantias de Custo" fica sem efeito, bem como quando contratada a Extensão de Cobertura "3.16 para Multas e Penalidades Cíveis", fica sem efeito a exclusão "5.10 Multas e penalidade cíveis".

Todos os demais termos, condições e exclusões desta Apólice permanecem inalterados.



## Condições Particulares

## EXCLUSÃO DE PRODUTOS DE AERONAVE - Ampla

Fica, pela presente, entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará por qualquer pagamento por, com base em, decorrente de, ou atribuível a Produtos de Aeronave, Aterrissagem ou Teste:

Para fins desta exclusão, são adicionadas as seguintes definições:

### "Produtos de Aeronave

Produtos de Aeronave significa:

- 1. aeronaves, mísseis ou naves espaciais; ou
- 2. quaisquer outros bens ou produtos produzidos ou fornecidos pelo Segurado para a fabricação, reparo, operação, manutenção, uso ou entrega a Terceiros de aeronaves, mísseis ou naves espaciais, incluindo, mas não se limitando aos seguintes itens:
  - a. bens ou produtos instalados em, usados em conexão com, ou usados como peças sobressalentes em aeronaves, mísseis ou naves espaciais;
  - b. suporte de solo e equipamentos de controle;
  - c. ferramentas e equipamentos de manuseio em solo; ou
- 3. quaisquer auxílios de treinamento, instruções, manuais, plantas, dados de engenharia ou aconselhamentos de engenharia relacionados aos itens descritos na nos itens 1 e 2 acima: ou
- 4. quaisquer serviços ou mão-de-obra fornecida pelo Segurado ou por Terceiros que negociem sob o nome do Segurado relacionada ao mencionado nos itens 1 a 3 acima."

## "Grounding

Grounding significa:

- 1. retirada de quaisquer dos Produtos de Aeronave das operações de voo; ou
- imposição de restrições relacionadas à velocidade, passageiros ou carga em tais Produtos de Aeronave devido à existência, ou à suposta existência alegada ou suspeita de qualquer defeito, falha ou condição em quaisquer dos Produtos de Aeronave.

independentemente da propriedade dos Produtos de Aeronave."

## "Teste

Teste significa análise, observação, avaliação ou medição do desempenho dos Produtos da Aeronave, seja no ar ou no solo."



## CLÁUSULA PARTICULAR DE COSSEGURO

A responsabilidade do presente seguro encontra-se distribuída da seguinte forma, entre as seguradoras abaixo:

SEGURADORA PARTICIPAÇÃO - % LMG - BRL

Reg. Susep (FIP)	Seguradora	% de participação	LMG - BRL	Condição de participação
				Líder
				Cosseguradora
				Cosseguradora

Esta Apólice única é emitida de acordo com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e dela participam as cosseguradoras constantes nas condições contratuais. A Seguradora Líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. Todas as comunicações que o Segurado estiver obrigado a fazer por força das condições contratuais desta Apólice e por força de lei deverão ser dirigidas sempre à Seguradora Líder acima indicada. Cada uma das cosseguradoras participantes assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação indicada nesta cláusula particular desta Apólice, nos termos do artigo 2°, § 1°, II da Lei Complementar 126/07 bem como na Resolução CNSP n° 068, de 3 de dezembro de 2001 (ou outro normativo que a alterar).



## EXCLUSÃO DE APROPRIAÇÃO OU USO INADEQUADO DE FUNDOS

Fica, pela presente, entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará por fazer qualquer pagamento por Prejuízo Financeiro decorrente de, com base em, resultante de ou atribuível a qualquer uma das seguintes situações, efetivas ou alegadas:

- A. apropriação ou uso inadequado de fundos, contas, prêmios, taxas, impostos, comissões de reivindicações ou de corretagem para os quais qualquer Segurado cobrou ou deveria ter cobrado em nome de outra pessoa ou organização;
- B. somas recebidas por qualquer Segurado ou creditadas na conta de qualquer Segurado que qualquer Segurado devolveu ou deveria ter devolvido a outra pessoa ou organização; ou
- C. qualquer valor de indenização que qualquer Segurado pagou ou deveria ter pagado a outra pessoa ou organização.



## COBERTURA ADICIONAL RELACIONADA À CRISE DA SOCIEDADE

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica por este meio entendido e acordado que a Especificação e a Apólice ficam alteradas da seguinte forma:

1. O seguinte é adicionado na Especificação:

Extensão	Operacional	Limite de Indenização	Franquia
Crise da Sociedade	Sim	xxxx	xxxx

Valor Mínimo de Evento de Crise: xxx xxxxx

- 2. A Apólice fica alterada da seguinte forma:
  - 2.1 A seguinte Extensão de Cobertura é adicionada à Cláusula 3.

"Crise da Sociedade

A Seguradora reembolsará o Tomador pelas Despesas de Relações Públicas que o Tomador incorrer como resultado direto de um Evento de Crise ocorrido pela primeira vez durante o Período de Vigência, desde que a notificação do Evento de Crise aplicável seja:

- (i) feita à Seguradora dentro de 7 (sete) dias do início de um Evento de Crise; e
- (ii) tal notificação seja aceita pela Seguradora.

A primeira ocorrência de um Evento de Crise será considerada quando o Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor Jurídico (ou equivalente) do Tomador tomar conhecimento de tal Evento de Crise. Um Evento de Crise deverá terminar assim que o consultor de relações públicas/gestão de crise avisar ao Tomador que tal Evento de Crise não existe mais ou quando tiver esgotado o Limite de Indenização especificado na Especificação para reembolso de Despesas Relacionadas a Relações Públicas.

A Seguradora não será responsável sob esta Extensão por quaisquer custos e despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de ou em conexão com um Evento Cibernético

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite de Indenização como à Franquia aplicável especificados na Especificação.

2.2 As seguintes definições são adicionadas:

"Evento de Crise

Evento de Crise significa:



- (i) uma Reclamação coberta feita contra um Segurado desta Apólice que o Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor Jurídico (ou equivalente) do Tomador e a Seguradora acreditem razoavelmente que os danos excederão o Valor Mínimo de Evento de Crise especificado na Especificação;
- (ii) o Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor Geral (ou equivalente) do Tomador tiver tomado conhecimento de um Ato Danoso e, juntamente com a Seguradora, acredite razoavelmente que é provável que uma Reclamação coberta seja feita contra um Segurado nos termos desta Apólice, resultando em danos superiores ao Valor Mínimo de Evento de Crise especificado na Especificação."

### "Valor Mínimo de Evento de Crise

Valor Mínimo de Evento de Crise significa o valor especificado como tal na Especificação."

## "Divulgação Negativa

Divulgação Negativa significa informação relacionada ao Evento de Crise que é transmitida ou divulgada por meio de dois ou mais meios de comunicação, como jornais, rádio, televisão, internet ou mídia impressa, eletrônica ou de transmissão comparável, e que reduziu ou é provável que reduza significativamente a confiança do público na competência, integridade ou viabilidade do Tomador para conduzir a sua atividade."

## "Despesas Relacionadas a Relações Públicas

Despesas Relacionadas a Relações Públicas significa os honorários e despesas razoáveis e necessárias incorridas por qualquer empresa externa de relações públicas ou empresa de gestão de crises (que não poderá ser um escritório de advocacia) aprovada por escrito pela Seguradora que seja contratada pelo Tomador para aconselhar o Tomador sobre a minimização de danos potenciais da Divulgação Negativa tentando manter e/ou restaurar a confiança do público no Tomador."



# EXCLUSÃO DE MEIOS, MÉTODOS E DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO - Apenas para ser usada com apólices Gerais

Fica, pela presente, entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará por qualquer pagamento por Prejuízo Financeiro decorrente de, com base em, resultante de ou atribuível a quaisquer meios, métodos, técnicas, sequências, procedimentos e defeitos de construção, efetivos ou alegados.



## EXCLUSÃO CIBERNÉTICA - Ampla

Fica, pela presente, entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará pelo que segue:

1. A definição de Ato Danoso Profissional é substituída pelo seguinte:

Ato Danoso Profissional significa qualquer ato, erro, omissão, declaração equívoca, declaração inexata, declaração enganosa, negligência ou quebra de dever, real ou supostamente cometido ou tentado por um Segurado, ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável em relação à prestação ou descumprimento da obrigação de prestar de Serviços Profissionais a Terceiros.

2. A seguinte exclusão é adicionada à Cláusula 5 – EXCLUSÕES das Condições Gerais:

"Evento Cibernético

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de um Evento Cibernético."



## EXCLUSÃO RELACIONADA A CONSULTOR FINANCEIRO E SERVIÇOS DE ASSESSOR DE INVESTIMENTOS

Fica, pela presente, entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará por qualquer pagamento por Prejuízo Financeiro decorrente de, com base em, resultante de ou atribuível a:

- A. qualquer exercício do Segurado, real ou suposto, de qualquer autoridade ou controle discricionário com relação aos fundos ou contas de qualquer cliente;
- B. qualquer apropriação, real ou suposta, de fundos ou verbas;
- C. qualquer consultoria por um Segurado na sua qualidade de, ou na seleção de, um gestor de investimento, consultor de investimento ou empresa de custódia;
- D. qualquer consultoria, promessa ou garantia por um Segurado quanto ao valor futuro dos investimentos ou taxa especificada de retorno ou juros;
- E. o fato dos investimentos não performarem conforme esperado ou desejado;
- F. prestação pelo Segurado ou descumprimento da obrigação de prestar os serviços profissionais como corretor/intermediário de valores mobiliários ou corretor/intermediário de commodities/mercadorias;
- G. qualquer violação, efetiva ou suposta, das regras e regulamentos de qualquer comissão reguladora de valores mobiliários;
- H. transferência ou descumprimento da obrigação de transferir fundos, verbas ou valores mobiliários; qualquer consultoria prestada por um Segurado relacionada a investimentos, fusões, aquisições, reestruturações, desinvestimentos ou outros serviços bancários de investimento por um Segurado; ou
- I. o uso ou divulgação efetiva ou suposta pelo Segurado de informações nãopúblicas em violação a quaisquer leis sobre valores mobiliários ou semelhante.



## COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL

GERAL - Apenas para ser usada com apólices relacionadas a Contadores, Consultores de Negócios, Advogados e Notários.

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Especificação e a Apólice são alteradas da seguinte forma:

## 1. O seguinte é adicionado na Especificação:

Extensão	Contratada	LMI.	Franquia
Responsabilidade Civil Geral	Sim	xxxxx	xxxxx
Atividade comercial:	Escolha um item.		

## 2. A Apólice é alterada da seguinte forma:

2.1 A seguinte Extensão de Cobertura é adicionada à Cláusula 3.

Responsabilidade Civil Geral

A Seguradora deverá indenizar a Sociedade por qualquer Prejuízo Financeiro resultante de uma Reclamação feita pela primeira vez durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional, se aplicável, decorrente de Danos Pessoais ou Danos Físicos acidentais no curso de Negócios da Sociedade e ocorridos pela primeira vez durante o Período de Vigência.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite de Indenização aplicável quanto à Franquia especificada na Especificação.

2.2 A definição de Reclamação é alterada para incluir o seguinte:

Com relação à Extensão de Responsabilidade Civil Geral, Reclamação deverá significar apenas um processo civil iniciado por um Terceiro por danos compensatórios resultantes de Danos Pessoais ou Danos Físicos.

2.3 As seguintes definições são adicionadas:

"Negócios da Sociedade

Negócios da Sociedade significa as Atividades Empresariais declaradas na Especificação e deverá incluir, para fins dessas Atividades Empresariais, a participação em conferências e feiras de negócios na qualidade de expositor ou visitante."



## "Danos Pessoais

Danos Pessoais significa Dano Corporal ou Dano Moral resultantes de Dano Corporal sofrido por alguém que não seja o Segurado."

#### "Danos Físicos

Danos Físicos significa danos para destruição de qualquer:

- (i) propriedade tangível de propriedade de alguém que não seja um Segurado; ou
- (ii) espaço de escritório alugado pela Sociedade em conexão com as Atividades Empresariais da Sociedade,

### incluindo

- a) perda de uso de tal propriedade; e
- b) qualquer prejuízo especulativo direto."
- 2.4 A Exclusão 5.3 Lesão Corporal, Dano Moral e Danos Materiais é alterada para incluir o seguinte:

"esta exclusão também não se aplica à Extensão de Responsabilidade Civil Geral."



## COBERTURA ADICIONAL DE MÍDIA - Apenas para ser usada com apólices

relacionadas a Consultorias Diversas.

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Especificação e a Apólice são alteradas da seguinte forma:

1. O seguinte é adicionado na Especificação:

Extensão	Contratada	LMI	Franquia
Ato Danoso de Mídia	Sim	xxxxx	xxxxx

2. As seguintes definições são adicionadas ou substituídas na Cláusula 1 – DEFINIÇÕES da Apólice:

## "Serviços de Mídia

Serviços de Mídia significa criar, publicar, disseminar, liberar, reunir, transmitir, produzir ou outra forma de distribuição de Conteúdo pelo Segurado em nome de Terceiros, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando às seguintes formas: impressão; música; filme; diretórios; transmissão; webcasting; ou telecasting."

## "Ato Danoso Profissional

Ato Danoso Profissional significa:

- (i) qualquer ato ou omissão culposa, erro, declaração equívoca, declaração inexata, declaração enganosa, negligência ou violação de dever;
- (ii) um Ato Danoso de Segurança; ou
- (iii) um Ato Danoso de Privacidade; ou
- (iv) um Ato Danoso de Mídia,

real ou supostamente cometido ou tentado por um Segurado, ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável em relação à prestação ou descumprimento da obrigação de prestar os Serviços Profissionais a terceiros; ou

(v) um erro ou omissão de concepção ou de fabricação, real ou alegadamente cometido ou tentado por um Segurado, ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável, que resulte na incapacidade dos Produtos Tecnológicos de desempenhar a função ou servir o propósito pretendido pelo Segurado."

"Ato Danoso de Mídia significa:



- (i) calúnia, difamação ou outro ato ilícito relacionado à depreciação ou dano à reputação ou caráter de qualquer pessoa ou organização;
- (ii) invasão, infração ou interferência no direito à privacidade ou publicidade;
- (iii) plágio, pirataria ou apropriação indevida ou uso não autorizado de ideias publicitárias, material publicitário, títulos, formatos literários ou artísticos, estilos, performances, nomes ou semelhanças;
- (iv) a violação de qualquer direito autoral, nome de domínio, marca registrada, nome comercial, imagem comercial, título ou slogan, marca de serviço ou nome de serviço; ou (v) negligência com relação à criação ou disseminação de Conteúdo do Segurado, real ou supostamente cometido ou tentado por um Segurado ou um Prestador de Serviços em conexão com a prestação ou falha na prestação de Serviços de Mídia em conjunto com Serviços Profissionais."

### "Conteúdo

Conteúdo significa palavras, números, imagens, gráficos, ideias, dados, texto, sons, imagens ou formas de expressão semelhantes, dos seguintes tipos, na forma inteira ou de trecho:

- (i) livros, poesia, letras, papéis, ensaios, correspondência, boletins informativos, jornais, revistas, scripts, peças de teatro, documentação e manuais, enciclopédias, dicionários ou materiais de pesquisa;
- (ii) músicas gravadas, trechos de filmes, televisão e rádio, comerciais, narrações, efeitos sonoros ou discursos:
- (iii) programas de televisão, imagens de esportes, vídeos profissionais ou filmes animados; ou
- (iv) fotos, gráficos, tabelas, diagramas, fotografias, pôsteres, mapas, desenhos, caricaturas, personagens de desenhos animados, anúncios ou desenhos arquitetônicos."
  - 3. A seguinte Extensão de Cobertura é adicionada à Cláusula 3:

### Ato Danoso de Mídia

A Seguradora indenizará o Segurado por qualquer Prejuízo Financeiro resultante de Reclamação decorrente de Ato Danoso de Mídia feita pela primeira vez durante o Período de Vigência ou durante o Prazo Adicional, se aplicável, decorrente da prestação ou descumprimento da obrigação de prestar Serviços Profissionais.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita tanto ao Sublimite de Indenização como à Franquia aplicáveis especificados na Especificação.

4. A seguinte exclusão de cobertura fica alterada na Cláusula 5:

## "Lesão Corporal, Dano Moral e Danos Materiais

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de Lesão Corporal, Dano Moral ou Danos Materiais; ressalvado que esta exclusão não se aplica a:

(iv) Perda de Documentos ou Dados, de acordo com a Extensão 3.7; ou



- (v) Dano Moral resultante de um Ato Danoso de Privacidade ou Ato Danoso de Mídia; ou
- (vi) Lesão Corporal caso a Extensão 3.11 tenha sido contratada."



## EXCLUSÃO RELACIONADA A SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

Fica, pela presente, entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará pelo seguinte:

- I. A seguinte definição é adicionada:
  - "Serviços Profissionais Médicos

Serviços Profissionais Médicos significa:

- prestação de exames médicos, cirúrgicos, psiquiátricos, odontológicos, de enfermagem, podológicos ou quiropraxia, diagnóstico por imagem ou tratamento para qualquer pessoa, incluindo o fornecimento de alimentos ou bebidas em conexão com isso;
- 2. fornecimento ou distribuição de medicamentos ou suprimentos ou aparelhos médicos, cirúrgicos, psiquiátricos, odontológicos, podológicos ou de quiropraxia;
- 3. manuseio ou realização de exames de autópsia em corpos humanos;
- prestação de serviços de testes de rotina e/ou especializados usados no diagnóstico, monitoramento e/ou tratamento de doenças ou qualquer outra condição médica;
- 5. prestação de serviços veterinários;
- 6. prestação de serviços como membro ou participante de um comitê, conselho médico formal de revisão por pares, ou junta médica ou similar de revisão por pares de você mesmo, do hospital ou da sociedade profissional; e
- 7. aconselhamentos relacionados com o acima qualificado."
- II. A seguinte exclusão é adicionada na Cláusula 5 EXCLUSÕES das Condições Gerais:

"Serviços Profissionais Médicos

baseados em, decorrentes de, ou atribuíveis à prestação ou descumprimento da obrigação de prestar Serviços Profissionais Médicos."



## EXCLUSÃO RELACIONADA A RESGATE EXCEDENTE - Apenas para

ser usada com apólices Gerais ou relacionadas à Tecnologia

Fica, pela presente, entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará por qualquer pagamento por Prejuízos Financeiros decorrente de, com base em, resultante de ou atribuível a qualquer resgate excedente de cupons, premiações ou prêmios de propagandas, promoções, jogos, sorteios ou concursos.



## COBERTURA ADICIONAL RELACIONADA A RESGATE

EXCEDENTE - Apenas para ser usado com apólices Gerais ou relacionadas à

Tecnologia

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Especificação e a Apólice são alteradas da seguinte forma:

## 2. O seguinte é adicionado na Especificação:

Resgate Excedente	Sim	xxxx	N/A	Conforme Cláusula 5.
----------------------	-----	------	-----	-------------------------

## 3. A Apólice é alterada da seguinte forma:

3.1 A seguinte Extensão de Cobertura é adicionada à Cláusula 3.

Resgate Excedente

A Seguradora deverá indenizar a Sociedade por qualquer Prejuízo Financeiro resultante de uma Reclamação Por Resgate Excedente feita pela primeira vez durante o Período de Vigência ou durante o Prazo Adicional, se aplicável, decorrente da prestação ou descumprimento da obrigação de prestar Serviços Profissionais.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita tanto ao Sublimite de Indenização como à Franquia aplicáveis especificados na Especificação.

## 3.2 A seguinte definição é adicionada:

"Reclamação Por Resgate Excedente

Reclamação Por Resgate Excedente significa uma Reclamação alegando um Ato Danoso Profissional que inclui alegações de Prejuízo Financeiro resultante de resgate indevido, distribuição não autorizada, cobrança, venda, leilão, comercialização ou alocação de cupons, premiações, ou prêmios de propagandas, promoções, jogos, sorteios ou concursos."

## 3.3 A seguinte exclusão é adicionada:

"A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento por Prejuízo Financeiro decorrente de, com base em, resultante de ou atribuível a qualquer resgate excedente de cupons, premiações ou prêmios de propagandas,



promoções, jogos, sorteios ou concursos; desde que, no entanto, esta exclusão não se aplique à Extensão de Resgate Excedente, decorrente dos Serviços Profissionais do Segurado."



# EXCLUSÃO RELACIONADA A EVENTO DE PRIVACIDADE - Ampla

Fica, pela presente, entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará pelo o seguinte:

- 1. A definição de Ato Danoso Profissional é substituída pela seguinte:
- "Ato Danoso Profissional significa
  - (i) qualquer ato, erro, omissão, declaração equivocada, declaração inexata, declaração enganosa, negligência ou quebra de dever; ou
  - (ii) um Ato Danoso de Segurança,

real ou supostamente cometido ou tentado por um Segurado, ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável em relação à prestação ou descumprimento da obrigação de prestar Serviços Profissionais a Terceiros."

- 2. A seguinte exclusão é adicionada na Cláusula 5 EXCLUSÕES das Condições Gerais:
  - "Evento de Privacidade

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de um Evento de Privacidade."



## COBERTURA ADICIONAL DE EVENTO DE PRIVACIDADE REDEFINIDO

Fica acordado que a definição de Evento de Privacidade é substituída pela seguinte:

### "Evento de Privacidade

Evento de Privacidade significa uma divulgação não autorizada, perda ou roubo, seja real ou suposto, de:

- (i) Informações Pessoais sob o cuidado, custódia ou controle de qualquer Segurado; ou
- (ii) informações corporativas sob o cuidado, custódia ou controle de qualquer Segurado que sejam especificamente identificadas como confidenciais e protegidas por um acordo de confidencialidade ou contrato semelhante."



## COBERTURA ADICIONAL PARA RECLAMAÇÕES RELACIONADAS AOS EUA

Fica acordado que a exclusão 5.24 Exclusões dos EUA fica revogada e sem efeito, na medida e extensão em que a Seguradora não venha a incorrer em sanção a tais dispositivos legais caso venha a fazer qualquer pagamento a um Segurado.



## EXCLUSÃO DO EVENTO DE SEGURANÇA - Ampla

Fica, pela presente, entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará pelo seguinte:

- 1. A definição de Ato Danoso Profissional é substituída pelo seguinte:
  - "Ato Danoso Profissional significa:
    - (i) qualquer ato, erro, omissão, declaração equivocada, declaração inexata, declaração enganosa, negligência ou quebra de dever; ou
    - (ii) um Ato Danoso de Privacidade

real ou supostamente cometido ou tentado por um Segurado, ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável em relação à prestação ou descumprimento da obrigação de prestar Serviços Profissionais a Terceiros."

2. A seguinte exclusão é adicionada na Cláusula 5 – EXCLUSÕES das Condições Gerais:

"Evento de Segurança

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento de Prejuízo Financeiro decorrente de, com base em, resultante de, ou atribuível a ou como consequência de um Evento de Segurança."



## EXCLUSÃO RELACIONADA A DADOS ELETRÔNICOS NÃO-CRIPTOGRAFADOS

Fica, pela presente, entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará por qualquer parcela de Prejuízo Financeiro decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência da perda, roubo ou divulgação de Dados Eletrônicos Não Criptografados.



## EXCLUSÃO RELACIONADA A DISPOSITIVO ELETRÔNICO PORTÁTIL NÃO-CRIPTOGRAFADO

Fica, pela presente, entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará por qualquer parcela de Prejuízo Financeiro decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a, ou como consequência da perda, roubo ou posse não-autorizada de um dispositivo eletrônico portátil não-criptografado, incluindo, mas não se limitando a um smartphone, laptop, tablet, fita, disco rígido portátil, pen-drive, CD-ROM ou DVD.



CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EXTERNO.

Fica entendido e acordado que a seguinte extensão de definição deve ser adicionada à Apólice, sendo certo que todos os outros termos, condições, limitações e exclusões da Apólice são plenamente aplicáveis à presente extensão de cobertura.

## 1. DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado que as definições abaixo serão acrescentadas e/ou alteradas na Cláusula 1 - DEFINIÇÕES das Condições Gerais da Apólice:

Encarregado Externo: Pessoa física ou jurídica que tem por escopo a prestação de Serviços Profissionais, indicada mediante remuneração e por contrato formal de prestação de serviços profissionais, validamente firmado nos termos da Lei, para atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais com base no artigo 5° (VIII) da Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), incluindo, no caso de pessoa jurídica, qualquer Empregado, atual ou anterior, enquanto prestar Serviços Profissionais a Terceiro em nome do Segurado.

O Encarregado Externo deve ser indicado pelo controlador e operador Terceiro contratante para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Um Empregado do Terceiro não será considerado, em nenhuma hipótese, Encarregado Externo, para fins desta Apólice,

Segurado: um Encarregado Externo.

Serviços Profissionais: Os serviços profissionais amparados por esta Apólice, segundo definidos no art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), consistem em:

- I aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

## 2. EXCLUSÕES



Pela presente Condição Particular, além das exclusões constantes na Cláusula 5 – EXCLUSÕES, das Condições Gerais, as seguintes exclusões são ora acrescentadas à presente Apólice:

"Ficam excluídas as Reclamações decorrentes de qualquer serviço de investigação forense, preservação de evidências, reconstituição de ativos digitais, interrupção de negócios ou quaisquer custos de mitigação incorridos em um incidente de segurança ou de violação de privacidade dos dados, efetivo ou presumido."

"Ficam excluídas as Reclamações decorrentes de qualquer quebra de segurança ou privacidade de dados no sistema de computador ou rede de computadores de Terceiros, incluindo mas não se limitando a ataques de negação de serviços, malware, ransomware e vazamento de dados pessoais ou corporativos."

Todos os demais termos e condições da Apólice permanecem inalterados.



## CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APÓLICES DE PROGRAMAS MUNDIAIS DA ZURICH

Em consideração ao Prêmio pago fica entendido e acordado que esta Apólice Master ficará alterada pela presente Cláusula Particular, conforme abaixo:

## 1. TERMOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICOS PARA APÓLICES DE PROGRAMAS MUNDIAIS DA ZURICH

Esta Apólice Master é parte de um programa internacional, uma compilação de apólices denominadas Apólices do Programa Mundial, onde possuem um objetivo em comum: cobrir os Segurados dessas Apólices do Programa Mundial em todo o mundo, de acordo com os termos, condições e limitações acordadas pelo Segurado da Apólice Master. Assim, o Segurado da Apólice Master concordou com cláusulas especiais em relação aos termos, condições, exclusões, Limites de Responsabilidade e Franquias das Apólices de Programa Mundial com a Seguradora da Apólice Master, a qual será emitida no Brasil, considerando a intenção global deste programa de seguro. Assim sendo, todas as Apólices de Programa Mundial devem ser lidas neste contexto.

### 2. FINC - INTERESSE FINANCEIRO DO SEGURADO

A Seguradora indenizará o Interesse Financeiro do Segurado somente se, a respectiva Reclamação se enquadrar em qualquer das coberturas ou extensões previstas nesta Apólice Master, mas, devido à lei de uma Jurisdição Estrangeira Restritiva, esta Apólice Master não puder prover cobertura para o Segurado com relação a tal Reclamação e (a) uma Apólice do Programa Internacional para tal Jurisdição Estrangeira Restritiva não tenha sido contratada; ou (b) em excesso, quando uma Apólice do Programa Internacional para tal Jurisdição Estrangeira Restritiva tenha sido contratada, mas o limite máximo de garantia de tal Apólice do Programa Internacional não seja suficiente para cobrir todo o Prejuízo derivado de tal Reclamação, sujeitando-se a Seguradora, em qualquer situação, às limitações normativas vindas das autoridades locais.

- 2.1 Os Segurados domiciliados em Jurisdição Estrangeira Restritiva aceitam que os Prejuízos Financeiros do Segurado indenizados pela Seguradora para o Segurado no Brasil, nos termos desta extensão de cobertura, afastam qualquer responsabilidade que a Seguradora possa ter tido ou venha a ter em relação às coberturas dos Prejuízos Financeiros sofridos, e que tenham dado causa às referidas indenizações pagas ao Segurado.
- 2.2 Esta cobertura não se aplica a Reclamações feitas em quaisquer dos países expressamente excluídos na Especificação desta Apólice Master.



- 2.3 A Seguradora não será responsável pela impossibilidade legal, por qualquer motivo, de indenizar ou pela negativa de Indenização por parte da Seguradora Local.
- 2.4 A Seguradora não será responsável por qualquer tributo incidente sobre a Indenização a ser paga ao Segurado por força desta cobertura que, caso a Seguradora venha a arcar com tais tributos, o Segurado se obriga a reembolsá-la integralmente. Para tanto, no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias contados da notificação que será enviada pela Seguradora ao Segurado.
- 2.5. A presente extensão de cobertura não poderá ser acionada se o Segurado não puder receber a Indenização nos termos de uma Apólice do Programa Internacional por conta do não cumprimento, por sua parte, de qualquer condição ou obrigação prevista em tal Apólice do Programa Internacional.

## 3. CLÁUSULA DE INTERPRETAÇÃO - DIFERENÇAS DE CONDIÇÕES

A abrangência de cobertura desta Apólice (tal como interpretado sob as leis aplicáveis) é, no mínimo, tão ampla quanto a cobertura garantida pela Apólice Master (tal como interpretado sob a lei aplicável), salvo na medida em que a cobertura desta Apólice Master tenha sido limitada ou restrita por Exclusão ou endosso. Estas disposições não têm efeito sobre os limites excedentes, Franquias, sublimites de responsabilidade, exclusões ou limites de responsabilidade.

# 4. CLÁUSULA DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU NÃO-AGREGAÇÃO DE LIMITES DE RESPONSABILIDADE

Em contrapartida à responsabilidade do Segurado, de pagar pelo prêmio total das Apólices de Programa Mundial, fica acordado que, para os fins do cálculo do Limite Máximo de Garantia desta Apólice e de todas as Apólices do Programa Mundial combinadas, todos os pagamentos e indenizações dos Prejuízos Financeiros decorrentes:

- (a) da Apólice Master; e
- (b) de todas as Apólices do Programa Mundial, ou qualquer combinação das apólices acima mencionadas, sejam somados e limitados ao Limite Máximo de Garantia da Apólice Master.
- 4.1. Fica entendido e acordado que nenhuma parte desta Cláusula será interpretada para aumentar:
- (i) o limite Máximo de Garantia estabelecido pela Apólice Master ou em qualquer outra Apólice de Programa Mundial;
- (ii) o Limite de Responsabilidade da Seguradora desta Apólice Master, segundo estabelecido em suas Especificações, o qual será a responsabilidade máxima da Seguradora a todo o momento.



#### 5. FRANQUIAS COMBINADAS

Em caso de uma mesma Reclamação sob duas ou mais apólices individualmente dentre as Apólices de Programa Mundial, somente uma única Franquia deverá ser aplicada, sendo igual a maior Franquia mencionada nas apólices envolvidas.

6. ACORDO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS Á AGREGAÇÃO

Se, de qualquer maneira, o Limite Máximo de Garantia for excedido, sob qualquer Apólice do Programa Mundial, o Segurado da Apólice Master irá pagar à Seguradora por qualquer Prejuízo Financeiro excedido ao Limite Máximo de Garantia por qualquer Seguradora das Apólices do Programa Mundial. Qualquer quantia devida sob os termos acima precisará ser paga pela parte em 28 dias após a notificação da Seguradora dando os detalhes do pagamento e/ou despesas incorridas.

7. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS, NOTIFICAÇÕES DE EXPECTATIVA, REPRESENTAÇÃO, ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DAS APÓLICES DO PROGRAMA MUNDIAL

O Segurado atuará na representação de cada uma de suas Controladas das Apólices do Programa Mundial quanto a estruturação, negociação, contratação, pagamento, implementação e gerenciamento de todas as Apólices de Programa Mundial, incluindo todos os seus conteúdos. As Notificações de Sinistros, Reclamações e circunstâncias que possam originar uma Reclamação devem ser notificadas primeiramente sob a Apólice Local Específica quando for o caso e, em seguida, à Apólice Master. Além das Notificações obrigatórias, o Segurado e suas Controladas ficam obrigados a notificar por escrito a Seguradora da Apólice Master, tão logo tenha conhecimento dos eventos abaixo relacionados:

- I. Reclamações, e/ou
- II. Investigações, audiências ou inquéritos; e/ou
- III. Avisos de circunstâncias de possíveis Reclamações e/ou todo e qualquer Sinistro

#### 8. DEFESA E ACORDO

Fica entendido e acordado que o Segurado da Apólice fica obrigado a organizar a defesa apropriada de qualquer Reclamação contra qualquer Segurado do mesmo. A utilização da cobertura se dará apenas por meio de reembolso das despesas efetuadas junto a profissionais livremente escolhidos pelo Segurado, respeitado o limite da garantia



contratado. A Seguradora deverá ser consultada e anuir por escrito, com relação a quaisquer decisões relativas à defesa do Segurado, nos termos da legislação vigente.

## 9. CANCELAMENTO OU NÃO RENOVAÇÃO DA APÓLICE MASTER

Todas as Apólices do Programa Mundial são acessórias da Apólice Master, coexistindo com essa e seguem o seu Período de Vigência. Portanto:

- I. Se a Apólice Master for cancelada, todas as Apólices do Programa Mundial serão consideradas canceladas a partir da mesma data de cancelamento da Apólice Master; e
- II. Se no vencimento da Apólice Master esta não for renovada, todas as Apólices do Programa Mundial serão consideradas vencidas e não renovadas, na mesma data do vencimento da Apólice Master.

## 10. DIFERENÇA DE CONDIÇÕES OU DIFERENÇA DE LIMITES (DIC/DIL)

A presente Apólice prevê cobertura denominada Diferença em Condições e Diferença em Limites, na medida em que:

- a) Os Riscos Cobertos e/ou definições e/ou condições previstas nesta Apólice Master forem mais amplos em significado ou escopo que aqueles previstos em qualquer Apólice Local Específica; e/ou
- b) Os Limites de Responsabilidade previstos nesta Apólice Master forem mais amplos em significado ou escopo que aqueles previstos em qualquer Apólice Local Específica.

Esta Apólice Master aplica-se apenas para prever excesso de seguro acima de qualquer valor recebível de tais apólices, exceto nos territórios (cujos pormenores são conhecidos pela Seguradora) onde não houver uma Apólice Local Específica e a Seguradora tenha concordado que a presente Apólice atuará como apólice primária. Os Limites Máximos de Garantia (LMG) em qualquer Apólice Local Específica representarão o valor total do risco primário no território em questão, exceto se de outra forma acordado pela Seguradora.

O Segurado manterá em vigor Apólices Locais Específicas. Quaisquer renovações ou substituições de tais apólices oferecerão a mesma cobertura das apólices originais, exceto se especificamente de outra forma acordado pela Seguradora. Em hipótese alguma deverá a presente Apólice ser considerada uma apólice primária nos casos em que uma apólice tenha vencido ou sido cancelada, ou nos casos em que tenha sido tomada uma decisão deliberada de não contratar seguro local, exceto se tais circunstâncias tenham sido modificadas e aceitas pela Seguradora. Se a cobertura prevista para qualquer perda segurada nos termos desta Apólice e/ou qualquer outra perda for oferecida por qualquer Seguradora local, a presente Apólice Master não oferecerá qualquer cobertura, exceto se tiver sido acordada tal seguro local.

# 10.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO PARA AS SEGUINTES CIRCUNSTÂNCIAS:



- a) Aplicação de qualquer excesso de cosseguro ou Franquia nos termos de qualquer Apólice Local Específica, exceto conforme previsto pela Condição de Insuficiência de Seguro (deficiência de cosseguro).
- b) Aplicação de quaisquer cláusulas particulares de determinação de valores que reduzam a determinação de valores local.
- c) Devido à insolvência de uma Seguradora local, não seja paga (ou paga apenas parte) de uma indenização local.
- d) Quebra de quaisquer condições ou garantias de gestão de risco ou de proteção de risco ou quaisquer outras condições e garantias que tenham sido especificamente aplicadas ao Segurado e/ou Segurado nos termos de qualquer Apólice Local Específica.
- e) Qualquer cobertura local de Lucros Cessantes que intencionalmente deixe de ser contratada, ou seja restrita para aumentar o custo de trabalho ou seu equivalente local, exceto se de outra forma acordado por escrito com a Seguradora.

Qualquer reclamação por perda ou dano ou interrupção será primeiramente submetida às Seguradoras de tais Apólices Locais Específicas.

# 11. INSUFICIÊNCIA DE SEGURO (DEFICIÊNCIA DE COSSEGURO)

Fica acordado que, após apuração do valor da perda ou dano nos termos desta Apólice Master ou de qualquer Apólice Local Específica, caso o Segurado seja impedido de ser plenamente indenizado, em razão da aplicação de uma condição de rateio / insuficiência de seguro, a Seguradora pagará a diferença entre o valor indenizável e o valor total da perda ou dano, sujeito a todos os outros termos, condições e limites desta Apólice Master. A Seguradora não pagará, caso a aplicação das condições de rateio / insuficiência de seguro resultar de insuficiência intencional de seguro ou negligência grave por parte do Segurado e/ou Segurado.

#### 12. ZURICH USIR - REGRAS SEGUROS EUA

Fica entendido e acordado que esta cláusula tem por objetivo esclarecer a abordagem da Zurich para a cobertura de riscos localizados nos EUA e seus territórios. As Regras de Seguro dos EUA são uma solução adotada pela Zurich para cobrir riscos localizados nos EUA para seguros não licenciados.

#### A aplicação destas regras:

- a) Permitem que exposições localizadas em qualquer ponto dos EUA possam ser seguradas por uma Seguradora Zurich Fora dos EUA.
- b) Aplicam-se também a Guam, Porto Rico e Ilhas Virgens dos EUA.



- c) Representam um "denominador comum" para a legislação aplicável nos estados norteamericanos.
- d) Oferecem às Seguradoras Zurich Fora dos EUA uma estrutura que, se aplicado corretamente, assegura que as práticas comerciais da Seguradora Zurich Fora dos EUA sejam sustentáveis e aplicáveis a todos os estados norte-americanos, seguindo uma regra abrangente.

Deverão ser atendidas as seguintes condições:

É obrigatório que esteja em vigor uma Apólice Local Específica, que deve oferecer cobertura de seguro para uma parte significativa do risco localizado nos EUA.

a) A apólice de seguro emitida pela Seguradora Zurich Fora dos EUA pode oferecer cobertura para diferença de condições e diferença de limites (DIC/DIL) e/ou Faixa Excedente acima da Apólice Local (se acordado neste instrumento).

Todas as comunicações e Atividades de Seguro acontecem fora dos EUA e não envolvem quaisquer partes localizadas nos EUA.

• Os pagamentos de sinistros podem ser feitos nos EUA, mas todas as outras Atividades de Seguro devem acontecer fora do país.

#### 13. ÂMBITO TERRITORIAL

Fica entendido e acordado que, em complemento a Cláusula de Âmbito Geográfico constante nas Condições Gerais desta Apólice Master de Seguros, estarão excluídos perdas ou Danos nos seguintes territórios:

Irã, Síria, Cuba, Myanmar / Burma, Coréia do Norte e Sudão (Norte).

#### 14. DEFINIÇÕES ADICIONAIS:

Fica acordado que à cláusula de Definições das Condições Gerais da Apólice serão acrescentadas as seguintes definições:

- 1. Apólice(s) do Programa Internacional é(são) a(s) apólice(s) listada(s) na Especificação desta Apólice Master.
- 2. Apólice Local Específica é a apólice emitida em jurisdição estrangeira e que faz parte da Apólice do Programa Internacional.
- 3. Apólice Master é apólice principal emitida no Brasil, na condição de país produtor do programa internacional.
- 4. Interesse Financeiro do Segurado representa o Prejuízo Financeiro de qualquer:
- a) Controlada localizada em uma Jurisdição Estrangeira Restritiva, em relação a Reclamações no Âmbito do Mercado Aberto de Capitais feitas contra tal Controlada; e/ou



- b) Segurado vinculado a uma Controlada localizada em uma Jurisdição Estrangeira Restritiva em relação a qualquer Reclamação feita contra tal Segurado em tal Jurisdição Estrangeira Restritiva, mas, em ambos os casos, somente se e na medida em que o Segurado tenha sofrido ou venha a sofrer uma perda financeira efetiva em virtude de indenização paga ou adiantada por ele ou do surgimento de uma obrigação legal ou contratual dele de indenizar o Prejuízo Financeiro suportado pela Controlada, na hipótese descrita no item a) acima, ou pelo Segurado, na hipótese descrita no item b) acima.
- 5. Jurisdição Estrangeira Restritiva corresponde a qualquer país ou subdivisão política, fora do Brasil, no qual à Seguradora não seja permitido segurar Riscos ou pagar indenização securitária em razão das leis ou normas infralegais de tal país ou subdivisão política.
- 6. Limite Global Máximo de Garantia: somatória de todos os Limites Máximos de Garantia previstos nas Apólices do Programa Internacional e nesta Apólice, garantidos, conforme o caso, pelas Seguradoras Locais e pela Seguradora por todos os Prejuízos Financeiros ou por qualquer perda ou prejuízo de outro modo definido em cada uma das Apólices do Programa Internacional e indenizável nos termos desta Apólice Master e de todas as Apólices do Programa Internacional.
- 7. Programa Internacional: Programa de seguros composto por um conjunto de diferentes apólices emitidas em diversos países, tendo o objetivo comum de cobrir os Segurados, segundo os seus respectivos termos, respeitando-se, em qualquer situação, o quanto disposto nesta Apólice Master.
- 8. Seguradora Local é a companhia seguradora pertencente ao grupo econômico da Seguradora, ou parceiros da Seguradora emissora de qualquer Apólice do Programa Internacional.

Todos os demais termos e condições da Apólice permanecem inalterados.



### COBERTURA ADICIONAL RELACIONADA DANO MORAL

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica por este meio entendido e acordado que a Especificação e a Apólice ficam alteradas da seguinte forma:

1. O seguinte é adicionado na Especificação:

Extensão	Limite de Indenização	Franquia
Dano Moral	Cobertura até o Limite Máximo de Garantia	

#### 2. A Apólice fica alterada da seguinte forma:

2.1 A seguinte Extensão de Cobertura é adicionada à Cláusula 3.

#### "Dano Moral:

A Seguradora deverá indenizar o Tomador os Prejuízos Financeiros resultantes de uma Reclamação feita pela primeira vez contra o Segurado durante o Período de Vigência ou durante o Prazo Adicional, se aplicável, por Dano Moral cometido pelo Segurado em ou após a Data Limite de Retroatividade e antes do final do Período de Vigência na prestação de Serviços Profissionais, na parcela de sua contribuição do Ato Danoso Profissional, que tenham sido reconhecidos como devidos pelo Tomador por decisão final transitada em julgado ou acordo judicial previamente aceito pela Seguradora.

A cobertura fornecida por esta Extensão estará sujeita tanto ao Limite Máximo de Indenização quanto à Franquia aplicáveis especificados na Especificação.

### 2.2 A seguinte definição é modificada para:

### "Dano Moral

Dano Moral significa lesão mental, angústia mental, angústia emocional, dor emocional e sofrimento emocional ou choque.

A definição de Dano Moral não inclui danos morais coletivos, punitivos ou exemplares."

2.3 A seguinte Exclusão é modificada para: "5.3 Lesão Corporal e Danos Materiais



decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de Lesão Corporal, ou Danos Materiais; ressalvado que esta exclusão não se aplica a:

- (i) Perda de Documentos ou Dados, de acordo com a Extensão 3.7: ou
- (ii) Lesão Corporal caso a Extensão 3.11 tenha sido contratada."

TODOS OS DEMAIS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.



#### CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DOS EUA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para fins desta Condição Particular, a Apólice é alterada para adicionar a seguinte exclusão à Cláusula 5. Exclusões das Condições Gerais da Apólice:

#### Exclusões dos EUA

A. Com base em, direta ou indiretamente decorrente de, ou atribuível a qualquer ação ou omissão, real ou alegada, que viole:

- (i) Telephone Consumer Protection Act TCPA, incluindo qualquer emenda ou ampliação de tal lei; ou
- (ii) CAN-SPAM Act de 2003, incluindo qualquer alteração ou ampliação de tal lei;
- (iii) Fair Credit Reporting Act FCRA e qualquer alteração ou ampliação de tal lei, incluindo a Fair and Accurate Credit Transactions Act FACTA); ou
- (iv)qualquer lei, decreto ou regulamento federal, estadual, territorial ou local, diferente daqueles indicados nos itens (i) a (iii) acima e suas emendas e ampliações, ou qualquer outra responsabilidade legal, no âmbito do direito consuetudinário (*Common Law*) ou de outro tipo qualquer que se refira, proíba ou limite a impressão, disseminação, descarte, monitoramento, coleta, gravação, uso, envio, transmissão, comunicação ou distribuição de material ou informação.

B. com base em, decorrente de, ou atribuível a qualquer descumprimento, real ou alegado, das responsabilidades, obrigações ou deveres impostos por qualquer um dos seguintes normativos:

- (i) Fair Labor Standards Act (exceto pelo Equal Pay Act) e qualquer outra lei relativa às práticas salariais e de jornada de trabalho, incluindo, mas não se limitando a qualquer Reclamação por trabalho realizado fora da jornada normal de trabalho, falha em fornecer períodos de descanso ou refeição, por deixar de reembolsar despesas, classificação inadequada de empregados como isentos ou não isentos, por deixar de pagar salários pontualmente, por conversões, enriquecimento sem causa, ou por práticas comerciais desleais;
- (ii) qualquer lei que regulamente os direitos dos empregados de participar ou de se absterem de participar em atividades sindicais ou outras atividades coletivas, incluindo, mas não se limitando ao *National Labour Relations Act*, ou a aplicação de qualquer acordo coletivo de trabalho:
- (iii) Worker Adjustment and Retraining Notification Act;
- (iv) Consolidated Omnibus Budget Reconciliation Act COBRA de 1985;
- (v) Occupational Safety and Health Act OSHA;
- (vi)Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act RICO;
- (vii) Federal False Claims Act; ou



(viii) as normas ou regulamentos promulgados sob tais estatutos ou leis, suas emendas ou disposições similares de qualquer lei federal, estadual, local ou estrangeira ou de direito consuetudinário (*Common Law*).

C. com base em, decorrente de, ou atribuível a:

- (i) qualquer descumprimento, efetivo ou alegado, por parte do Segurado, do *Employee Retirement Income Security Act* de 1974;
- (ii) qualquer descumprimento, efetivo ou alegado, por parte do Segurado, do Securities Act de 1933, do Securities Exchange Act de 1934, do Investment Company Act de 1940, do Investment Advisors Act ou de qualquer outra lei estrangeira, federal, estadual, provincial, territorial ou lei local regulando valores mobiliários;
- (iii) qualquer descumprimento, efetivo ou alegado, por parte do Segurado, do Federal Trade Commission Act, do Sherman Anti-Trust Act, do Clayton Act, ou qualquer outra lei, normativo ou regulamentação federal, estadual, provincial, territorial, local ou de direito consuetudinário (Common Law) relativa a monopólio, fixação de preços, discriminação de preços, ou restrição do comércio, ou qualquer outra lei, normativo ou regulamentação sobre a proteção da livre concorrência; ou
- (iv)qualquer descumprimento, efetivo ou alegado, por parte do Segurado, de qualquer alteração, ampliação ou substituição de qualquer lei, decreto, regulamento, normativo ou diretiva que esteja compreendida nos itens (i) a (iii) acima.



### CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES NA JURISDIÇÃO/COM BASE NA LEGISLAÇÃO DOS EUA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para fins desta Cláusula, a Apólice é alterada para adicionar a seguinte exclusão à Cláusula "5. Exclusões" da Apólice:

"Reclamações na Jurisdição e/ou com base na Legislação dos EUA

alegando, decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a, ou como consequência de, qualquer Reclamação movida ou ajuizada, no todo ou em parte: (i) na jurisdição; ou (ii) de acordo com as leis dos Estados Unidos da América ou seus territórios e/ou possessões."



### CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES NA JURISDIÇÃO/COM BASE NA LEGISLAÇÃO DOS EUA OU CANADÁ

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para fins desta Cláusula, a Apólice é alterada para adicionar a seguinte exclusão à Cláusula "5. Exclusões" da Apólice:

"Reclamações na Jurisdição e/ou com base na Legislação dos EUA ou Canadá

alegando, decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a, ou como consequência de, qualquer Reclamação movida ou ajuizada, no todo ou em parte: (i) na jurisdição; ou (ii) de acordo com as leis dos Estados Unidos da América ou Canadá ou seus respectivos territórios e/ou possessões."



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITES COMBINADOS (TIE-IN-LIMITS)

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que:

A responsabilidade máxima por todos os pagamentos feitos por esta Apólice e pelas apólices especificadas no Anexo abaixo será <o valor em dólares norteamericanos indicado no Anexo>.

Anexo					
Seguradora	Tomador	Limite Máximo de Garantia	Número de Apólice		
<nome></nome>	<nome></nome>		<número></número>		
<nome></nome>	<nome></nome>		<número></número>		
<nome></nome>	<nome></nome>		<número></número>		



# CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ESPECÍFICA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para fins desta Cláusula, a Apólice é alterada para adicionar a seguinte exclusão à Cláusula "5. Exclusões" da Apólice:

### "Pessoa Física/Jurídica Específica

em conexão com ou decorrente de qualquer Reclamação apresentada por ou em nome de ou contra a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) listada(s) abaixo, ou apresentada por qualquer diretor, administrador ou empregado de qualquer uma das pessoas jurídicas nomeadas abaixo:

### PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

- A. XXXX
- B. XXXX
- C. XXXXX"



### CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EVENTO/ASSUNTO ESPECÍFICO

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para fins desta Cláusula, a Apólice é alterada para adicionar a seguinte exclusão à Cláusula "5. Exclusões" da Apólice:

## "Evento/Assunto Específico

alegando, decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de qualquer Evento/Assunto especificado abaixo ou quaisquer Atos Danosos, fatos, circunstâncias, atos ou omissões relacionadas de qualquer forma ao mencionado Evento/Assunto, sem limitar à eventual incidência das Exclusões "5.4. Conduta" e "5.19. Reclamações ou Notificações Anteriores e Pendentes" desta Apólice.

#### Evento/Assunto:

- (i) <Especificar detalhes específicos de evento/assunto>
- (ii)
- (iii) "



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EVENTOS DE SEGURANÇA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para fins desta Cláusula, a Apólice é alterada para adicionar a seguinte exclusão à Cláusula "5. Exclusões" da Apólice:

i. A definição "1.21. Ato Danoso Profissional" fica eliminada em sua integralidade e passa a ter a seguinte nova redação:

#### "Ato Danoso Profissional

- (i) qualquer ato ou omissão culposa, erro, declaração equívoca, declaração inexata, declaração enganosa, negligência ou violação de dever; ou
- (ii) qualquer Ato Danoso de Privacidade,

real ou supostamente cometido ou tentado por um Segurado, ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável em relação à prestação ou descumprimento da obrigação de prestar os Serviços Profissionais a um Cliente."

ii. A seguinte exclusão é adicionada na Cláusula "5. Exclusões":

"Evento de Segurança relacionados ou decorrentes de, com base em, relativo a, atribuíveis a, ou como consequência de um Evento de Segurança."



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES

Não obstante qualquer outra disposição desta Apólice, a Seguradora não oferecerá qualquer cobertura nem realizará pagamentos de indenização nem fornecerá quaisquer serviços ou benefícios a qualquer Segurado ou a qualquer outra parte, na medida em que tal cobertura, pagamento, serviço ou benefício e/ou qualquer negócio ou atividade do Segurado possa infringir qualquer sanção econômica ou comercial, obrigação de embargo, lei ou regulamento imposto por qualquer país.



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DE PRAZO ADICIONAL ("RUN-OFF")

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que:

A. O item "Período de Vigência" contido na Especificação da Apólice fica eliminado na íntegra e passa a ter a seguinte nova redação:

Período de Vigência: A partir de <a href="data original de entrada em vigor"> <a href="data original de entrada

Ambas as datas até às <xx> horas no endereço da sede do Tomador.

B. A seguinte Exclusão é adicionada à Cláusula "5. Exclusões" das Condições Gerais da Apólice:

A Seguradora não será responsável por fazer qualquer pagamento por Prejuízos Financeiros relacionados a qualquer Reclamação alegando, decorrente de, com base em, atribuível a, ou relacionada a qualquer Ato Danoso ocorrido após <1 dia antes da data de entrada em vigor do Prazo Adicional ("Run-off"), horário local padrão>. Esta Apólice fornecerá apenas cobertura para Atos Danosos ocorridos anteriormente à <data de entrada em vigor do Prazo Adicional ("Run-off") horário local padrão>, sujeita a todos os outros termos, condições e limitações desta Apólice.

- C. A Extensão de Cobertura "3.10. Prazo Adicional" da Cláusula "3. Extensões de Cobertura" das Condições Gerais da Apólice fica excluída na sua totalidade.
- D. O item "4.4. Alteração de Controle" da Cláusula "4. Alteração de Risco" das Condições Gerais da Apólice fica excluído em sua totalidade.
- E. O item "7.8. Cancelamento" da Cláusula "7. Disposições Gerais" das Condições Gerais da Apólice fica eliminado na sua totalidade e passa a ter a seguinte nova redação:

#### 7.8 Cancelamento

Esta Apólice não poderá ser cancelada pela Seguradora, exceto por falta de pagamento do Prêmio. Esta Apólice não poderá ser cancelada por nenhuma das partes, incluindo o Tomador ou qualquer Segurado.





#### CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EVENTO DE PRIVACIDADE

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice fica alterada da seguinte forma:

i. A definição "1.21. Ato Danoso Profissional" fica eliminada em sua integralidade e passa a ter a seguinte nova redação:

#### 1.21. Ato Danoso Profissional

- (i) qualquer ato ou omissão culposa, erro, declaração equívoca, declaração inexata, declaração enganosa, negligência ou violação de dever; ou
- (ii) Qualquer Ato Danoso de Privacidade.

real ou supostamente cometido ou tentado por um Segurado, ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável em relação à prestação ou descumprimento da obrigação de prestar os Serviços Profissionais a um Cliente.

ii. A seguinte exclusão fica adicionada na Cláusula "5. Exclusões" das Condições Gerais da Apólice:

Evento de Privacidade relacionados ou decorrentes de, com base em, relativos a, atribuíveis a, ou como consequência de um Evento de Privacidade.



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DE EVENTO DE PRIVACIDADE

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice fica alterada da seguinte forma:

A definição "1.36. Evento de Privacidade" fica eliminada em sua integralidade e substituída pela seguinte nova redação:

#### 1.36. Evento de Privacidade

Evento de Privacidade significa: divulgação, perda ou roubo não autorizado, real ou suspeito, de:

- (i) Informações Pessoais que estavam sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado;
- (ii) informações corporativas que estavam sob os cuidados, custódia ou controle de um Segurado, que estejam especificamente identificadas como confidenciais e protegidas por um acordo de confidencialidade ou contrato semelhante.



# COBERTURA ADICIONAL PARA CUPONS, PREMIAÇÕES, PROMOÇÕES, JOGOS

Apenas para ser usado em apólices de Consultorias Diversas ou relacionadas à Tecnologia

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice fica alterada da seguinte forma:

I. O item "Extensões de Cobertura" da Especificação é alterado para incluir o seguinte:

B- Extensões de Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Franquia
Cupons, Premiações, Promoções, Jogos	xxxx	xxxx

II. A seguinte Extensão de Cobertura para "Cupons, Premiações, Promoções e Jogos" fica adicionada na Cláusula "3. Extensões de Cobertura" das Condições Gerais da Apólice:

#### Cupons, Premiações, Promoções, Jogos

A Seguradora indenizará o Segurado por qualquer Prejuízo Financeiro resultante de uma Reclamação por Cupons, Premiações, Promoções, Jogos apresentada pela primeira vez contra o Segurado durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional (se aplicável), decorrente da prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais.

A cobertura fornecida por esta extensão estará sujeita à Franquia e ao Limite Máximo de Indenização indicados na Especificação.

III. A seguinte definição fica adicionada na Cláusula "1. Definições" das Condições Gerais da Apólice:

### Reclamação por Cupons, Premiações, Promoções, Jogos

Uma Reclamação alegando um Ato Danoso Profissional que inclui alegações de Prejuízo Financeiro resultante de resgate indevido, distribuição não autorizada, cobrança, venda, leilão, troca ou alocação de premiações, cupons ou prêmios de propagandas, promoções, sorteios, jogos ou concursos.

IV. A seguinte exclusão fica adicionada na Cláusula "5. Exclusões" das Condições Gerais da Apólice:



Cupons, Premiações, Promoções, Jogos

A Seguradora não será responsável, sob nenhum dos termos ou condições desta Apólice, por efetuar qualquer pagamento por qualquer Prejuízo Financeiro decorrente de, relacionado a, com base em, atribuível a qualquer resgate de premiações, cupons ou prêmios de propagandas, promoções, jogos, sorteios ou concursos ou outra compensação de valor concedido em excesso ao valor total contratado ou esperado.

Esta exclusão não se aplica a uma Reclamação por Cupons, Premiações, Promoções, Jogos decorrentes dos Serviços Profissionais do Segurado.



# CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CUPONS, PREMIAÇÕES, PROMOÇÕES, JOGOS

Apenas para ser usado em apólices de Consultorias Gerais ou relacionadas à Tecnologia

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice fica alterada da seguinte forma:

A seguinte exclusão fica adicionada à Cláusula "5. Exclusões" das Condições Gerais da Apólice:

Cupons, Premiações, Promoções, Jogos

A Seguradora não será responsável, sob nenhum dos termos ou condições desta Apólice, por efetuar qualquer pagamento por qualquer Prejuízo Financeiro decorrente de, relacionado a, com base em, atribuível a qualquer resgate de premiações, cupons ou prêmios de propagandas, promoções, jogos, sorteios ou concursos ou outra compensação de valor concedido em excesso ao valor total contratado ou esperado.



# CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para fins desta Cláusula, a Apólice é alterada da seguinte forma

I. A seguinte definição de Serviços Profissionais Médicos é adicionada na Cláusula "1. Definições" das Condições Gerais da Apólice:

## Serviços Profissionais Médicos Significa:

- (i) Prestação de exames médicos, de diagnóstico por imagem ou de tratamentos médicos, cirúrgicos, psiquiátricos, odontológicos, de enfermagem, podológicos ou quiropraxia para qualquer pessoa, incluindo o fornecimento de alimentos ou bebidas relacionado a eles;
- (ii) fornecimento ou distribuição de medicamentos ou suprimentos ou aparelhos médicos, cirúrgicos, psiquiátricos, odontológicos, podológicos ou de quiropraxia;
- (iii) manuseio ou realização de exames de autópsia em corpos humanos;
- (iv) prestação de serviços de exames de rotina e/ou esotéricos (análises de substâncias ou moléculas raras que não são realizadas em laboratório clínico de rotina) utilizados no diagnóstico, monitoramento e/ou tratamento de doenças ou qualquer outra condição médica;
- (v) prestação de serviços veterinários;
- (vi) prestação de serviços como membro ou participante de um conselho médico formal de revisão por pares, conselho de revisão por pares de médicos ou grupo similar, de hospital ou sociedade profissional; e
- (vii) assessoria relacionada com o disposto acima.
- II. A seguinte exclusão para Serviços Profissionais Médicos é adicionada na Cláusula "5. Exclusões" das Condições Gerais da Apólice:

### Serviços Profissionais Médicos

Decorrente de, com base em, como consequência de, ou atribuível à prestação ou na falha na prestação de Serviços Profissionais Médicos.



#### COBERTURA ADICIONAL PARA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice fica alterada da seguinte forma:

(i) O item "Extensões de Cobertura" da Especificação da Apólice é alterado para incluir o seguinte:

B- Extensões de Cobertura Limite Máximo de Indenização Franquia

Responsabilidade Civil Geral

sportsabilidade Civil Gerai

Atividades Empresariais: <Escolha uma opção>

- (ii) A Apólice é alterada da seguinte forma:
  - A. A seguinte Extensão de cobertura é adicionada à Cláusula "3. Extensões de Cobertura" das Condições Gerais da Apólice:

#### Responsabilidade Civil Geral

A Seguradora indenizará a Sociedade por qualquer Prejuízo Financeiro resultante diretamente de uma Reclamação apresentada durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional (se aplicável), decorrente de Lesão Corporal acidental ou Danos Físicos acidentais no curso das Atividades Empresariais da Sociedade e ocorridos pela primeira vez durante o Período de Vigência.

A cobertura fornecida por esta extensão estará sujeita à Franquia e ao Limite Máximo de Indenização (LMI) indicados na Especificação.

B. A definição "1.53. Reclamação" fica excluída em sua totalidade e substituída pela seguinte nova redação:

1.53. Reclamação



Reclamação significa a manifestação de Terceiro, pedindo indenização ao Segurado ou buscando responsabilizá-lo pela suposta prática de um Ato Danoso em:

- (i) uma demanda por escrito iniciada com o recebimento pelo Segurado de tal demanda, buscando medidas monetárias, não monetárias ou cautelares ou outro recurso legal, exceto quando tal demanda for feita por um Segurado ou um Prestador de Serviços;
- (ii) um processo civil contra um Segurado iniciado com a notificação ou citação informando sobre a existência de uma reivindicação ou petição semelhante, solicitando manifestação verbal ou escrita ou apresentação de defesa;
- (iii) um processo regulatório ou administrativo contra um Segurado iniciado pela apresentação de uma notificação com indicação de fato ou circunstância que possa constituir Ato Danoso do Segurado, ou documento similar; ou
- (iv) um procedimento de arbitragem ou mediação iniciado contra qualquer Segurado,

trazido por, em nome de ou para o benefício de um Cliente de qualquer Segurado que busque compensação ou responsabilização por um Ato Danoso específico de um Segurado.

Em relação à Extensão "3.4 Ato Desonesto de Empregado", Reclamação significará apenas um processo civil iniciado por um Cliente do Segurado ou um processo administrativo ou de arbitragem iniciado em nome de um Cliente do Segurado buscando compensação de danos resultantes de tal Ato Desonesto de Empregado.

Apenas para os fins das Cláusulas 5, 6 e 7, uma Reclamação também significa o evento segurado no âmbito da Extensão de cobertura "3.7 – Perda de Documentos e Dados."

Em relação à Extensão "Responsabilidade Civil Geral", uma Reclamação significará unicamente um procedimento cível iniciado por um Cliente buscando compensação para perdas e danos resultantes de Danos Pessoais ou Danos Físicos."

C. As seguintes definições são adicionadas ou alteradas na Cláusula "1. Definições" das Condições Gerais da Apólice:

#### Atividade Empresarial da Sociedade

As atividades empresariais indicadas na Especificação, e incluirão, para fins dessas atividades empresariais, a participação em conferências e feiras de negócios na qualidade de palestrante, expositor ou visitante.

#### Danos Pessoais

Lesões Corporais ou Danos Morais resultantes de Lesões Corporais sofridas por outrem que não o Segurado.

#### Danos Físicos



Qualquer dano ou destruição de qualquer:

- (i) Bem tangível de propriedade de outrem que não o Segurado; ou
- (ii) espaço de escritório alugado pela Sociedade em conexão com as Atividades Empresariais da Sociedade, incluindo:
  - a)perda de uso de tais bens; e
  - b)qualquer perda consequencial direta.
- D. A Exclusão 5.3 Lesão Corporal, Dano Moral e Danos Materiais da Cláusula "5. Exclusões" das Condições Gerais da Apólice é excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte nova redação:
  - 5.3. Lesões Corporais e Danos Materiais

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a, ou como consequência de Lesão Corporal, Dano Moral ou Danos Materiais; ressalvado que esta exclusão não se aplica a:

- (i) Perda de Documentos ou Dados, de acordo com a Extensão 3.7; ou
- (ii) Dano Moral resultante de um Ato Danoso de Mídia ou um Ato Danoso de Privacidade.

Esta exclusão também não se aplicará à Extensão de Responsabilidade Civil Geral.



# CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Apólice é alterada da seguinte forma:

I. A seguinte exclusão para "Serviços de Consultoria Financeira e Assessoria de Investimentos" é adicionada à Cláusula "5. Exclusões" das Condições Gerais da Apólice:

"Consultoria Financeira e Assessoria de Investimentos

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de:

- i. qualquer exercício do Segurado, real ou alegado, de qualquer autorização ou controle discricionário com relação a saldos ou contas de qualquer Cliente;
- ii. qualquer combinação indevida (commingling), real ou alegada, de fundos ou dinheiro:
- iii. qualquer consultoria prestada por um Segurado na sua qualidade de, ou a escolha de, um gestor de investimentos, consultor de investimentos ou empresa de custódia:
- iv. qualquer consultoria, promessa ou garantia por parte de um Segurado quanto ao retorno futuro de investimentos ou à taxa específica de retorno ou de juros;
- v. o fato dos investimentos não performarem conforme esperado ou desejado;
- vi. prestação pelo Segurado ou a falha na prestação de serviços profissionais na condição de corretor/intermediário de valores mobiliários ou corretor/intermediário de commodities;
- vii. qualquer violação, real ou alegada, das regras e regulamentos de qualquer comissão reguladora de valores mobiliários;
- viii. transferência ou falha na transferência de saldos, dinheiro ou valores mobiliários;
- ix. qualquer consultoria prestada por um Segurado relacionada a investimentos, fusões, aquisições, reestruturações, desinvestimentos ou outros serviços bancários de investimento por um Segurado; ou
- x. o uso ou divulgação, real ou alegada, pelo Segurado de informações nãopúblicas em violação a qualquer legislação de valores mobiliários ou outra lei qualquer."



# CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO PORTÁTIL NÃO-CRIPTOGRAFADO

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice é alterada da seguinte forma:

I. A seguinte exclusão para "Dispositivo Eletrônico Portátil Não-Criptografado" é adicionada na Cláusula "5. Exclusões" das Condições Gerais da Apólice:

Dispositivo Eletrônico Portátil Não Criptografado

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a, ou como consequência da perda, roubo ou posse não autorizada de um dispositivo eletrônico portátil não-criptografado, incluindo, mas não se limitando a, um smartphone, laptop, tablet, fita, disco rígido portátil, unidade flash/pen-drive, CD-ROM ou DVD.



# CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO ABSOLUTA DE EVENTO CIBERNÉTICO

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice fica alterada da seguinte forma:

 i. A definição "1.21 Ato Danoso Profissional" é excluída e substituída pela seguinte nova redação:

#### 1.21. Ato Danoso Profissional

Qualquer a ato ou omissão culposa, erro, declaração equívoca, declaração inexata, declaração enganosa, negligência ou violação de dever, real ou alegadamente cometida por um Segurado ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável em conexão com a prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais a Clientes.

ii. A seguinte exclusão de "Evento Cibernético" é adicionada na Cláusula "5. Exclusões" das Condições Gerais da Apólice:

#### Evento Cibernético

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de um Evento Cibernético.



# CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MEIOS, MÉTODOS E DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Apólice é alterada da seguinte forma:

I. A seguinte exclusão de "Meios, Métodos e Defeitos de Construção" é adicionada na Cláusula "5. Exclusões" das Condições Gerais da Apólice:

Meios, Métodos e Defeitos de Construção decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de quaisquer meios, métodos, técnicas, sequências, procedimentos e defeitos de construção, reais ou alegados.



#### COBERTURA ADICIONAL PARA CRISE DA SOCIEDADE

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice fica alterada da seguinte forma:

1. O item "Extensões de Cobertura" da Especificação da Apólice fica alterado para incluir o seguinte:

B- Extensões de Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Franquia
Crise da Sociedade	xxxx	xxxx
Valor Mínimo de Evento de Crise da Sociedade:		<xxx xxxxx=""></xxx>

- 2. A Apólice fica alterada da seguinte forma:
  - 2.1 A seguinte extensão de cobertura é adicionada na Cláusula "3. Extensões de Cobertura" das Condições Gerais da Apólice:

#### Crise da Sociedade

A Seguradora reembolsará o Tomador pelas Despesas de Relações Públicas incorridas pelo Tomador como resultado direto de um Evento de Crise ocorrido pela primeira vez durante o Período de Vigência, desde que a notificação do Evento de Crise aplicável seja:

- (i) apresentada à Seguradora dentro de até 7 (sete) dias do início de um Evento de Crise: e
- (ii) tal notificação seja aceita de forma expressa pela Seguradora.

A primeira ocorrência de um Evento de Crise será considerada como tendo ocorrido pela primeira vez quando o Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor Jurídico (ou cargos equivalentes, conforme designado no respectivo país) do Tomador tomar conhecimento de tal Evento de Crise pela primeira vez. Um Evento de Crise deverá terminar assim que o consultor de relações públicas/gestão de crise avisar ao Tomador que tal Evento de Crise não existe mais ou quando tiver esgotado o respectivo Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice para Crise da Sociedade.



Sujeito a esta Extensão de cobertura, a Seguradora não será responsável por quaisquer custos e despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de ou em conexão com um Evento Cibernético.

A cobertura fornecida por esta Extensão de cobertura estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização e à Franquia indicados na Especificação da Apólice.

2.2 As seguintes definições são adicionadas na Cláusula "1. Definições" das Condições Gerais da Apólice:

# Evento de Crise

Significa:

- (i) uma Reclamação coberta feita contra um Segurado desta Apólice que o Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor Jurídico (ou cargos equivalentes, conforme aplicável no respetivo país) do Tomador e a Seguradora acreditem razoavelmente que os danos excederão o Valor Mínimo de Evento de Crise da Sociedade indicado na Especificação;
- (ii) o conhecimento, pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor Jurídico (ou cargos equivalentes, conforme aplicável no respectivo país) do Tomador, de um Ato Danoso que, juntamente com a Seguradora, razoavelmente acredite que é provável que uma Reclamação coberta seja apresenta contra um Segurado desta Apólice resultando em danos superiores ao Valor Mínimo de Evento de Crise da Sociedade indicado na Especificação da Apólice;
- (iii) o anúncio de um processo criminal contra o Segurado ou o Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor Jurídico (ou cargos equivalentes, conforme aplicável no respectivo país) do Tomador.

#### Valor Mínimo de Evento de Crise da Sociedade

O valor indicado para esse fim na Especificação da Apólice.

### Divulgação Negativa

Informações relativas a um Evento de Crise da Sociedade que sejam divulgadas ou publicadas por meio de dois ou mais meios de comunicação, tais como jornais, rádio, televisão, Internet ou mídia impressa, eletrônica ou de transmissão comparável, e que reduzam ou que seja provável que reduza significativamente a confiança do público na competência, integridade ou viabilidade do Tomador para a condução da sua atividade.

#### Despesas Relacionadas a Relações Públicas

Os honorários e despesas necessários e razoáveis incorridos na contratação de qualquer empresa externa de relações públicas ou empresa de gestão de crises (que não poderá ser um escritório de advocacia) aprovada por escrito pela Seguradora e contratada pelo Tomador para prestar consultoria ao Tomador sobre a minimização de danos potenciais da



Divulgação Negativa buscando manter ou restaurar a confiança do público no Tomador.



# CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE COMBINAÇÃO OU USO INDEVIDO DE FUNDOS

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Apólice é alterada da seguinte forma:

A seguinte exclusão de "Combinação ou Uso Indevido de Fundos" é adicionada na Cláusula "5. Exclusões" das Condições Gerais da Apólice:

"Combinação ou Uso Indevido de Fundos decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de, efetivo(a) ou suposto(a):

- a) combinação (commingling) ou uso indevido de fundos, contas, prêmios, taxas, impostos, comissões de resgate ou comissão de corretagem para os quais qualquer Segurado tenha cobrado ou deveria ter cobrado em nome de outra pessoa ou organização;
- b) soma recebida por qualquer Segurado ou creditada na conta de qualquer Segurado que qualquer Segurado tenha devolvido ou deveria ter devolvido a outra pessoa ou organização; ou
- c) valor de resgate que qualquer Segurado tenha pagado ou deveria ter pagado a outra pessoa ou organização."



# CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S.)

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice fica alterada da seguinte forma:

I. A Especificação da Apólice fica alterada da seguinte forma:

## P.O.S. (Participação Obrigatória do Segurado)

Porcentagem Participação Obrigatória	de do	xx %	para Recla	toda mação	е	qualquer
Segurado						

II. O item 7.5 da Cláusula "7. Disposições Gerais" das Condições Gerais da Apólice passa a ter a seguinte nova redação:

## 7.5. Aplicação de Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

- 7.5.1.A Seguradora somente será responsável pelo valor do Prejuízo Financeiro de cada Reclamação ou outras despesas ou valores estabelecidos na Cláusula 3. Extensões de Cobertura desta Apólice que exceder a Franquia indicada na Especificação.
- 7.5.2. A Franquia não faz parte do Limite Máximo de Garantia da Apólice. A Franquia será custeada pela Sociedade e permanecerá como parte não segurada. Se mais de uma Franquia for aplicável a uma Reclamação única, então as Franquias cabíveis serão aplicadas separadamente a cada parte de tal Reclamação, mas a Franquia total máxima aplicável a tal Reclamação não deve exceder a Franquia de maior valor aplicável.
- 7.5.3. Com relação a todos os Prejuízos Financeiros que excederem a Franquia aplicável, a Sociedade arcará por sua conta e risco com a porcentagem não segurada de todos os Prejuízos Financeiros conforme indicado na Especificação da Apólice como sendo a Porcentagem de Participação Obrigatória do Segurado, e a responsabilidade da Seguradora no âmbito desta Apólice se aplicará apenas à porcentagem remanescente de tais Prejuízos Financeiros.





## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PRODUTOS DE AERONAVE

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice fica alterada da seguinte forma:

I. As seguintes definições são adicionadas na Cláusula "1. Definições" das Condições Gerais da Apólice:

#### "Produtos de Aeronave

- (i) aeronaves, mísseis ou naves espaciais; ou
- (ii) quaisquer outros bens ou produtos produzidos ou fornecidos pelo Segurado para a fabricação, reparo, operação, manutenção, uso ou transferência da posse de aeronaves, mísseis ou naves espaciais para outras pessoas, incluindo, mas não de limitando a:
  - a. bens ou produtos instalados, usados em conexão com, ou usados como peças sobressalentes em aeronaves, mísseis ou naves espaciais;
  - b. equipamentos de suporte e de controle de solo;
  - c. ferramentas e equipamentos de assistência em solo; ou
- (iii) quaisquer auxílios de treinamento, instruções, manuais, plantas, dados de engenharia ou consultoria em engenharia relacionados aos itens descritos nos itens (i) e (ii) acima; ou
- (iv) quaisquer serviços ou mão-de-obra fornecida pelo Segurado ou por outras pessoas que realizem negócios em nome do Segurado relacionados ao mencionado nos itens (i), (ii) ou (iii) acima."

## "Recalls e Restrições

- (i) retirada de qualquer Produto de Aeronave das operações de voo; ou
- (ii) imposição de restrições relacionadas à velocidade, passageiros ou carga a tais Produtos de Aeronave devido à existência ou suposta existência de qualquer defeito, falha ou condição em qualquer Produto de Aeronave,

independentemente da propriedade dos Produtos de Aeronave."

#### "Testes

Análise, observação, avaliação ou medição do desempenho dos Produtos de Aeronave, seja no ar ou no solo."

II. A seguinte exclusão Produtos de Aeronave é adicionada na Cláusula "5. Exclusões" da Apólice:

## "Produtos de Aeronave

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de Produtos de Aeronave, Recalls e Restrições, ou Testes."





## COBERTURA ADICIONAL PARA SEGURADO COM SUBSIDIÁRIAS

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice fica alterada da seguinte forma:

A definição "1.59. Sociedade" contida na Cláusula "1. Definições" das Condições Gerais da Apólice é alterada para incluir as entidades listadas no seguinte ANEXO e suas respectivas Subsidiárias, mas apenas com relação a Reclamações ou circunstâncias decorrentes de um Ato Danoso Profissional na prestação de Serviços Profissionais pela Sociedade que, de outra forma qualquer, estaria coberto por esta Apólice e que tenha ocorrido na ou após a(s) Data(s) Limite de Retroatividade indicada(s) no seguinte ANEXO:

#### **ANEXO**

Entidade	Data(s) Limite de Retroatividade



## COBERTURA ADICIONAL PARA SEGURADO ADICIONAL (EMPREGADO E/OU SOCIEDADE)

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice fica alterada da seguinte forma:

O seguinte é adicionado à definição "1.54 Segurado" contida na Cláusula "1. Definições" das Condições Gerais da Apólice:

(iii) As pessoas ou entidades listadas no seguinte ANEXO, mas somente com relação a Reclamações ou circunstâncias decorrentes de um Ato Danoso Profissional na prestação de Serviços Profissionais pela Sociedade ocorrido na ou após a(s) Data(s) Limite de Retroatividade indicada(s) no seguinte ANEXO:

#### **ANEXO**

Segurados Adicionais	Data(s) Limite de Retroatividade



# CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DE DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a informação contida no item "Data de Retroatividade" da Especificação da Apólice fica excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte redação:

## Data Limite da Retroatividade

Data Limite de Retroatividade	Aplicável a
xxxxxxx	xxxxxxx
xxxxxxx	xxxxxxx
xxxxxxx	xxxxxxxx



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MODIFICAÇÃO DE FRANQUIAS

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a informação contida no item "Franquias" da Especificação da Apólice fica excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte redação:

## Franquias

Xxx	XXXX	para toda e qualquer Reclamação apresentada ou ajuizada, em sua totalidade, fora da jurisdição, ou de acordo com leis, que não sejam as dos Estados Unidos da América ou seus territórios ou possessões.
Xxx	xxxx	para toda e qualquer Reclamação apresentada ou ajuizada, em sua totalidade, dentro da jurisdição, ou de acordo com as leis, dos Estados Unidos da América ou seus territórios ou posses.
XXX	XXXX	XXXXXXX



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO PRÊMIO

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a informação contida no item "Prêmio" da Especificação da Apólice fica excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte redação:





## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO TOMADOR

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a informação contida no item "Tomador" da Especificação da Apólice fica excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte redação:

## Tomador

Nome do Tomador: xxxx

Endereço: xxxx

País: xxxx



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CANCELAMENTO DA APÓLICE

Fica entendido e acordado que, em consideração ao reembolso do Prêmio no valor de R\$ xxxx (<valor por extenso>), esta Apólice é cancelada a partir de <data efetiva de cancelamento>.



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO DE PERÍODO DE VIGÊNCIA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a informação contida no item "Período de Vigência" da Especificação da Apólice fica excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte redação:

## Período de Vigência

Período de Vigência: A partir de <data de início original>

Até <nova data de vencimento>

Ambos os dias incluídos até XXX horas no endereço da sede do Tomador.

A prorrogação do término do Período de Vigência, de acordo com este Endosso, não restabelece ou aumenta o Limite Máximo de Garantia ou Limites Máximos de Indenização aplicáveis estabelecidos na Especificação da Apólice.



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a informação contida no item "Período de Vigência" da Especificação da Apólice fica excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte redação:

## Período de Vigência

Período de	De:	Ambos os dias
Vigência:		incluídos até XXX
-	Até:	horas no endereço
		da sede do Tomador.



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a informação contida no item "Limite Máximo de Garantia da Especificação da Apólice fica excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte redação:

# Limite Máximo de Garantia

xxxx	xxxx	por cada Reclamação
xxxx	XXXX	no agregado por Período de Vigência



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EXTENSÃO DE COBERTURA

Em consideração ao Prêmio cobrado, entende-se e assim concorda-se que, para os fins desta Cláusula, a partir da emissão desse Endosso a extensão intitulada <nome da Extensão> fica excluída em sua totalidade.



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONTRATAÇÃO DE PRAZO ADICIONAL

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, nos termos da extensão de cobertura "3.10. Prazo Adicional" contida nas Condições Gerais, o Tomador em nome de todos os Segurados contratou o seguinte Prazo Adicional mediante o pagamento do seguinte Prêmio adicional:

A.	Prêmio adicional:	
В.	Prazo Adicional:	dias.



## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ENDOSSO EMITIDO

Em consideração ao Prêmio cobrado fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a partir da data de emissão deste Endosso, o Endosso intitulado <a href="Nome do Endosso">Nome do Endosso</a> fica excluído em sua totalidade.



# CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROGRAMA DE SEGURO INTERNACIONAL (Países Receptores)

Em contrapartida ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Apólice é alterada da seguinte forma:

I. Esta Apólice faz parte do seguinte Programa de Seguro Internacional:

Seguradora da Apólice Máster:

Tomador da Apólice Máster:

Apólice Máster: < Inserir Número da Apólice Máster>

II. As seguintes definições, conforme acordado na Apólice Máster, devem ser adicionadas à Cláusula "1. Definições" das Condições Gerais desta Apólice:

Limite Global Máximo de Garantia do Programa significa o valor do Limite Máximo de Garantia indicado na Especificação da Apólice Máster e aplicável para todo o Programa de Seguro Internacional.

## EEE

O Espaço Econômico Europeu composto pelos membros de Espaço Econômico Europeu (*EEA – European Economic Area*) ao qual as autorizações de Liberdade de Serviço (*FoS – Freedom of Service*) podem se aplicar ou se estender.

## Apólice de FoS (Freedom of Service/Liberdade de Serviço)

A Apólice em apartado, conforme identificada na Apólice Máster, que cobre risco no Espaço Econômico Europeu (EEE).

## Programa de Seguro Internacional

O acordo de seguro internacional entre a Seguradora da Apólice Máster e o Tomador da Apólice Máster. Este programa é uma compilação de apólices chamadas Apólices do Programa de Seguro Internacional.

## Apólices do Programa de Seguro Internacional

Coletivamente, esta Apólice e qualquer outra Apólice que seja identificada como parte do Programa de Seguro Internacional. Isso inclui:

- esta Apólice;
- a Apólice Máster;
- qualquer Apólice de FoS (*Freedom of Service*/Liberdade de Serviço) (caso aplicável); e
- qualquer Apólice Recebida.

## Apólice Recebida

Uma Apólice dentro do escopo deste Programa de Seguro Internacional que foi ou será emitida para determinadas subsidiárias do Tomador da Apólice Máster.



## III. As seguintes cláusulas são adicionadas à Apólice:

## CLÁUSULAS DO PROGRAMA DE SEGURO INTERNACIONAL

## A. Cláusula de Entrelaçamento e Limites

Para todas as Apólices do Programa de Seguro Internacional conjuntamente, em nenhuma hipótese as Seguradoras das Apólices do Programa de Seguro Internacional poderão ser responsáveis por indenizar, em qualquer Sinistro, valor superior ao Limite Global Máximo de Garantia do Programa aplicável, conforme indicado na Apólice Máster, o qual o Tomador desta Apólice foi cientificado a respeito e concordou.

O Tomador da Apólice Máster e a Seguradora da Apólice Máster, portanto, também concordaram quando da contratação da Apólice Máster que todos os pagamentos feitos no âmbito de qualquer uma das Apólices do Programa de Seguro Internacional contribuirão para a diminuição proporcional do Limite Global Máximo de Garantia do Programa acordado na Apólice Máster. Serão desconsiderados para fins de indenização, no Período de Vigência desta Apólice à qual o Sinistro foi alocado, quaisquer pagamentos feitos por Prejuízo Financeiro excedendo o Limite Global Máximo de Garantia do Programa acordado na Apólice Máster, de acordo com as datas em que foram apresentados pela primeira vez durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional (caso aplicável) e notificados à Seguradora conforme exigido pela Apólice.

A Seguradora e o Tomador, portanto, concordam expressamente com esta Apólice que, uma vez atingido o Limite Global Máximo de Garantia do Programa, nenhum pagamento adicional será feito e/ou nenhum Sinistro será indenizado nos termos desta Apólice, mesmo que o respectivo Limite Máximo de Garantia da Apólice conforme indicado na Especificação desta Apólice não tiver ainda sido alcançado.

#### B. Cancelamento

O seguinte é adicionado ao item 7.5. Cancelamento da Cláusula "7 Disposições Gerais":

Esta Apólice ficará automaticamente cancelada caso a Apólice Máster for cancelada por qualquer motivo, se tal cancelamento for legalmente permitido e exceto se a Seguradora concordar, por escrito, com a continuação desta Apólice. Todas as Apólices do Programa de Seguro Internacional encerram vigência simultaneamente à Apólice Máster, portanto se a Apólice Máster for cancelada, vencer ou não for renovada, esta Apólice e todas as outras Apólices do Programa de Seguro Internacional serão consideradas canceladas, vencidas ou não renovadas com efeito a partir da mesma data da Apólice Máster, caso legalmente permitido.

#### C. Prazo Adicional

A extensão de cobertura "3.10 Prazo Adicional" da Cláusula "3 Extensões de Cobertura" das Condições Gerais fica excluída em sua totalidade e substituída pela seguinte redação:

## 3.10. Prazo Adicional



- 3.10.1. Todas as Apólices do Programa de Seguro Internacional possuem vigência coincidente com a Apólice Máster. Consequentemente, se a Apólice Máster for emitida com uma extensão de cobertura para Prazo Adicional, então esta Apólice e todas as outras Apólices do Programa de Seguro Internacional podem também ser concedidas com Prazo Adicional com a mesma duração e cronologia da Apólice Máster, com a cobrança de um Prêmio adicional igual ao mesmo percentual cobrado do Tomador da Apólice Máster, sujeito à lei aplicável desta Apólice.
- 3.10.2. Caso seja aplicável o Prazo Adicional, tal Prazo Adicional aplicar-seá apenas em relação aos Atos Danosos abrangidos por esta Apólice cometidos na ou após a Data Limite de Retroatividade conforme indicada na Especificação e antes da data de término do Período de Vigência.

## Desde que, necessariamente:

- (a) Qualquer Reclamação feita pela primeira vez durante o Prazo Adicional, se aplicável, seja considerada como feita durante o Período de Vigência;
- (b) Se o Prazo Adicional for concedido pela Seguradora, a Seguradora deverá emitir um endosso que especifique o período adicional de cobertura aplicável;
- (c) O Prazo Adicional não restabelece ou aumenta o Limite Máximo de Garantia, nem estende o Período de Vigência;
- (d) No caso de Alteração de Controle, o Prazo Adicional não estará disponível; e
- (e) O Prêmio adicional para qualquer Prazo Adicional seja considerado como totalmente devido no início do Prazo Adicional.



# COBERTURA ADICIONAL PARA COLIGADA (ALTERAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA)

Considerando o Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Apólice é alterada da seguinte forma:

A definição "1.61. Subsidiária" da Cláusula "1. Definições" das Condições Gerais da Apólice fica alterada para incluir as seguintes entidades:

- (1) qualquer Coligada; e
- (2) Qualquer entidade ou organização, incluindo qualquer joint venture, que na data de início de vigência desta Apólice (ou durante o Período de Vigência desta Apólice conforme estabelecido na Cláusula "4.2 Novas Subsidiárias"), o Tomador, direta ou indiretamente através de qualquer Coligada:
  - i) controle mais de 50% dos direitos de voto de acionistas ou do capital social; ou
  - ii) detenha mais de 50% do capital social emitido ou do patrimônio da Sociedade; ou
  - iii) controle a composição do conselho de administração, ou tenha o direito de nomear a maioria dos membros do conselho de administração (ou órgão equivalente em qualquer outro país).

A definição de "Coligada" é adicionada à Cláusula "1. Definições" das Condições Gerais da Apólice da seguinte forma: Coligada

Qualquer entidade na qual a Matriz:

- i) controle, direta ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto de acionista ou do capital social; ou
- ii) detenha mais de 50% do capital social emitido ou do patrimônio da Sociedade; ou
- iii) controle a composição do conselho de administração, ou tenha o direito de nomear a maioria dos membros do conselho de administração (ou órgão equivalente em qualquer outro país),

mas somente se tal entidade for domiciliada no país de constituição do Tomador.

A definição de "Matriz" é adicionada à Cláusula. "1. Definições" de Apólice da seguinte forma:

Matriz

Significa < NOME DA MATRIZ DO TOMADOR>.



# CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REAVALIAÇÃO DE PRÊMIO PARA APÓLICE PLURIANUAL

Em contrapartida ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a vigência desta Apólice será de 2 anos, mediante cobrança de Prêmio pré-estabelecido, conforme indicado na Especificação, e que os termos e condições desta Apólice sofrerão as alterações previamente estabelecidas abaixo, de forma isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

- 1 Caso a sinistralidade incorrida (a soma dos Sinistros pagos mais as reservas por expectativas de Sinistros cobertos pela presente Apólice, conforme comprovação feita pela Seguradora) atingir 50% do valor do Prêmio líquido desta Apólice, as Franquias serão ajustadas conforme especificado abaixo:
  - Franquia: P.O.S. DE <Incluir Porcentagem>% SOB OS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM O MÍNIMO DE R\$ <Incluir Valor de P.O.S.> por Reclamação. Esta Franquia é aplicável aos Sinistros ainda não configurados e reportados à Seguradora pelo Segurado, até a data em que o índice mencionado acima tenha sido atingido.
- 2 Caso a sinistralidade incorrida (a soma dos Sinistros pagos mais as reservas por expectativas de Sinistros cobertos pela presente Apólice, conforme comprovação feita pela Seguradora) atingir 70% do valor do Prêmio líquido desta Apólice, haverá cobrança adicional de 30% do Prêmio líquido desta Apólice, além dos ajustes de Franquia já estabelecidos no item 1 desta Cláusula Particular.



## CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Em contrapartida ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a presente Apólice garantirá o pagamento dos Prejuízos Financeiros causados a Terceiros, os quais o Segurado, exclusivamente em razão do Serviço Profissional de Certificação Digital prestado mediante remuneração, seja civilmente responsável, ainda que solidariamente, em sentença final da qual não caiba mais recurso, decorrente de Reclamação que tenha como objeto a reparação de Danos causados exclusiva e diretamente em decorrência da prestação desses Serviços Profissionais de Certificação Digital. Para fins da presente Cláusula Específica, fica entendido que Certificação Digital não é considerado um produto, portanto não está sujeita a eventual exclusão de cobertura para defeitos ou vícios de produtos, se aplicável.